



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
MESTRADO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

GINA EMÍLIA BARBOSA DE OLIVEIRA COSTA GOMES

**ASPECTOS VISÍVEIS DAS VIOLÊNCIAS INVISÍVEIS:
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA FAMÍLIA NOS CASOS DAS
USUÁRIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA LORETA VALADARES
EM SALVADOR-BA**

Salvador
2010

GINA EMÍLIA BARBOSA DE OLIVEIRA COSTA GOMES

**ASPECTOS VISÍVEIS DAS VIOLÊNCIAS INVISÍVEIS:
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA FAMÍLIA NOS CASOS DAS
USUÁRIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA LORETA VALADARES
EM SALVADOR-BA**

Dissertação apresentada à Universidade Católica do Salvador como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Família na Sociedade Contemporânea.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª VANESSA RIBEIRO SIMON CAVALCANTI

Salvador
2010

TERMO DE APROVAÇÃO

GINA EMÍLIA BARBOSA DE OLIVEIRA COSTA GOMES

**ASPECTOS VISÍVEIS DAS VIOLÊNCIAS INVISÍVEIS:
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA FAMÍLIA NOS CASOS
DAS USUÁRIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA LORETA
VALADARES EM SALVADOR-BA**

Dissertação aprovada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Família na Sociedade Contemporânea, Universidade Católica do Salvador-UCSAL, pela seguinte banca examinadora:

Professora Doutora Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti (Orientadora) _____
Doutora em História pela Universidade de Leon, Espanha.
Universidade Católica de Salvador - UCSAL

Professora Doutora Sílvia Maria Fávero Arend. _____
Doutora em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS
Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Professora Doutora Alba Regina Neves Ramos. _____
Doutora em Sociologia pela Universidade de Paris III, França.
Universidade Salvador - UNIFACS

Professor Doutor Dirley da Cunha Júnior. _____
Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC.
Universidade Católica de Salvador - UCSAL

Salvador, 09 de Dezembro de 2010

A todas as mulheres, em especial, àquelas que me inspiraram nesta pesquisa, por suas histórias de vida e capacidade de enfrentamento e superação. Também aos homens que reconhecem e apóiam a nossa luta pela igualdade, dignidade e respeito.

AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa foi possível graças ao apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa da Bahia-FAPESB, através da Bolsa de Mestrado.

À Universidade Católica do Salvador- UCSAL, pelo fantástico Programa de Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea. Sinto-me privilegiada por fazer parte dessa família.

À Vanessa Cavalcanti, minha querida orientadora, por ter me ajudado estimulando a pensar a pesquisa da violência contra a mulher de uma maneira multidisciplinar, séria e comprometida e por que não dizer: apaixonante!

Ao Centro de Referência Loreta Valadares, por viabilizar minha pesquisa de campo, sem obstáculos, e a toda sua equipe de profissionais engajados na causa. Lugar que aprendi a ouvir e entender o grito silencioso das mulheres, razão desta pesquisa.

À Francisca Schiavo, primeira Coordenadora do CRLV, que me abriu as portas para o trabalho voluntário.

Ao Observatório de Segurança Pública da Bahia (UNIFACS), que me proporcionou valiosa troca de conhecimento e experiências no estudo da violência.

Aos professores do Programa em Família na Sociedade Contemporânea da UCSAL que muito contribuíram para minha formação pessoal.

À Professora Dr^a Mary Garcia Castro, pelo apoio e indispensáveis indicações bibliográficas.

À Professora Dr^a Maria Carolina de Almeida Duarte, pela amizade, incentivo e colaboração através dos textos enviados com tanto carinho.

Aos professores, membros da banca examinadora pelas valiosas contribuições.

Aos colegas de Mestrado, pela convivência amável e divertida.

Aos funcionários do Mestrado da UCSAL pela amabilidade e simpatia diárias.

À Suely Lobo, Psicóloga do Centro de Referência Loreta Valadares, pelo apoio na elaboração do perfil das usuárias nesta pesquisa.

À minha mãe, Alvarina Barbosa de Oliveira, meu exemplo de mulher e de mãe.

Aos meus amores, Juliana e Beto, filhos amadíssimos. É uma honra ser mãe de vocês!

Especialmente ao meu marido, Carlos Alberto, que me incentivou e acreditou em mim.

*Quando eu me for
(se eu me for)
Vão até onde não fui*

Loreta Valadares

RESUMO

O presente trabalho, da linha de pesquisa Família e Sociedade, consiste na apresentação dos “aspectos visíveis das violências invisíveis” perpetradas contra as mulheres usuárias dos serviços de atenção e acolhimento do Centro de Referência Loreta Valadares em Salvador, Bahia, no período de novembro de 2005 a dezembro de 2008. O objetivo geral é analisar as ações e as políticas públicas implementadas no combate à violência contra a mulher realizadas pelo Estado Brasileiro, através de estudo de caso do CRLV na cidade de Salvador. Como objetivos específicos pretende-se dar visibilidade aos dados divulgados e produzidos pelo CRLV em seus programas e atuação pontual no que se refere à violência doméstica e familiar; avaliar os atendimentos pelos órgãos ou serviços que apóiam as mulheres em situação de violência e que sejam usuárias do CRLV verificando se o Estado tem sido eficaz nesse acolhimento. O estudo parte da compreensão dos significados de poder, violência e dominação nos conduzindo à trajetória da Lei Maria da Penha. Assim, afloram as questões de gênero e de Direitos Humanos, cruzando as fronteiras entre os espaços familiares e as violências características da contemporaneidade. Necessário se faz, entretanto, para melhor compreensão do fenômeno da violência contra a mulher na família, delinear os espaços teóricos, historiográficos e institucionais, além de conceituar e mapear os tipos de violência. A indicação dos locais de maior incidência e a revelação dos tipos de violência mais comumente sofrida permitirá a avaliação de políticas de enfrentamento pontuais bem como reconhecimento de possíveis falhas que poderão ser utilizadas para melhorar a eficácia das ações afirmativas governamentais no tocante à violência contra a mulher pelo fato de ser mulher: a violência de gênero. Quando se questiona sobre a eficácia do Estado com relação às políticas de prevenção e atenção às mulheres vítimas de violência, a resposta é sim e não. Sim, quando operacionaliza os meios de atuação e funcionamento dos órgãos encarregados de executar tais políticas afirmativas bem como quando promove o aparelhamento das unidades. Não, quando se trata do real e afetivo atendimento baseado na dignidade da mulher. Não quando os componentes da rede de atenção à mulher vítima de violência doméstica e familiar (Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Justiça, Educação) atuarem de forma isolada e burocrática.

Palavras-chave: Violência. Família. Gênero. Políticas Públicas. Leis.

ABSTRACT

The present work, of the research line Family and Society, consists in the presentation of the “visible aspects of the invisible violences” perpetrated against the women that uses the services of attention and prevention of the Center of Reference Loreta Valadares in Salvador, Bahia, during the period of November of 2005 to December of 2008. The general objective of the work is to analyze the actions and the public politics implemented in the combat to the violence against the woman through Brazilian State, by the study of a soteropolitano case. As specific objective it is intended to give visibility to the dates divulged and produced for the CRLV in its programs and prompt performance as for the domestic and familiar violence; to evaluate the attends or services that support the women in violence situation who are using of the CRLV verifying if the State has been efficient in this shelter. The study has understanding of the meanings of being able, violence and domination in leading to the trajectory of the Law Maria of the Penha. Thus, the questions of sort and human rights arise, crossing the borders between the familiar spaces and the characteristic violências nowadays. Necessary if it makes, however, for better understanding of the phenomenon of the violence against the woman in the family, to delineate the theoretical, historiografics and institucional spaces, beyond appraising and map the types of violence. The indication of the places of bigger incidence and the revelation of the types of violence more comons suffered will allow the evaluation of prompt politics of confrontation as well as recognition of possible imperfections that could be used to improve the effectiveness of the affirmative actions of the State in regards to the violence against the woman for the fact of being woman: gender violence. When it is questioned on the effectiveness of the State with regard to the prevention politics and attention to the women violence victims, the reply is yes and not. Yes, when operacionalized the ways of performance and functioning those agencies in charge to execute such affirmative politics as well as when it promotes the equipment of the units. Not, when one is about the Real and affective attendance based on the dignity of the woman. When the components of the net of attention to the woman victim of domestic and familiar violence (Public Security, Social Assistance, Health, Justice, Education) not act in an isolated and bureaucratic form.

Key-words: Violence. Family. Gender. Public Policies. Laws

LISTA DE QUADROS E FIGURAS

Quadro 1	Conquistas de direitos: âmbito internacional	30
Quadro 2	Conquista de direitos: âmbito nacional	31
Quadro 3	Aspectos comparativos do contexto pré e pós a Lei Maria da Penha	39
Quadro 4	Documentos Internacionais	61
Quadro 5	Rede de atenção- Salvador, BA	81
Figura 1	Modelo ecológico para compreender a violência	56
Figura 2	Mapa Bairros de Salvador com queixas de violências	107

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Idade	91
Gráfico 2- Cor/Raça	93
Gráfico 3- Escolaridade	93
Gráfico 4- Estado civil/Situação conjugal	95
Gráfico 5- Se casada/ com companheiro em casa; tempo de convivência	96
Gráfico 6- Tipos de violência	97
Gráfico 7- Quantidade de filhos	100
Gráfico 8- O agressor é o companheiro?	100
Gráfico 9- Relação com o agressor	101
Gráfico 10- Condição financeira	102
Gráfico 11- Trabalha fora de casa?	103
Gráfico 12- Tempo de relação com o agressor	103
Gráfico 13- Idade do agressor	104
Gráfico 14- Cor/raça- agressor	105
Gráfico 15- Escolaridade do agressor	105
Gráfico 16- Trabalha? (agressor)	106
Gráficos 17, 18, 19- Violência e os filhos	108
Gráfico 20, 21, 22, 23- Violência e os pais	109
Gráfico 24, 25, 26- Violência dos pais e a usuária	111
Gráfico 27, 28, 29- Violência entre irmãos	112
Gráfico 30, 31, 32- Violência e saúde	114
Gráfico 33- Com quem você falou primeiro?	116
Gráfico 34, 35- Relacionamentos anteriores e violência	117
Gráfico 36, 37, 38, 39, 40- Separação e assistência jurídica	118
Gráfico 41, 42 43, 44 - Serviços de atenção	120
Gráfico 45, 46, 47,48 - Queixa policial e resultados dos encaminhamentos	123

LISTA DE SIGLAS

AIDS	Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida
ARs	Administrações Regionais
AGENDE	Ação, Gênero, Cidadania e Desenvolvimento
Art.	Artigo
BO	Boletim de Ocorrência
CC	Código Civil
CEDAW	Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher
CEDECA	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
CEJIL	Centro pela Justiça e Direito Internacional
CEPIA	Cidadania, Estudo Pesquisa Informação e Ação
CF	Constituição Federal
CFEMEA	Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CHAME	Centro Humanitário de Apoio à Mulher
CICAN	Centro de Referência em Oncologia
CIDH	Comissão Internacional de Direitos Humanos
CLADEM	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
COJE	Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento Psicológico
CP	Código Penal
CRLV	Centro de Referência Loreta Valadares
DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
DEAM	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher
DPDM	Delegacia Especial de Defesa da Mulher
DST	Doença Sexualmente Transmissível
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EUA	Estados Unidos da América
GEDEM	Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IML	Instituto Médico Legal
IPÊ	Instituto de Pesquisas em Equidade

JECRIM	Juizado Especial Criminal
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
MJ	Ministério da Justiça
MP	Ministério Público
MUNIC	Pesquisas de Informações Básicas Municipais/IBGE
MUSA	Programa de Estudos em Gênero e Saúde
NEIM	Núcleo de Estudos Interdisciplinares da Mulher
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PMS	Prefeitura Municipal de Salvador
PNAS	Plano Nacional de Assistência Social
PNPM	Plano Nacional de Políticas para Mulheres
SEDES	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social
SEDIM	Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SETRAS	Secretaria do Trabalho e Ação Social
SIGA	Serviço Integrado de Atendimento Regional
SINDACS	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde
SINEBAHIA	Sistema Nacional de Emprego da Bahia
SMEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SNDM	Secretaria Nacional de Defesa da Mulher
SPM	Superintendência de Políticas para as Mulheres
SPM-PR	Secretaria de Políticas para as Mulheres- Presidência da República
SSP	Secretaria de Segurança Pública
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
SUSP	Sistema Único de Assistência Social
TC	Termo Circunstanciado
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas
UNIFEM	Fundo das Nações Unidas para as Mulheres

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 CAPÍTULO I	23
Poderes, violências e representações: a trajetória da Lei Maria da Penha	
1.1 Dos significados	23
1.2 Dos Direitos Humanos e dos Direitos Humanos Fundamentais	27
1.3 Dos Direitos Humanos das Mulheres e as Convenções e Tratados	28
1.4 A trajetória da lei Maria da Penha	31
1.5 Da Lei 11.340/2006 e das formas de violência	36
1.6 Gênero, famílias e violências: delineando espaços teóricos, historiográficos e institucionais- aproximações necessárias	39
1.7 A contemporaneidade em foco	43
1.8 Cruzando fronteiras: espaços familiares e violências	45
2 CAPÍTULO II	57
Movimentos Feministas e Políticas Públicas: o contexto brasileiro	
2.1 Políticas públicas para as mulheres e marco legal	58
2.2 Antecedentes legislativos: âmbito internacional e nacional	61
2.3 Da prevenção e da repressão (ou reação) à violência	71
2.4 Sobre as medidas protetivas de urgência	74
2.5 Sobre a responsabilização e reeducação do agressor (a)	76
2.6 Dos desafios	77
2.7 Estrutura do Estado brasileiro no combate à violência contra a mulher	77
2.8 Das ações em Salvador	80
3 CAPÍTULO III	88
Aspectos visíveis das violências invisíveis: o estudo do CRLV	
3.1 A (in) visibilidade feminina e o CRLV	88
3.2 Dados que (in) visibilizam a violência	90
3.3 Dados do agressor	104
3.4 Territórios e localização da violência	106
3.5 Violências na família	107
3.6 Violência e saúde	114
3.7 Violência e saúde dos filhos	115
3.8 Da rede de solidariedade	116
3.9 Sobre os relacionamentos	116
3.10 Dos tipos de separação	118
3.11 Do conhecimento e uso de serviços	120
3.12 Da eficácia do Estado	122
Considerações finais	126
Referências	134
Anexos	144

INTRODUÇÃO

Num mundo temperado pelas violências e globalização, os paradoxos existentes nos âmbitos das esferas pública e privada se misturam e enfatizam relações familiares tensas. Este trabalho é uma análise do processo social contemporâneo das relações de gênero e familiares. Pertence à linha de pesquisa Família e Sociedade e emprega uma abordagem interdisciplinar com interfaces nas Ciências Sociais e Humanas, apontando os aspectos visíveis das violências invisíveis praticadas contra as mulheres no ambiente doméstico e familiar. Tem a sua gênese no entendimento do significado do poder (Hannah Arendt), das violências (Marilena Chauí) e da dominação (Pierre Bourdieu). Assim, se aproxima do conceito de violência e suas múltiplas manifestações, colocadas em questão sob a égide dos Direitos Humanos, em especial, dos Direitos Humanos das Mulheres.

Parte importante e necessária é a reflexão sobre gênero e família, onde estudiosas e pesquisadoras (Joan Scott, Roswitha Scholz, Mary Garcia Castro e Heleieth Saffioti) debatem a origem dos papéis e os significados que indicam questionamentos a respeito do tratamento dispensado às mulheres pela sociedade brasileira.

Partindo-se do entendimento do sistema gerador da violência e sua estreita ligação com a questão de gênero e família estruturou-se a observação do processo, como um todo, gerando os questionamentos a seguir: o que acontece quando a mulher é vítima da violência de gênero dentro do ambiente doméstico e familiar e procura ajuda para sair dessa situação? O Estado tem sido eficaz e eficiente nesse atendimento? As instituições de previstas - imbuídas de suas capacidades preventivas, difusoras e reguladoras - são promotoras do acesso à justiça e à cidadania quando o tema é a “violência doméstica e familiar”?

As transformações das famílias proporcionaram novos modelos e vivências plurais e distintas, agrupando e reordenando a experiência cotidiana entre seus membros, não mais restritas a um modelo tradicional e nuclear, onde o afeto tornou-se o Princípio norteador das relações. Nesse sentido, uma incursão no tema face à interdisciplinaridade do mesmo foi indispensável e necessária, verificando-se, sobremaneira, que mais que um espaço de vivências coletivas, a família também se apresenta como espaço e lugar de conflitos e de violências.

Elegemos como objeto de estudo da nossa pesquisa o Centro de Referência Loreta Valadares¹ (CRLV), em Salvador, Bahia, serviço público e gratuito de prevenção e atendimento psicológico, social e jurídico às mulheres que sofrem violência pelo fato de serem mulheres, denominada violência de gênero. O CRLV é um serviço de acolhimento e atenção e não de abrigamento, criado em resposta às reivindicações de movimentos feministas e das vítimas, mas também a uma agenda que se estendeu e se estende nos últimos anos através da elaboração de dois Planos Nacionais de Políticas para Mulheres (2004 e 2008).

A escolha se deveu, além da aproximação com o objeto decorrente da experiência pessoal, profissional como advogada e voluntária no atendimento jurídico, pelo fato de ser um órgão central do sistema. Destaca-se pelo fato de não existir nenhum registro estatístico oficial ou estudo sobre o CRLV até o presente momento, revelando o ineditismo dessa investigação realizada com base em documentação oficial, mas também pela necessidade de se fazer uma “vigilância epistemológica” (BOURDIEU, 2006) e criteriosa devido à necessidade de avaliação da estrutura e organização dada inicialmente ao projeto institucional. Há ainda que se alertar para o fato de ser um material que pode revelar “erros honestos” devido ao ineditismo do trabalho realizado. Nos primeiros meses e até mesmo anos ocorreram alterações da metodologia aplicada para efetivar o trabalho. Estas modificações geraram a necessidade de ordenamento dos dados coletados, encontrando-se lacunas e fragilidades em alguns conjuntos de dados.

A proposta de criação e implantação de um Centro de Referência da Mulher na Bahia surgiu durante o processo de reestruturação da Casa Abrigo Mulher-Cidadã², órgão da Secretaria de Trabalho e Ação Social (SETRAS), como política de enfrentamento à violência contra a mulher que, além do atendimento, buscasse identificar as causas da situação vivenciada e as possibilidades de superação.

O CRLV é resultado de uma parceria entre os Governos Federal – Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República (SPM-PR), Estadual (SETRAS) e Municipal – Superintendência de Políticas para as Mulheres (SPM) e do Programa de Estudos em Gênero e Saúde do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia (MUSA-

¹ Loreta Valadares era advogada, feminista, comunista, professora da Universidade Federal da Bahia, referência nas lutas feministas na Bahia e no Brasil. Destacou-se na defesa da redemocratização do nosso país lutando pelos direitos das mulheres até o final de sua vida. Faleceu em 2004. Em sua homenagem, foi proposto o seu nome em 2004 para o primeiro Centro de Referência pela, então, Deputada Estadual Lídice da Mata.

² Casa abrigo Mulher Cidadã, serviço de abrigamento protegido, temporário e sigiloso de atendimento integral às mulheres em situação de risco de vida iminente, em razão da violência doméstica.

ISC/UFBA). Suas atividades consistem, primordialmente, na prevenção e no atendimento social, psicológico e jurídico às mulheres que sofrem violência de gênero.

Na oportunidade do trabalho voluntário, convivemos com dramas que nos inspiraram a pesquisa. Interessava-nos conhecer, ainda, o nível de participação e consciência das mulheres sobre seus direitos, se elas acreditavam nas instituições e suas representações e o que as impediam de denunciar. Para além de uma escrita acadêmica, a intervenção e as sugestões sobre ação específica realizada no Estado da Bahia a partir uma dissertação também se configuram como formas de contribuições ao aperfeiçoamento das políticas públicas.

A partir de registros oficiais e dados quantitativos, procuramos conhecer o contexto familiar no qual estão inseridas e, na medida do possível, o perfil dos agressores, os tipos de violências sofridas e aspectos das relações de convívio e de afeto que matizam suas vidas afetivas pessoais e familiares. A instituição em estudo é relativamente recente e esses dados permitirão ilustrar, num primeiro momento, a qualidade do atendimento às mulheres, usuárias do CRLV, em situação de violência.

Nosso enfoque será o atendimento prestado pela Rede de Atenção às usuárias do Centro de Referência Loreta Valadares, destacando um período anterior e posterior a promulgação da Lei Maria da Penha, os primórdios do atendimento, as primeiras reformulações e o ciclo inicial das denunciadas e das vítimas atendidas desde a sua fundação em 2005 até 2008, para preservar os casos em andamento. É importante salientar que o CRLV iniciou suas atividades em 25 de novembro de 2005 antes mesmo da vigência da Lei Maria da Penha, de 22 de setembro de 2006.

Por meio da análise dos prontuários das usuárias, foram extraídas características como idade, raça/cor, tipo de violência, bairro onde ocorreu, situação econômica e as políticas públicas que incidem sobre essa população atendida. Para além de perfis e mostras quantitativas, o panorama e o contexto das violências vivenciadas, portanto qualitativas também são possíveis através de certos aspectos relevantes.

A pesquisa tornou-se viável e oportuna face ao permanente contato com a equipe e direção bem como o acesso às instalações do CRLV, prontamente disponibilizadas, assim propiciando a acessibilidade aos dados oficiais, documentos, referências mantidas na biblioteca e demais instrumentos necessários, além de orientações e questões pontuais. Atenta às normas éticas, a

confidencialidade e permissão foram registrados para garantir e preservar tanto as próprias mulheres quanto o material institucional.

Dentro do contexto das novas formas familiares, o objetivo geral é analisar as ações e as políticas públicas implementadas no combate à violência contra a mulher realizadas pelo Estado Brasileiro, através de estudo de caso do CRLV na cidade de Salvador, considerando que é um órgão que imbrica as ações das órbitas Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da violência de gênero com a finalidade da efetivação das medidas expressas no Título III da Lei 11340/2006-Lei Maria da Penha. O estudo se circunscreve aos casos das mulheres atendidas pelo CRVL no período considerado (2005-2008).

Os objetivos específicos deverão responder aos seguintes eixos norteadores:

1-Verificar a existência de ações institucionais contra a violência de gênero e, principalmente, em relação às violências cometidas contra as mulheres que sejam classificadas como em âmbito familiar e doméstico.

2-Avaliar os atendimentos pelos órgãos ou serviços que apóiam as mulheres usuárias do CRLV em situação de violência.

3-Dar visibilidade e analisar os dados divulgados e produzidos pelo CRLV em seus programas e atuação pontual no que se refere à violência doméstica e familiar.

A metodologia encontra apoio em “*Le métier de sociologue*” de Pierre Bourdieu, J.C. Chamboredon e J. C. Passeron (1968) que estabelece a ruptura, a construção e a verificação do objeto, tema e problema como principais estruturas no desenvolvimento da pesquisa acadêmica. Neste caso, iniciar-se-á pela apresentação de conceitos aplicáveis ao estudo como descritos acima e que serão postos à prova pela verificação de sua adequação aos casos reais obtidos junto à rede de atenção institucional a partir da análise do banco de dados do CRLV.

A avaliação dos danos e dos processos causados às mulheres e às famílias, a partir da análise dos dados, permitirá a ruptura do conhecimento vulgar e a aferição dos conceitos referenciais, rompendo-se com os preconceitos vigentes quanto à aplicabilidade da lei e suas penas. Constrói-se uma teoria para abrigar os fatos e suas conseqüências e se apresentam os conceitos de gênero, violência e família com suas novas formas. Passa-se a verificação através da demonstração da aplicabilidade dos conceitos através do exame da justiça especializada e da rede de atenção.

Apesar de repetitivo, é necessário recordar e informar que para a análise da categoria violência o referencial teórico tem como base Marilena Chauí (1985), Hannah Arendt (1994), e Pierre Bourdieu (2009). Para a categoria gênero o referencial teórico utilizado é Mary Garcia Castro (1992), Roswita Scholz (1996), Joan Scott (1998), Heleieth Saffioti (2004) e Eva Blay (2008) e, para a categoria família, a referência é Maria Cristina Bruschini (1993), Cynthia Sarti (2005), François de Singly (2007) e Pierpaolo Donati (2008). Como fontes legais ressaltamos os tratados e convenções internacionais sobre a mulher da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos- (OEA), a Constituição Federal do Brasil de 1988-CF/88, os Códigos Civil e Penal brasileiros, a Lei 9099/95 e a Lei 11340/2006-Lei Maria da Penha.

Dos contornos do objeto e das possíveis relações causais e o referencial teórico, emergirá a compreensão e a possível resposta ao problema de pesquisa. A abordagem dos conceitos de gênero, famílias, violências e suas aplicações ao estudo das violências perpetradas contra as mulheres em ambiente doméstico e familiar pelos seus membros são de extrema importância, pois:

A transmissão da violência de uma geração para a seguinte e de casa para as ruas é um bom motivo para se buscar políticas públicas que reduzam a violência doméstica, mesmo se a meta definitiva for a redução da violência social (BUVINIC e SHIFTER, 2000, p.23)

Sabe-se que as mulheres ocupam o primeiro lugar de destaque na vida da família na função de cuidadora histórica e convencionalmente marcadas pelas funções e papéis a serem desempenhados³. Mas, a faculdade de ser mãe, esposa e cuidadora simplesmente não lhe confere o reconhecimento como sujeito de Direitos Humanos: “não bastou à mulher ter face humana, mãos, órgãos, um corpo, sentidos, desejos, emoções; sangrar quando a ferirem, rir quando lhe fizerem cócegas e se vingar das ofensas: esses traços universalmente humanos nunca foram seu salvo-conduto”. (FINKIELKRAUT, 1998, p. 10). A interpretação de Mônica Lindoso (2004, p.87), parafraseando Finkielkraut no Livro: “A Humanidade Perdida: ensaio sobre o século XX” refere-se ao fato de que os Direitos Humanos das Mulheres nem sempre foram reconhecidos. Esses atributos humanos, apesar da clarividência, nunca estiveram ao seu favor. O costume separava o humano do não humano.

³ Ver artigo de CARVALHO, Ana Maria Almeida et al . Mulheres e cuidado: bases psicobiológicas ou arbitrariedade cultural? **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 41, Dez. 2008. Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em 30 Out. 2010

O fenômeno da violência pode ser atestado na seguinte assertiva: “a violência é uma forma de atingir a integridade da vítima seja ela física, psíquica ou moral. Não existe um conceito fechado de violência, ele varia de acordo com cada sociedade” (GOMES e SANTOS, 2008, p. 105), além disso, pode ocorrer uma sobreposição de tipos de violências. Pode-se observar que é também considerado como sendo a violência social uma reveladora de “estruturas de dominação que se chocam entre os que se opõem à opressão e aqueles que não querem perder os privilégios” (MINAYO e SOUZA, 1998, p. 522).

O fenômeno da violência contra a mulher é antigo e, embora fazendo parte do cotidiano de muitas famílias, foi ocultado e invisibilizado por muito tempo. Em diversos casos, a violência é silenciosa; em outros ela é invisível. Somente ganhou visibilidade e maior destaque quando agendas internacionais e nacionais e movimentos sociais proporcionaram as condições para a formulação das necessárias políticas de garantia e de proteção à mulher. Foram elaboradas somente nas últimas décadas, sobretudo a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem e das conseqüentes convenções e ações organizadas pela sociedade internacional, que ao entrarem em vigor e geraram espaços de debate e aplicabilidade.

Além dos aspectos de sociabilidade e de afetividade, o plano familiar pode constituir-se como palco de violências como: a simbólica, física, sexual, patrimonial, psicológica e moral. Elas ocorrem na privacidade do lar e podem apontar a origem de todas as demais. Outro fator de sobreposição e de agravamento é que, em geral, a violência é acometida por parceiros, pessoas próximas e de relações diretas.

A separação da arena pública da privada proporcionou o manto da invisibilidade, onde não se admitia a interferência jurídica. Essa questão do público e do privado também separa o Estado da família. Os estudos feministas utilizam essa expressão para a distinção entre vida não doméstica e vida doméstica (OKIN, 2008). Trata-se, aqui, da privatização da violência. “A privacidade tornou-se, assim, a principal aliada da violência doméstica, uma vez que contribui, largamente, para a invisibilidade das suas múltiplas manifestações” (DIAS, 1998, p.15).

A vida doméstica nos remete às relações familiares de intimidade, de convívio, de ambiência e de composição de estruturas contemporâneas, sejam de conjugalidade, parentalidade e filiação. Neste sentido, os motivos pelo qual a família é possível têm caráter relacional, ou seja, “operam através de relações e criam relações sociais” (DONATI, 2008, p.85). A

convivência, quando violenta, afeta negativamente todos os membros da família. A importância dessa questão reside no fato da família ser o primeiro contato do indivíduo com o mundo exterior cujo elo é a mulher através do nascimento e, ainda, possuir uma função ideológica, onde são transmitidos hábitos, valores, costumes e padrões comportamentais. A família pode ser lugar de conflito, mas também de sociabilidade e afeto, demonstrando caráter relacional e multifacetado.

A violência doméstica contra a mulher nos remonta à histórica “violência de gênero”, que não atinge apenas famílias de determinadas classes sociais, regiões ou religiões, ocorre em todos os lugares do mundo. O termo “violência de gênero” constitui expressão utilizada pelo movimento feminista desde os anos 1970 para denominar “violência contra a mulher”, ou seja: aquela que é praticada contra a mulher pelo simples fato de ser mulher. Portanto, tal conceito deve ser entendido como a violência que decorre de uma relação de dominação e poder do homem e de submissão das mulheres.

A violência de gênero, teoricamente, engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, uma vez que o conceito de gênero é aberto (SAFFIOTI, 2004) e também a violência da mulher contra a mulher. O conceito jurídico de “violência de gênero” é extraído com base nas Ciências Sociais, respondendo ao clamor pelos Direitos Humanos que provocou o surgimento de um sistema de normas internacional com foco na pessoa humana. Dessa forma, os Direitos Humanos Fundamentais passaram a ser positivados e, conseqüentemente, exigidos. Demonstrando a importância da interdisciplinaridade no tratamento das questões atinentes ao momento histórico vivido, traduzido nos movimentos sociais que apontaram a necessidade do marco legal.

Homens e mulheres são diferentes e essas diferenças vão muito além das diferenças biológicas, o que realmente aflora, nesse aspecto, são as diferenças baseadas nas construções sociais, culturais e históricas (SARDENBERG, 1992). Construções que enquadram mulheres e homens a comportamentos considerados naturais, referindo-se ao papel do homem e da mulher a respeito de regras e normas. Como, culturalmente, vivemos num mundo onde as mulheres, muitas vezes, são invisibilizadas, a reflexão sobre seu lugar na sociedade, na família e diante da violência de gênero traz à tona a realidade da cultura da subordinação de gênero.

Historicamente, a violência doméstica ocorre no espaço doméstico, no interior da família, razão pela qual, muitas vezes, além de parecer invisível é silenciada. O reconhecimento como problema social é recente e tal fenômeno provocou o surgimento da intolerância em relação a esse tipo de violência bem como à exclusão social da mulher traduzidas em “realidades embaraçosas, que suscitam, da parte dos poderes públicos, estratégias de prevenção com vista ao seu combate” (DIAS, 1998, p.198).

Maria Beatriz Nader comenta que o sistema patriarcal, ativo durante séculos, fazia as mulheres dependentes dos maridos, pois eram educadas somente para o casamento e a vida doméstica, obrigando-as a um comportamento retraído, cuidando da casa, preparando refeições e mantendo os filhos. Não havia a possibilidade de escolherem seu próprio destino. O espaço doméstico foi palco de “tratamento grosseiro e rígido, de práticas humilhantes e constrangedoras” (NADER, 2006, p.241), como agressões, insultos, preconceito e discriminação.

Lembra-se, aqui, outro exemplo de prática constrangedora, o controle jurídico-penal da moral sexual feminina através da “proteção legal à virgindade e à fidelidade no casamento”⁴ vigente entre nós até bem pouco tempo, de acordo com o Código Civil Brasileiro de 1916 -2002. Verifica-se que é uma questão complexa, atual e ainda em construção.

Encontramos na violência a principal causa de mortes entre as pessoas, principalmente em relação às mulheres. Nesse contexto, Eva Blay realizou importante pesquisa documental em São Paulo baseada na mídia impressa e eletrônica, nos boletins de ocorrência policiais registrados nas delegacias de polícia (1998) e em processos criminais de cinco Tribunais do Júri da capital paulista (1997). Como resultado dessa investigação publicou o livro “Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos” (2008), onde atestou que as diferenças entre as mulheres assassinadas e os homens com os quais mantinham relacionamento afetivo se convertem em desigualdade de gênero, como dito anteriormente, independe da classe ou grupo socioeconômico a que pertençam.

Sem dúvida, vivemos um momento histórico, com inúmeras transformações sociais e, especialmente, no seio do ambiente familiar. Transformações estas que, conseqüentemente,

⁴ Segundo Leda Hermann (2008, p.32), com referência à virgindade, o objeto de proteção jurídica era a membrana himenial (garantia da exclusividade física e de privilégio na posse sexual decorrente do casamento). Tal controle era estendido ao matrimônio através da criminalização do adultério (reprovação social e moral da infidelidade feminina).

revolucionaram o Direito de Família isto porque “o Direito legisla sobre as conseqüências das relações estruturais sobre o empírico e não sobre a estrutura” (PEREIRA, 2003, p.2).

O trabalho será apresentado em três capítulos além desta introdução onde são abordados os seguintes assuntos: Capítulo I- **Poderes, Violências e Representações**: a trajetória da Lei Maria da Penha; Capítulo II- **Movimentos Feministas e Políticas Públicas**: o contexto brasileiro; Capítulo III- **Aspectos visíveis das violências invisíveis**: o estudo do CRLV, dedicado ao estudo de caso onde apontaremos os dados que (in) visibilizam a violência perpetrada contra as mulheres usuárias deste serviço; as Considerações finais e Anexos.

Entendemos que tratar do combate, da erradicação e da diminuição da violência é atender a família e amparar a mulher vitimizada. Também é construir a autonomia da mulher e garantir os direitos à paz, à liberdade, a uma vida digna, com segurança. Apesar da formação do cidadão caber a toda sociedade, é, ainda, cuidar daquela que culturalmente tem sido encarregada de formar cidadãos. Avaliar as políticas públicas aplicadas no enfrentamento da violência contra a mulher, sob a ótica do conhecimento, certamente contribuirá para instrumentalizar ações positivas nesse campo que muito podem auxiliar na implementação e efetivação das mesmas.

CAPÍTULO I

PODERES, VIOLÊNCIAS E REPRESENTAÇÕES: A TRAJETÓRIA DA LEI MARIA DA PENHA

“Uma solidariedade maior entre homens e mulheres que pretendem mudar os padrões da vida privada pode ser criada a partir da crítica de costumes que desvende os lados escondidos da vida cotidiana”

Ruth Cardoso⁵

Este capítulo trata do processo contemporâneo e das relações de gênero no tocante à origem das violências perpetradas contra as mulheres. Partindo do entendimento dos significados de poderes, das violências e suas representações, aproxima-se dos conceitos necessários para a compreensão da trajetória da Lei brasileira de combate à violência doméstica e familiar, Lei Maria da Penha e, de maneira interdisciplinar, sinaliza contexto, conjuntura e abordagens nesse momento histórico particular. Os males das injustiças e arbitrariedades são pensados sob a ótica dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais, encontrando consonância entre o marco legal, aplicabilidade e processo de implementação, além de observar a atenção a uma agenda internacional e nacional que configuraram os últimos quarenta anos. As convenções e tratados estampam as conquistas realizadas e indicam que, entre práxis legalidade e efetivação, se estabelecem processos de longa duração e não de imediatismo

As aproximações entre gênero, família e violência permitem cruzar fronteiras e refletir sobre o tema da violência contra as mulheres numa visão atual. Deste modo, almeja-se nesse primeiro capítulo justamente traçar um panorama e caracterização do contexto histórico e das principais vertentes que promoveram debate, criação e implantação de uma agenda específica, reclamada no último quartel do século XX e colocada em pauta mais efetivamente no último quinquênio.

1.1- Dos significados

Hannah Arendt (1994, p.36 e 44), refletindo sobre o real significado das palavras poder e violência, além de vigor, força e autoridade, demonstrou que se referem a qualidades diferentes. Embora, por vezes, sejam tratadas como sinônimos por possuírem a mesma função. Tais palavras traduzem os meios em “função dos quais o homem domina o homem”, o poder não constitui propriedade de um indivíduo, mas “resulta da capacidade humana para

⁵ Prefácio do livro: Perspectivas antropológicas da mulher. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

agir em conjunto”. Deste modo, as aproximações entre violência e poder indicam mais do que uma simples oposição, ela aparece onde este último está ausente: “A violência destrói o poder, não o cria”. Apesar de tudo, embora sendo fenômenos distintos poder e violência, com frequência, aparecem juntos e como característica do processo da contemporaneidade. Continua a autora: “nem a violência, nem o poder são fenômenos naturais, isto é, uma manifestação do processo vital”. “Aqueles que se opõem à violência descobrirão que não são confrontados por homens, mas pelos artefatos humanos”, isto é, pelo que os homens constroem.

Marilena Chauí (1985, p.37 e 41) apresenta o conceito de violência buscando a base filosófica aristotélica: “a violência consiste em fazer com que certa realidade opere sob a ação de uma força externa contrária à natureza”. Isto leva a crer na existência de um movimento violento contrário à natureza que persistiu mesmo após a ruptura entre a natureza e a cultura no Século XVIII. Complementa, acrescentando que, quando uma sociedade ou cultura definem e afastam formas de violência, as regras devem ser respeitadas por todos os seus membros. (CHAUÍ, 2009).

A violência, fenômeno social mundial e que marca indelevelmente o “breve Século XX” e os primórdios da primeira década do XXI, vem se acentuando sob diversas causas e, em suas múltiplas manifestações, pode ser traduzida nas formas de medo, sofrimento, opressão, discriminação, crimes entre outras. Ocorre em diversos planos: político, econômico, religioso, cultural, familiar. Neste último apresenta-se nas formas física, sexual, psicológica, moral e patrimonial.

A violência política exercida através das guerras, da luta armada pelo poder e autoritarismo; a violência econômica traduzida na exploração do indivíduo pelo indivíduo, no controle através da dependência financeira; a violência religiosa comumente estampada na censura, na proibição e, a violência familiar que ocorre dentro das relações domésticas e de afeto, são exemplos de tais manifestações.

Pierre Bourdieu, em “A Dominação Masculina” (2009, p.23 e 24), especifica a dominação de gênero no centro da economia das trocas simbólicas. Para ele, o sexo é o lugar onde se estampam as disputas pelo poder. É nossa primeira forma de identificação desde o nascimento.

A definição social dos órgãos sexuais, longe de ser um simples registro de propriedades naturais, diretamente expostas à percepção, é produto de uma construção efetuada à custa de uma série de escolhas orientadas, ou melhor, através da acentuação de certas diferenças, ou do obscurecimento de certas semelhanças.

O autor trata de um tipo de violência que não pressupõe a força física. Aquela que se exerce, em parte, até com o consentimento de quem a sofre: a violência simbólica (BOURDIEU, 2009, p.45-50). A força simbólica é uma forma de poder que se exerce sobre os corpos (em uma extensão da cultura). “O poder simbólico não pode ser exercido sem a colaboração dos que lhe são subordinados e que só se subordinam a ele porque o constroem como poder”.

Muitas vezes pode nem ser percebida como violência, configurando-se como consentimento e cumplicidade. São “disposições modeladas pelas estruturas de dominação que as produzem”. Podem ser exemplificadas nas relações familiares, de parentesco e afins, onde são expressos sentimentos e deveres muito confundidos com respeito e se manifestam através de ameaças, censuras, sugestões, injunções, etc. O estudo da violência contra a mulher aponta a violência simbólica no cotidiano de muitas famílias⁶.

Nem só de exposição física a violência se pauta. Seja como violência sutil⁷ (NADER, 2006), como expressão da cultura patriarcal (BLAY, 2003) ou em suas inúmeras formas de manifestações, como preconceitos sexistas, entre outras, o fenômeno ganha destaque na contemporaneidade.

A mulher é a maior vítima das práticas de violência que se estabelecem na família [...] em vários aspectos, essas práticas se camuflam sob gestos de ternura que destroem o indivíduo, constituindo-se em um problema social que chega a tornar-se uma violação dos direitos humanos, tal como a promoção da alienação e a proibição da expressão e da locomoção (NADER, 2006, p.236).

Neste sentido, é possível sinalizar que para além dos Direitos Humanos, o corpo é lugar de “ocupação, violação e silêncios”. Jules Falquet (2003, p.30-31) refere-se, igualmente, ao corpo da mulher como lugar de discussão, onde afloram preconceitos racistas, sexistas, além de serem considerados “demasiados prolíficos”, conseqüentemente, são culpadas de sua própria pobreza. Aponta a existência de uma política internacional de controle dos corpos femininos na medida em que são autorizadas ou não a praticarem o aborto.

⁶ Estudos como o de Stela Valéria Cavalcanti: “Violência contra a mulher no Brasil” (2009), podem servir como exemplo.

⁷ No entendimento da Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE) as violências sutis consistem em: Controle econômico; controle da sociabilidade e/ou mobilidade; menosprezo moral; desqualificação intelectual e/ou profissional e desrespeito à dignidade feminina. www.agende.org.br. Acesso em 11 Nov 2010.

A violência produz conseqüências físicas e psíquicas como doenças cardiovasculares, úlceras de estômago, doenças de pele, perturbações da memória (esquecimentos) e do sono, estresse, ansiedade, depressão (DINIZ & PONDAAG 2006). Não pode ser tratada como algo individualizado, mas como fenômeno social. Constitui uma forma de imposição do poder e perpetuação das desigualdades, suscitando sentimento de inferioridade e subalternidade, bem como interferindo nas relações individuais, familiares e sociais.

Sabe-se que o problema da violência encontra-se no centro da história das sociedades. Os diferentes meios para evitá-la decorrem das formações culturais instituídas tais como padrões de conduta, valores éticos, relações e comportamentos todos definidos de maneiras diferentes e que exigem abordagem interdisciplinar. “Em nossa cultura a violência é entendida como violação da integridade física e psíquica de alguém, da sua dignidade humana” (CHAUI, 2009, p.308). Num âmbito mais específico, a violência contra as mulheres ocorre dentro da história e como uma manifestação desigual de poder entre os homens e as mulheres: seja pelos silêncios, pelas omissões ou pelos domínios.

No livro “Marcadas a Ferro”, editado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, associa-se violência de gênero e ambientada na esfera familiar e doméstica a um terrorismo disfarçado e que não recebe a mesma atenção que o terrorismo político:

La violencia contra las mujeres es también terrorismo, un terrorismo que produce al año centenares de asesinatos y agresiones físicas, pero un terrorismo al que no se nombra como tal, y que no recibe la misma atención informativa que el terrorismo político, en las primeras páginas de los periódicos, y no, como es habitual, en las de sucesos. Parece que durante mucho tiempo se ha ido interiorizando por parte de amplios sectores sociales el presupuesto de que lo privado no es político y de que los poderes públicos tienen poco que decir “de puertas adentro”. Y por El contrario, la violencia contra las mujeres no es un tema “privado”, y la supuesta privacidad de la institución familiar no puede servir de escudo institucional para los malos tratos, la violencia y otras manifestaciones más sutiles de esta clase de microfísica del poder. (AGUADO, 2005, p.25)

Por isso, entende-se que deve ser tratado sob a égide dos Direitos Humanos, que se constituem naqueles direitos advindos de conquistas sociais e que representam “valores de determinado povo em determinado momento”, segundo Stela Cavalcanti (2010, p.80 e 81) e também dos direitos morais que podem ser traduzidos nas exigências éticas, razões ou princípios morais, acrescenta a autora.

1.2- Dos Direitos Humanos e dos Direitos Humanos Fundamentais

Na história dos Direitos Humanos encontramos na “dignidade humana” o seu próprio fundamento. Há um aparato internacional de proteção a determinados direitos como: direito à vida, à liberdade e à dignidade que constituem nos Direitos Humanos Fundamentais. Tais direitos nas suas dimensões subjetivas e objetivas, além de constituírem garantias fundamentam princípios “orientadores do ordenamento jurídico”.

No dualismo entre violências e Direitos Humanos (pensando nos quesitos Paz e Liberdade, por exemplo) há que se refletir que ao longo dos últimos sessenta anos, a dimensão objetiva dos Direitos Humanos Fundamentais tem apontado o dever do Estado em assegurar a proteção total a tais direitos.

A “Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão” (ONU, 1948) foi a primeira codificação desses direitos da maneira como se conhece hoje em dia, na qual são estabelecidos compromissos de “promover e encorajar o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”. Aqui, encontramos estampados os valores: liberdade, igualdade e fraternidade como ideais a serem perseguidos e alcançados por todas as sociedades (CUNHA JÚNIOR, 2009, p. 578).

O direito à liberdade significa limites à atuação do Estado na esfera individual, podendo ser traduzido como direitos civis e políticos. O direito à igualdade estampa os direitos econômicos, sociais e culturais. O direito à fraternidade, hoje, solidariedade, se refere ao desenvolvimento, à paz, à segurança e ao meio ambiente. Foram acrescentados os direitos de minorias, regidos pelos Princípios da Igualdade e da Não Discriminação como, por exemplo, o direito à existência (direito coletivo à vida), o direito à identidade (direito de desenvolver manifestações culturais), o direito às medidas positivas (direito à efetivação das medidas) que se constituem nas expressões do direito à democracia, ao pluralismo político e o direito à informação.

Atualmente, fala-se no direito que abarca as novas tecnologias como a clonagem, o estudo das células tronco, o direito do embrião etc. Direitos, indivisíveis porque reconhecem que “a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice e versa” (PIOVESAN, 2004, p.48) e interdependentes porque quando algum deles é violado os demais também o são. Conhecidos respectivamente como de primeira, segunda, terceira, quarta e quinta dimensões.

A Declaração dos Direitos Humanos (art. 3º) estabelece a “igualdade de todas as pessoas em dignidade e direitos”. A igualdade entre homens e mulheres baseia-se na igualdade entre as diferentes raças e sexos e também na igualdade material, pois as oportunidades e as chances devem ser equiparadas para todos. Consiste no princípio que respeita cada um perante a sociedade pelo seu valor como indivíduo, pessoa, ao mesmo tempo em que se respeitam os demais direitos.

Em se tratando de violência contra as mulheres, a Comissão de Mulheres do Movimento Nacional dos Direitos Humanos afirma: “sem direitos das mulheres não há Direitos Humanos”. A redução dos males como a injustiça, as desigualdades e a violência passa, fundamentalmente, pelo respeito aos princípios contidos em tais direitos.

1.3- Dos Direitos Humanos das Mulheres e as Convenções e Tratados

Mesmo sendo a Revolução Francesa um marco no processo civilizatório o texto abaixo demonstra que a mulher foi discriminada apesar do lema: Igualdade, Liberdade e Fraternidade.

Já desde a Revolução Francesa os Direitos Humanos foram pensados no masculino: Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. Por haver escrito a versão feminina dos Direitos Humanos (Declaração Universal dos Direitos da Mulher e da Cidadã), Olympe Gouges foi sentenciada à morte na guilhotina, em 1792 (SAFFIOTI, 2004, p. 76).

Apenas em 1993, na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos da ONU, em Viena, na Áustria, as mulheres tiveram seus direitos internacionalmente reconhecidos pelo fato de serem pessoas, onde foi declarado que “os Direitos Humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral dos Direitos Humanos”. A conquista do processo histórico contemporâneo em relação aos Direitos Humanos das Mulheres é assim traduzida formalmente:

Declaração De Viena E Programa De Ação:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são uma parte inalienável, integrante e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, cívica, econômica, social e cultural, ao nível nacional, regional e internacional, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional.

A violência com base no sexo e todas as formas de assédio e exploração sexual, incluindo as que resultam de preconceitos culturais, bem como o tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e com o valor da pessoa humana, e devem ser por isso, eliminadas. Isto poderá ser alcançado através de medidas legislativas e através da ação nacional e da cooperação internacional em áreas como

o desenvolvimento econômico e social, educação, maternidade segura, os cuidados de saúde e o apoio social.

Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas em prol dos direitos humanos, incluindo, a promoção de todos os instrumentos internacionais de direitos humanos relativos às mulheres.

A Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos apela aos Governos, instituições, organizações intergovernamentais e não governamentais para que intensifiquem os seus esforços no sentido da proteção e promoção dos direitos humanos das mulheres e das meninas. (versão livre da autora)⁸.

Primeiramente, ressaltamos o direito à vida como o principal. As mulheres e as meninas têm o direito de existirem com dignidade; têm o direito de terem as mesmas oportunidades pelo fato de terem nascidas livres e iguais aos homens e com liberdade de agirem de acordo com suas próprias consciências.

O processo de internacionalização dos Direitos Humanos incorporou novos direitos sob a perspectiva de gênero: “a conexão entre o gênero, Direitos Humanos, e a espécie, direito das mulheres, se faz por um princípio de igualdade de consideração e respeito, que fundamenta o próprio discurso dos Direitos Humanos” (PIOVESAN & IKAWA, 2004, p. 50). Esses novos direitos foram resultados de conquistas das mulheres, apresentados e representados em convenções e tratados tais como encontramos, entre outros, no âmbito internacional, no quadro a seguir:

⁸ *Vienna Declaration And Programme Of Action* (ONU), 1993.

18. The human rights of women and of the girl-child are an inalienable, integral and indivisible part of universal human rights. The full and equal participation of women in political, civil, economic, social and cultural life, at the national, regional and international levels, and the eradication of all forms of discrimination on grounds of sex are priority objectives of the international community.

Gender-based violence and all forms of sexual harassment and exploitation, including those resulting from cultural prejudice and international trafficking, are incompatible with the dignity and worth of the human person, and must be eliminated. This can be achieved by legal measures and through national action and international cooperation in such fields as economic and social development, education, safe maternity and health care, and social support.

The human rights of women should form an integral part of the United Nations human rights activities, including the promotion of all human rights instruments relating to women.

The World Conference on Human Rights urges Governments, institutions, intergovernmental and non-governmental organizations to intensify their efforts for the protection and promotion of human rights of women and the girl-child. (United Nations Organization: www.un.org).

QUADRO 1- CONQUISTAS DE DIREITOS: ÂMBITO INTERNACIONAL

1948	Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, OEA.	Tratou da igualdade das pessoas perante a lei e da simplificação dos processos na justiça.
1969	Convenção Americana dos Direitos Humanos, OEA.	Cuidou do respeito aos direitos e garantias judiciais bem como da igualdade perante a lei e da proteção judicial.
1975	1ª Conferência Internacional Sobre a Mulher, no México, ONU.	Primeira Conferência Mundial sobre a condição jurídica e social da mulher, sendo aprovado, na ocasião, um plano de ação indicando as diretrizes governamentais à comunidade internacional para os dez anos seguintes. Foram estabelecidas metas cujos principais objetivos eram: garantir o acesso à educação, ao trabalho, à participação política, à saúde, à vida, a alimentação e ao planejamento familiar em igualdade com os homens.
1975/1985	Decênio das Nações Unidas para a Mulher, ONU.	
1979	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW, ONU),	Aprovada pela Organização das Nações Unidas em 1979 e entrou em vigor em 1981.
1980	2ª Conferência Mundial em Copenhagem, ONU.	A partir dessa Conferência que se inicia o debate não só sob o ponto de vista jurídico, mas também sob o ponto de vista do exercício dos direitos, da igualdade de oportunidades.
1985	3ª Conferência Mundial em Nairóbi, ONU	Destaque para as esferas da vida social, política e do trabalho. Assinalamos também, medidas de caráter jurídico com ênfase naquelas que visem alcançar a igualdade tanto na participação social como na política.
1992	Recomendação Geral nº. 19 do Comitê CEDAW, ONU	Reconhecida a natureza particular da violência dirigida contra a mulher porque é mulher ou porque a afeta desproporcionalmente.
1993	Declaração sobre Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher	Constituiu o protocolo opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.
1993	Conferência Mundial Sobre Direitos Humanos em Viena, ONU.	Proclamou que os direitos das mulheres e das meninas são parte inalienável, integrante e indivisível dos direitos humanos universais.
1994	Conferência do Cairo Sobre População e Desenvolvimento, ONU.	Em seu programa de ação foi declarada a importância do empoderamento da mulher e o investimento na sua qualidade de vida como fins importantes e essenciais visando o desenvolvimento sustentável.
1994	Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Convenção de Belém do Pará, OEA	Adotada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos em 06/06/ 1994 e ratificada pelo Brasil em 27/11/1995.
1995	Convenção de Pequim, ONU.	Conferência Mundial Sobre as Mulheres. Foi a conferência de maior impacto tanto pela participação quanto pelo enfoque na igualdade de gêneros.
2003	Relatório do Comitê CEDAW em relação ao Brasil, ONU.	O primeiro relatório brasileiro foi apresentado somente em 2002 e em 2003 o Comitê CEDAW recomendou ao Brasil que desse prioridade à reforma das disposições discriminatórias do Código Penal para que ficassem de acordo com a Convenção levando-se em conta as recomendações gerais do mesmo, em particular a Recomendação Geral nº19 que trata da violência contra a mulher.

Fonte: Elaborado pela autora, 2010.

A CEDAW foi ratificada pelo governo brasileiro em 1984 com ressalvas em relação ao Direito de Família que, posteriormente em 1994, foram retiradas sendo plenamente ratificada e promulgada pelo Presidente da República. Esta Convenção fundamenta-se na obrigação dos Estados de assegurar a igualdade entre homens e mulheres e eliminar todos os tipos de discriminação contra a mulher e abriu caminhos para a promoção da igualdade entre homens e mulheres.

No âmbito nacional abaixo ressaltamos os seguintes marcos, além da legislação do Código Penal (1940) ainda vigente, em fase de atualização:

QUADRO 2- CONQUISTA DE DIREITOS: ÂMBITO NACIONAL

1986	Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes	Em 26/08/1986, mais de mil mulheres entregaram em Brasília aos Constituintes no Congresso Nacional a Carta da Mulher Brasileira contendo reivindicações que serviram de inspiração na elaboração do texto Constitucional de 1988.
1988	Constituição Federal Brasileira	Artigo 226 §8º diz que o Estado “assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, base constitucional para a elaboração da Lei contra a violência doméstica e familiar brasileira.
1995	Lei 9099	Iniciou um tímido enfrentamento jurídico do tema da violência contra as mulheres, embora não totalmente eficaz.
2003	Novo Código Civil	Lei 10.406/2002
2004	I PNPM	Destaque para os enfrentamentos da igualdade gênero e raça/etnia.
2006	Lei 11.340	Lei Maria da Penha- Lei de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.
2008	II PNPM	Destaque para a garantia da implementação da Lei Maria da Penha

Fonte: Elaborado pela autora, 2010.

1.4 A trajetória da lei Maria da Penha

Esse nome foi em homenagem à farmacêutica cearense Sr^a Maria da Penha Maia Fernandes que ficou paraplégica, vítima da violência doméstica em 1983, praticada por seu marido, Heredia Viveiros, que tentou matá-la por duas vezes. A primeira tentativa de homicídio ocorreu em 29 de maio de 1983 numa simulação de assalto, levou um tiro de espingarda e ficou paraplégica. Alguns dias depois houve a tentativa de eletrocutá-la quando tomava banho. Reiteradamente denunciou as agressões que sofreu. As investigações do atentado começaram em junho de 1983, mas somente em setembro de 1984 é que foi oferecida⁹ a denúncia e, em 1991, o réu foi condenado pelo tribunal do júri a oito anos de prisão. Recorreu em liberdade e teve seu julgamento anulado.

Nesse intervalo, Maria da Penha escreveu o livro “Sobrevivi, posso contar”¹⁰, em face da inércia da justiça e uniu-se ao movimento de mulheres. Não se calou e de caso individualizado, passou a ser referência e nomeação do marco legal brasileiro que tenta punir e prevenir a violência contra as mulheres. Em 1996, em outro julgamento e o réu recebeu a pena de 10 anos e seis meses de prisão tendo na seqüência novamente recorrido em liberdade.

⁹ Oferecer, neste caso, significa apresentar em juízo. Ver: NUNES, Pedro. Dicionário de tecnologia jurídica (1979).

¹⁰ Escrito com o apoio do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (CCDM) e da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará.

Em 1998, o Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL)-Brasil, o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM)-Brasil e a própria vítima, encaminharam petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) denunciando o Estado brasileiro com relação à violência doméstica sofrida. Somente em 2002, dezenove anos e seis meses após os fatos o réu foi finalmente preso, mas cumpriu apenas dois anos de prisão.

Esse caso teve repercussão internacional e o Brasil foi responsabilizado por negligência e omissão, além da condenação a cumprir as convenções e tratados dos quais é signatário. Ainda foi recomendado que se simplificasse os procedimentos judiciais penais para que pudesse ser reduzido o tempo processual.

Importante salientar que foi o primeiro caso de aplicação da Convenção de Belém do Pará onde foram violados os artigos 3^{o11}, 4^{o12}, 5^{o13} e 7^{o14}.

¹¹ Artigo 3º: Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público como no privado.

¹² Artigo 4º: Toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo, exercícios e proteção de todos os Direitos Humanos e às liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre Direitos Humanos. Estes direitos compreendem, entre outros:

- a. o direito a que se respeite sua vida;
- b. o direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral;
- c. o direito à liberdade e à segurança pessoais;
- d. o direito a não ser submetida a torturas;
- e. o direito a que se refere a dignidade inerente a sua pessoa e que se proteja sua família;
- f. o direito à igualdade de proteção perante a lei e da lei;
- g. o direito a um recurso simples e rápido diante dos tribunais.

¹³ Artigo 5º: Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre Direitos Humanos.

Os Estados-partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos.

¹⁴ Artigo 7º: Os Estados-partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e concordam em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas orientadas e prevenir, punir e erradicar a dita violência e empenhar-se em:

- §1. abster-se de qualquer ação ou prática de violência contra a mulher e velar para que as autoridades, seus funcionários, pessoal e agentes e instituições públicas se comportem conforme esta obrigação;
- §2. atuar com a devida diligência para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- §3. incluir em sua legislação interna normas penais, civis e administrativas, assim como as de outra natureza que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher e adotar as medidas administrativas apropriadas que venham ao caso;
- §4. adotar medidas jurídicas que exijam do agressor abster-se de fustigar, perseguir, intimidar, ameaçar, machucar, ou pôr em perigo a vida da mulher de qualquer forma que atente contra sua integridade ou prejudique sua propriedade;
- §5. tomar todas as medidas apropriadas, incluindo medidas de tipo legislativo, para modificar ou abolir lei e regulamentos vigentes, ou para modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistências ou a tolerância da violência contra a mulher.
- §6. estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher que tenha submetida a violência, que incluam, entre outros, medidas de proteção, um julgamento oportuno e o acesso efetivo a tais procedimentos
- §7. estabelecer os mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher objeto de violência tenha acesso efetivo a ressarcimento, reparação do dano ou outros meios de compensação justos e eficazes; e
- §8. adotar as disposições legislativas ou de outra índole que sejam necessárias para efetivar esta Convenção.

Foram infringidos também os artigos 1º¹⁵, 24º¹⁶ e 25º¹⁷ da Convenção Americana sobre Direitos Humanos¹⁸ que tratam respectivamente da obrigação de se respeitar os direitos, das garantias judiciais, da igualdade perante a lei e da proteção judicial. Ainda, os artigos II¹⁹ e XVIII²⁰ da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948)²¹.

Vale ressaltar que, na época, o Estado brasileiro não respondeu à denúncia frente à comissão da OEA e o caso Maria da Penha Maia Fernandes de nº 12.051/OEA, teve como consequência a publicação do Relatório nº 54²² de 2001 sinalizando como conclusão que a República Federativa do Brasil era responsável pela violação dos direitos, das garantias e da proteção judiciais assegurados pela Convenção Americana (art.8º e art.25º) e por negligência na tramitação do referido caso de violência doméstica.

¹⁵ Artigo 1º: Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

¹⁶ Artigo 24: Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei

¹⁷ Artigo 25:1 Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

2. Os Estados Partes comprometem-se:

a. a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;

b. a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e

c. a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.

¹⁸ Convenção Americana de Direitos Humanos. Adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22.11.1969 - ratificada pelo Brasil em 25.09.1992

¹⁹ Artigo II - Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm os direitos e deveres consagrados nesta Declaração, sem distinção de raça, língua, crença ou qualquer outra

²⁰ Artigo XVIII - Toda pessoa pode recorrer aos tribunais para fazer respeitar os seus direitos. Deve poder contar, outrossim, com processo simples e breve, mediante o qual a justiça a proteja contra atos de autoridade que violem, em seu prejuízo, quaisquer dos direitos fundamentais consagrados constitucionalmente.

²¹ Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948). Resolução XXX Ata Final, aprovada na IX Conferência Internacional Americana, em Bogotá, em abril de 1948

²² (...) a República Federativa do Brasil é responsável da violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana em concordância com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos, prevista no artigo 1(1) do referido instrumento pela dilação injustificada e tramitação negligente deste caso de violência doméstica no Brasil.

Que o Estado tomou algumas medidas destinadas a reduzir o alcance da violência doméstica e a tolerância estatal da mesma, embora essas medidas ainda não tenham conseguido reduzir consideravelmente o padrão de tolerância estatal, particularmente em virtude da falta de efetividade da ação policial e judicial no Brasil, com respeito à violência contra a mulher.

Que o Estado violou os direitos e o cumprimento de seus deveres segundo o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará em prejuízo da Senhora Fernandes, bem como em conexão com os artigos 8 e 25 da Convenção Americana e sua relação com o artigo 1(1) da Convenção, por seus próprios atos omissivos e tolerantes da violação infligida"

Embora o Estado tenha tomado algumas medidas com a finalidade de reduzir o alcance da violência doméstica, elas não tinham sido suficientes “particularmente em virtude da falta de efetividade da ação policial e judicial” no Brasil. Este Relatório se configurou como uma imposição internacional ao Brasil por descumprimento aos tratados e convenções assinados e à própria Constituição Federal, pois, esta, no art.5º§3º²³, determina que os direitos expostos em tratados internacionais tenham aplicação imediata e natureza de norma constitucional. Observa-se, portanto, que a própria Constituição Federal não estava sendo cumprida, mesmo após a assinatura de tratados e convenções.

A Lei Maria da Penha resultou de um processo de mão dupla, onde o movimento feminista ganhou espaços e reivindicou, mas também o país teve que passar por sanções internacionais, consoante apresentou Cecília MacDowell em texto publicado no Portal da Violência Contra a Mulher em 2007. Assim, embora o governo brasileiro tivesse sido comunicado, o caso Maria da Penha foi ignorado pelas autoridades durante quase todo o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso e também no primeiro ano do governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Após muita insistência, em 2000, a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher (SEDIM) conseguiu que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) apreciasse o último recurso dos advogados de defesa de Viveiros (o agressor). Este fato, juntamente com a informação do não cumprimento pelo Estado brasileiro das recomendações da Comissão Internacional dos Direitos Humanos (CIDH) para o caso Maria da Penha foi denunciado ao comitê CEDAW. Apenas em 2004, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres começou a tomar as providências no sentido de dar cumprimento às recomendações da CIDH.

Foi criado um grupo de trabalho Interministerial que recebeu subsídios de um Consórcio de Organizações Não-Governamentais Feministas, formado pela Advocacy, Agende Themis, Cladem/Instituto de pesquisas em Equidade (IPÊ), Cidadania, Estudo Pesquisa Informação e Ação (CEPIA) e Centro Feministas de Estudos e Assessoria (Cfemea). Realizaram consultas à sociedade civil, através de seus representantes, seminários e debates pelo país e prepararam uma proposta de anteprojeto de lei que foi encaminhado pela SPM ao presidente da Câmara dos Deputados e ao presidente da República (Projeto de Lei 4.559/2004), posteriormente foi

²³ CF/88, art.5º:§3º Os tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Atos aprovados na forma deste parágrafo).

transformado na Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei "Maria da Penha") em cuja "Exposição de Motivos", faz referência explícita à condenação do Estado brasileiro no caso Maria da Penha²⁴.

A Lei Maria da Penha constitui um marco por tratar de uma mudança paradigmática e de acordo com os postulados da Criminologia Crítica Feminista²⁵ se coloca como um pêndulo na medida em que o “Direito sempre estabeleceu as regras de aplicabilidade da punição, baseadas num modelo patriarcal” (MIRANDA, 2008, p.03). Uma Lei que veio fundamentada em sólidas bases legais, tanto no âmbito internacional (Convenção CEDAW e Convenção de Belém do Pará) quanto no âmbito nacional.

Tomando como paradigma globalizante da tendência do início do Século XXI o advento de legislações penais de redução de intervenção do Estado, a exemplo das Leis 9099/95 e 10.529/2001, não seria desarrazoado afirmar que a Lei Maria da Penha, com a ampliação do recrudescimento penal constitui o vetor de mudança paradigmática (MIRANDA, 2008, p.03).

Até então, o Estado brasileiro afrontava a CEDAW, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), além da própria Constituição Federal de 1988, art. 226 §8º, que estabelece que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. Apesar de todas essas indicações até 2006 o Brasil não possuía legislação específica em relação à violência doméstica contra a mulher.

A lei Maria da Penha revela presença organizada das mulheres no embate humano, social e político por respeito. Sua presença está marcada na ênfase à valorização e inclusão da vítima no contexto do processo penal, na preocupação com prevenção, proteção e assistência aos atores em conflito, no resguardo das conquistas femininas (HERMANN, 2008, p. 19).

A promulgação da Lei Maria da Penha está inserida justamente no intervalo dos dois Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, respectivamente, o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM, 2004-2007), cujo compromisso fundamental foi de enfrentar as desigualdades de gênero e raça em nosso país e o II PNPM (2008-2011), ainda em execução, que tem como uma das suas prioridades, a garantia da implementação da Lei Maria da Penha assim como as demais normas jurídicas nacionais e internacionais.

²⁴ Disponível em <<http://www.ces.uc.pt/opiniao/cms/001.php>>, acessado em 12/09/2010

²⁵ Explica o Professor de Ciências Criminais da UFRGS, Solo Carvalho, que a Criminologia Crítica é derivada da Teoria Crítica assim como a Criminologia Crítica Feminista deriva da Teoria Crítica Feminista, de viés marxista, que explica o fenômeno da criminalização a partir da idéia de dominação/exploração da mulher. Ver também: BARATTA, 2004.

1.5- Da Lei 11.340/2006 e das formas de violência

O caráter inovador da Lei Maria da Penha revolucionou o enfrentamento da violência contra a mulher e tratou da desigualdade e da própria violência; trouxe a perspectiva de gênero; ampliou o conceito de família, respeitando a livre orientação sexual e estimulou a criação de banco de dados estatísticos referentes à violência contra a mulher. Mais que punir a Lei também trata da educação, através de uma mudança nos conceitos e valores sociais que fazem a violência doméstica “parecer” natural e aceita na família e na sociedade.

O sujeito protegido pela lei é a Mulher²⁶, mesmo se for criança ou adolescente até 18 anos, incidindo a legislação concorrente do Estatuto da Criança e do Adolescente. No caso das idosas, igualmente incide a legislação concorrente do Estatuto do Idoso, quando maiores de 60 anos. Não importa se o agressor é homem ou outra mulher.²⁷

O artigo 5º da Lei Maria da Penha, definição da violência contra a mulher, foi baseado no artigo 1º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher²⁸, o objetivo foi proteger a mulher contra o preconceito ou discriminação pelo fato de ser mulher tanto no espaço de habitação quanto fora do mesmo, abarcando as humilhações, ofensas e xingamentos assim como a negligência e o abandono, entre outros sofrimentos.

A Convenção em epígrafe entende que a violência física, sexual e psicológica constitui formas prevalentes de violência contra a mulher (art. 2º)²⁹ e exemplifica os locais que podem ocorrer (art.2º, §1º)³⁰. Por outro lado, a Lei Maria da Penha também acrescentou as formas violência moral e patrimonial (art.7º IV e V)³¹. Contudo, o rol não é exaustivo e podemos encontrar correspondência no inciso I do artigo 5º da Lei Maria da Penha onde se traduz unidade doméstica como o espaço de coabitação, ou seja, além das casas de família, como até

26 Todo o gênero feminino: estampa-se a igualdade no gênero e de gênero (entre todos os seres humanos). Significa que a proteção também se estende à mulher homossexual e ao homossexual masculino que se reconhece na qualidade feminina.

²⁷ Nesse sentido ver: Berenice Dias (2007); Leda Hermann (2006), Amini Campos & Lindinalva Corrêa (2008).

²⁸ Art. 1º: Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. (OEA - Convenção de Belém do Para realizada no Brasil, ano).

²⁹ Artigo 2º: Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica:

³⁰ Art.2º,§1º. Que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual:

³¹ Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

em internatos pensionatos, conventos etc. Isto quer dizer, no ambiente privado. Mas também nada impede que possa ocorrer no ambiente público como em hospitais, igrejas ou escolas por exemplo.

Igualmente importante, a Convenção de Belém do Pará aponta outro tipo de violência contra a mulher, aquela que é praticada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes (art.2º, §3º) ³². Falamos aqui da violência estrutural, utilizando o conceito definido por Minayo (1997, p.522) como “violência gerada por estruturas organizadas e institucionalizadas, naturalizada e oculta em estruturas sociais, que se expressa na injustiça e na exploração e que conduz à opressão dos indivíduos”. Esse tipo de violência pode ocorrer, ainda, tanto nos sistemas políticos, econômicos e culturais como dentro da própria família.

Outro tipo de violência que, segundo Martinez (2008), é cometida principalmente contra os grupos mais vulneráveis como crianças, adolescentes, mulheres e idosos é a violência institucional: “aquela exercida pelos próprios serviços públicos, por ação ou omissão” e complementa:

“A Violência Institucional é praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, judiciário, serviços sócio-assistenciais, entre outros. É perpetrada por agentes que deveriam proteger as mulheres vítimas de violência garantindo-lhes uma atenção humanizada, preventiva e também reparadora de danos”. (MARTINEZ, 2008, p.02).

O debate sobre a violência institucional está diretamente relacionado aos Direitos Humanos e a violência contra a mulher constitui uma das formas de violação desses direitos.

Importante salientar que a Lei Maria da Penha foi classificada no Relatório do Fundo de Desenvolvimento da ONU (UNIFEM, 2009, p 76), como uma das três legislações mais avançadas no mundo para o enfrentamento da violência contra as mulheres, ao lado da legislação da Espanha e da Mongólia.

Destacamos, particularmente, a legislação espanhola - Ley Orgánica 1/2004, como “inspiradora” da nossa lei e conhecida por utilizar a expressão “violência de gênero”. Tal legislação difere da brasileira por tratar da violência de gênero, isto é, da violência que atinge todas as mulheres enquanto que a Lei Maria da Penha protege as mulheres em situação de violência, numa perspectiva de gênero, porém desde que estejam inseridas numa relação de

³² Art. 2º, §3º: que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

afeto. Contudo, ressaltamos como ponto em comum entre elas o Princípio da Proteção Integral, especialmente em seu artigo 1º (Lei Maria da Penha) “*in verbis*”:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e **estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.**

Cabe mencionar uma breve comparação entre esses três países signatários da CEDAW, pode-se observar que o objeto da legislação espanhola consiste em combater a discriminação de gênero que ocorre nas situações de desigualdade e relações de poder entre os homens e as mulheres e da Lei Contra a Violência Doméstica na Mongólia³³ o objeto é a proteção dos direitos e interesses das vítimas e seus familiares.

Mesmo entendendo que a Lei Maria da Penha é um avanço, o desafio de implementá-la é enorme e o envolvimento dos homens (adultos e crianças) neste debate é essencial para reprimir, coibir e prevenir, inclusive no sentido educativo, a violência, além de toda a sociedade.

Nesse contexto, observa-se que a Lei inova ao definir as tipologias da violência; cria os Juizados Especiais e prevê a recuperação e reeducação do agressor, podendo-se inferir que a mulher brasileira passou a contar com um mecanismo legal de proteção especial contra a violência doméstica e familiar, até então, nunca existente. Este mecanismo de proteção surgiu ao se romper a naturalização da violência de gênero própria da sociedade contemporânea. Daí, a necessidade de se percorrer teórica e historicamente como foram construídos os conceitos de gênero, família e violência.

Para melhor compreensão do significado da Lei, como instrumento regulador das relações domésticas e familiares objetivando a prevenção da violência contra a mulher, será listado a seguir aspectos relevantes alcançados pela legislação:

³³ Lei da Mongólia Contra a Violência Doméstica. Fonte: Altangerel L. Bugat Second Secretary/Consular MONGOLIAN EMBASSY. Email: altan@mongolianembassy.us

Quadro 3- Aspectos comparativos do contexto pré e pós a LEI MARIA DA PENHA

Antes	Com a Nova Lei
Não estabelece as formas da violência contra a mulher.	Estabelece as formas da violência contra a mulher como sendo física, psicológica, sexual, patrimonial e moral
Aplicação da Lei 9099/95, que criou os Juizados Especiais criminais, onde só se julgam crimes de “menor potencial ofensivo”- pena máxima de 2 anos.	Retira desses Juizados a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.
Os Juizados Especiais Criminais tratam somente do crime, mas para a mulher vítima de violência doméstica resolver as questões de família (separação, pensão, guarda de filhos) tem que ingressar com outro processo na Vara de Família.	Serão criados Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com competência cível e criminal para abranger todas as questões.
Permite a aplicação de penas pecuniárias como às de cestas básicas e multa.	Proíbe a aplicação dessas penas
A mulher pode desistir da denúncia na Delegacia.	A mulher somente poderá renunciar perante o Juiz.
É a mulher que, muitas vezes, entrega a intimação para o agressor comparecer em audiência.	É vedada a entrega da intimação, pela mulher, ao agressor.
Não prevê a prisão em flagrante ou preventiva do agressor.	Possibilita a prisão em flagrante ou preventiva.
A violência contra a mulher não era considerada agravante de pena (art.61 do Código Penal)	Este tipo de violência passa a ser previsto no Código, como agravante de pena.
Pena variável entre 6 meses a 1 ano.	Pena mínima de 3 meses e máxima de 3 anos, acrescentando-se mais 1/3 no caso de mulheres com deficiência.
Não tratava de pessoas do mesmo sexo.	Determina que a violência contra a mulher independe de orientação sexual.
Não era previsto o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação.	Prevê o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Fonte: Francisca Schiavo³⁴, 2008

1.6- Gênero, famílias e violências: delineando espaços teóricos, historiográficos e institucionais- aproximações necessárias

Dentro do processo histórico nem sempre é possível observar permanências e rupturas somente através de um recorte temporal. Essencialmente, ao trazer abordagem sobre funções e papéis, as categorias analíticas relacionais tais como gênero e família podem ser aproximações relevantes para a contextualização inicial. Um argumento, a princípio, usado por filósofos como Platão, Aristóteles, Santo Agostinho era o de que a função da mulher era uma função natural já que a atividade feminina se explica pela sua natureza, passando, então, a ser uma função. Disto se aduz que vem da Antiguidade a idéia de “atividades femininas naturais”.

Antes da era Cristã, a mulher livre e a mulher escrava tinham seu espaço de trabalho restrito à área doméstica porque eram as responsáveis pelas medidas necessárias à subsistência no que

³⁴ Elaborado por Francisca Schiavo, Coordenadora do CRLV (2005-2008), extraída da Palestra: “Lei Maria da Penha, avanços e perspectivas”- Seminário em Defesa da Mulher em 06 de maio de 2008, promovido pelo SINDACS/BA.

concerne à alimentação e higiene das crianças e dos homens. (MENICUCCI, 1999, p.59). A histórica situação da mulher na sociedade, determinada pelo patriarcado e pelo valor, originou na Grécia antiga, persistindo durante o Império Romano. O patriarcado ocidental e cristão é ligado à forma-valor onde, segundo Roswitha Scholz (1992), “valor é o homem, não o homem como ser biológico, mas o homem como depositário histórico da objetivação valorativa”. Segundo a filósofa, nessas sociedades, as condições sociais vigentes fizeram surgir uma esfera pública, "masculina" (trabalho, Estado, política, ciência, arte, etc.) que os homens tomaram como exclusividade sua e uma esfera privada que se refere ao "feminino" (família, sexualidade, etc.).

As mulheres atenienses viviam exiladas em casa, de onde deveriam sair o menos possível. A principal tarefa da mulher era conceber um filho; caso isso não ocorresse, sua vida teria sido em vão. A hipóstase da nova esfera pública, que exigia a conduta abstrata e racional, andava de mãos dadas com a degradação da sexualidade em geral. A ascensão do pensamento racional associou-se já desde o berço à exclusão das mulheres. A esfera pública, de quem também fazia parte a formação cultural, necessitava (na figura da esfera privada) de um domínio que lhe fosse contraposto, para o qual pudesse olhar do alto de sua posição. O homem precisava da mulher como 'antípoda', no qual ele projetava tudo o que não era admitido no âmbito público e nas esferas adjacentes. Assim, já na antiga Atenas, a mulher era tida e havida na conta de lasciva, eticamente inferior, irracional, intelectualmente pouco dotada etc. - atributos esses que permaneceram em vigor até a modernidade. (SCHOLZ, 1992, p.05).

Na sociedade medieval chegaram a existir resquícios “semimatriarcais” no seio do patriarcado, por exemplo, entre as tribos germânicas, onde às mulheres se admitia uma “significação mística” em que a figura da bruxa não era vista como negativa e que até poderia produzir algo “bom”. A mulher era juridicamente subordinada ao marido podendo até ser negociada como escrava ou cabeça de gado. Nessa época, comportamentos e costumes que no início da civilização cristã eram tidos como relativamente normais (nudez, carícias, prostituição, filhos ilegítimos, fornicção, aborto e o divórcio), para a Doutrina Cristã foram enquadrados na condição de pecados. Pregava-se a imagem negativa da mulher, a pecadora Eva passou a ser confrontada com a Virgem Maria.

O Ocidente herdou do hebreu o patriarcalismo,³⁵ do grego, o falocracismo³⁶ que, fundidos ao clericalismo³⁷ católico feudal, conservam até hoje elementos negativos

³⁵ Patriarcalismo traduzido como um modo de estruturação e organização da vida coletiva baseado no poder de um “pai”, onde prevalecem as relações masculinas sobre as femininas, bem como o poder dos homens mais fortes sobre os outros. Ver: CASTRO & LAVINAS, 1992.

³⁶ Falocracismo traduzido como a dominação masculina (machismo), o início do culto ao pênis (Grécia). Ver tese de Doutorado de Paulina Terra Nólivos: “Eros e Bia entre Helena e Cassandra: Gênero, sexualidade e matrimônio no imaginário Ateniense, 2006. Disponível em www.lume.ufrgs.br, acessado em 13/06/2010

³⁷ Clericalismo traduzido como sendo a doutrina que instrumentaliza uma religião com o fim político. Ver Dissertação de Mestrado de Eber da Cunha Mendes: “A teologia política de João Calvino (1509-1564) nas Institutas da Religião Cristã (1536), 2009. Disponível em www.ufes.br.

sobre a sexualidade, tais como: a submissão e a desvalorização da mulher, a repressão sexual e a respectiva regulamentação da conduta social (NUNES in CABRAL 1987, p. 114).

A princípio o controle exercido pela Igreja sobre a sexualidade deu-se junto à nobreza alcançando, depois, as camadas populares. Os homens expropriaram a ciência medicinal empírica das mulheres (bruxas), fundamentados no grande manual dos inquisidores de feitiçaria: “*Malleus maleficarum*”³⁸ (O martelo das bruxas), de 1487, redigido pelos padres H. Kraemer e J. Sprenger e mais tarde surgiu a crença de que as mulheres bruxas eram escolhidas pelo demônio, razão da sua inferioridade.

Se na Antiguidade prevalecia o domínio da razão da natureza, na Idade Média o domínio da razão de Deus, a Idade Moderna identificou o império da “razão do homem”. Nesse sentido, surgiram novas relações de produção cuja principal característica era a exploração capitalista do proletariado assalariado.

O mundo moderno chegou apontando para a secundarização da fé num ser divino e também a dessacralização dos dogmas medievais. Naquele momento, as transformações que culminaram no novo modo de produção dividiram a humanidade entre dois códigos de moral sexual: o velho mundo feudal e o novo mundo burguês. Surgiu a moral individualista e o culto ao eu refletindo, potencialmente, nas relações entre os sexos e fortalecendo o preconceito da desigualdade entre o homem e a mulher. Em qualquer tipo de união amorosa a mulher era propriedade do homem.

Era a necessidade de conveniências, de autocensura e de preocupações com a moral. As aparências visavam encobrir aquilo que não se discutia, que se disfarçava não apreciar, mas que certamente conheciam e praticavam (CABRAL, 1995, p.136-137).

Na Idade Moderna, a condição das mulheres continuou difícil sofrendo repressões em todos os âmbitos sociais. Sob a exigência de emancipação, no Século XIX, registrou-se a multiplicação de movimentos feministas, em todo o mundo, que clamavam pela modificação das condições de vida das mulheres.

A Igreja Protestante também contribuiu editando normas sobre o controle do corpo e da sexualidade feminina onde a mulher deveria ser domesticada para que levasse uma vida

³⁸ Manual, da época do Renascimento, que ensinava os juízes a reconhecer as bruxas em suas atitudes e disfarces, expunha, classificava e explicava seus malefícios, além de reger a maneira como agir na inquirição e condenação contra as bruxas. (KRAMER & SPRENGER, 1976).

serena, amável, humilde, controlada pelo patriarcado e encerrada “no claustro do casamento” (SCHOLZ, 1992).

A virulenta campanha contra o "feminino" manifestou-se (em complemento ao projeto científico de "controle da natureza") como tendência a *domesticar* a mulher como "ente natural", isto é, fazer com que a mulher, como representante da natureza (e a natureza como local de destino do mundo feminino) levasse uma vida serena, doméstica e controlada pelo patriarcado. (SCHOLZ, 1992, p.8).

Para o reformista Martinho Lutero, a mãe dona-de-casa conjugava a imagem da bruxa (Eva) e da Virgem Maria (embora rejeitasse sua versão católica). Desse encontro surgiu a imagem da mulher burguesa domesticada, humilde, amável e obediente em contraponto à outra face que correspondia, comedidamente, à paixão e ao erotismo.

Ao mesmo tempo em que ao homem era oferecida a atuação e ação na sociedade, no espaço público, a mulher deveria se restringir ao espaço privado do lar onde ainda precisava, além de ser uma dona de casa exemplar, proporcionar ao marido uma vida doméstica agradável através de seus cuidados, assistência e interesses.

À diferença dos primeiros patriarcados da Antiguidade, presos à forma-valor, em que o homem ainda encontrava sua satisfação na própria esfera pública, elas são testemunhas do quanto a racionalidade patriarcal e do valor fugiu ao controle do homem nesse meio tempo, do quanto ele depende agora de um "bem-estar doméstico" propiciado pela mulher. (SCHOLZ, 1992, p.9).

De acordo com a proposta anterior, para Joan Scott (1994) nada explicava a falta de atenção às mulheres no passado, pois, a verdadeira causa era o preconceito masculino. Ainda é possível encontrar em memórias recentes da sociedade contemporânea a idéia de educação, principalmente, das mulheres da classe mais privilegiada para uma “vida missão”, onde eram educadas para serem encarregadas da preservação de valores, crenças, regras. (CAVALCANTI, 2007).

A explicação da história do trabalho da mulher gerou ou produziu a “ideologia da domesticidade” ou a “doutrina das esferas separadas” para o pensamento científico, político, moral e médico. Esse discurso do Século XIX conceituou o gênero como “uma divisão sexual do trabalho natural” (SCOTT, 1994, p.444-446).

Percebe-se que a cultura produz formas de relacionamentos que variam de acordo com determinadas épocas e também entre uma e outra classe social, como entre os valores proletários e os burgueses nos Séculos XIX e XX.

1.7 A contemporaneidade em foco

As mulheres continuam buscando a igualdade em direitos e melhorias nas condições de vida e existência e através dos movimentos de mulheres e dos movimentos feministas, principalmente, tem trabalhado para a conscientização da sociedade na promoção de direitos e conquistas de espaços de autonomia e justiça social. Durante algum tempo, a análise dos estudos de gênero indicava que biologicamente nascemos machos e fêmeas depois aprendemos a ser homens e mulheres (BEAUVOIR, 2000). Seguindo a linhagem feminista, temos que Butler (2003), ao desconstituir o conceito de gênero, base da Teoria Feminista, que diz que o sexo é natural e o gênero é socialmente construído, concluiu que o que torna o destino das mulheres é a cultura e não o sexo, a biologia. Para a Teoria Feminista há uma unidade na categoria mulheres que o sexo também não é natural, decorrendo igualmente da cultura tal qual o gênero no embate com Beauvoir. Partindo da afirmação de que não se nasce mulher, torna-se mulher, Butler questiona se a pessoa que se torna mulher tenha que ser, obrigatoriamente, mulher.

Para alguns (as) historiadores (as), a palavra “gênero” é utilizada para sugerir que a “informação a respeito das mulheres é, necessariamente, informação sobre os homens, que um implica no estudo do outro” (SCOTT, 1998). Não obstante, resumem que historiadores (as) feministas se valeram de três posições teóricas de abordagens na análise de gênero, a princípio tentando explicar as origens do patriarcado em seguida procurando um compromisso com as críticas feministas e, depois, inspiraram nas escolas de Psicanálise na explicação da produção da identidade de gênero do sujeito.

Sobre a origem do patriarcado havia a “necessidade” do homem dominar as mulheres. Suas teorias se relacionavam ao questionamento da desigualdade entre homens e mulheres. As críticas feministas são conduzidas por uma teoria da história onde as norte-americanas e inglesas defrontaram com o conceito de gênero tratado, até então, como um subproduto de estrutura econômica em transformação. Quanto às Teorias Psicanalíticas, ainda segundo Scott (1998, p.81), o que atraiu as feministas foi a possibilidade de “fundamentar” conclusões particulares “para observações gerais”. Exemplifica citando Nancy Chodorow (1978) cuja teoria limita o “conceito de gênero à experiência doméstica quando se refere ao maior envolvimento e presença dos pais nas situações domésticas”.

Pesquisadoras como Mary Garcia Castro (1992) e Lia Zanotta Machado (1992), entre outras, concordam que a utilização da categoria gênero para definir as relações sociais entre os sexos foi o paradigma para o atual debate em torno de questões relacionadas às mulheres. Segundo o debate historiográfico sobre a temática, vale o destaque de mais duas contribuições contemporâneas, refletindo e analisando a categoria gênero: A primeira delas refere-se à noção de que, “diferentemente de sexo, o gênero é um produto social, aprendido, representado, institucionalizado e transmitido ao longo de gerações” (SORJ, 1992, p, 15). Já a segunda vertente, de acordo com Heilborn (1999), sinaliza para a expressão gênero como sendo um conceito das Ciências Sociais, referindo-se à construção social do sexo, ademais de fazer a distinção entre a dimensão biológica e a social, entre natureza e cultura.

Para Lamas (2000), o conceito de gênero se refere a uma rede de inter-relações sociais, diz respeito à simbolização que as sociedades fazem do papel do homem e da mulher. E complementa que o grande êxito do feminismo foi ter conseguido modificar não somente a perspectiva política com que abordava o conflito nas relações mulher-homem, mas também transformar o paradigma empregado para explicá-lo.

Sobre as correntes teóricas analíticas feministas, Wânia Pasinato Izumino (2004), em sua tese de doutorado, desenvolvendo idéias baseadas nas colocações de Joan Scott (1988), também aponta as três correntes que surgiram na luta pela igualdade quais sejam: a que atribuía ao patriarcado a origem da supremacia masculina; da marxista, que atribuía à história e a outra, relacionada à psicanálise. Conforme a autora, para os adeptos da Teoria do Patriarcado, a dominação das mulheres pelos homens é a base da separação das esferas pública e privada, pertencendo, a mulher, o mundo feminino e a sexualidade ao ambiente privado em oposição ao ambiente público que era reservado ao homem.

Embora os estudos de História Social tratassem de mostrar essa separação, havia a abordagem feminista que indicava que o fundamento da dominação masculina sobre as mulheres encontrava-se na reprodução, ou seja: na capacidade de reprodução das mulheres, para a preservação da espécie constituindo, uma abordagem histórica. A separação entre a reprodução e o trabalho conduziria à divisão sexual do trabalho e que teria como consequência a subordinação das mulheres- “[...] a sexualidade está para o feminismo marxista assim como a classe social está para o marxismo” (IZUMINO, 2004, p. 82). Complementa informando que a corrente que aproxima as teorias feministas da psicanálise advoga que as mulheres deveriam rejeitar tudo que fosse relativo ao mundo masculino.

1.8 Cruzando fronteiras: espaços familiares e violências

Não só uma aproximação com a categoria gênero pode fundamentar e reforçar o estudo pretendido nesta dissertação. O fato de um recorte sobre violência familiar e doméstica também exige uma análise mais detalhada da categoria família e território, compreendendo o fenômeno para além das relações restritas somente às relações de gênero. Destarte para melhor compreensão, é necessário que façamos uma breve incursão na família no tocante à sua conceituação, caracterização e transformação e, nesse contexto, identificar as violências ocorridas dentro dos espaços familiares.

Sabe-se que, inicialmente, o gênero humano se estruturou em grupos onde os homens pertenciam a todas as mulheres e, estas, a todos os homens tendo, portanto, os filhos, vários cuidadores.³⁹ Depois, o grupo foi reduzido ao par, formando o casal e identificando o aspecto da conjugalidade como uma característica essencial para configurar as estruturas familiares. A certeza da paternidade tornou-se questão fundamental para a preservação do patrimônio, que ao lado da procriação, constituía o objetivo da família monogâmica⁴⁰. O homem controlava toda a família⁴¹ e as mulheres não possuíam direitos nem vontades.

Aqui não se pretende discorrer sobre todas as fases, apenas ressaltar algumas transformações nas famílias consideradas importantes para este trabalho.

Com o advento do Cristianismo, o casamento passou a ter um caráter sacramental que trouxe uma nova concepção em relação à personalidade humana, que atribuiu à autoridade paterna obrigações morais e jurídicas.

³⁹ Ver artigo de CARVALHO, Ana Maria Almeida et al. Mulheres e cuidado: bases psicobiológicas ou arbitrariedade cultural? **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 41, Dez. 2008. Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em 30 Out. 2010.

⁴⁰ O Código de Hamurábi, na Babilônia e na Assíria (2000 a.C), legislava, detalhadamente, a estrutura familiar e a situação da mulher, colocando-a em posição de inferioridade em relação ao homem. O pai vendia a filha em matrimônio ao futuro marido. A filha só tinha alguma participação no direito sucessório em relação ao patrimônio do pai, somente se e quando ele desejasse. A mulher era totalmente excluída da sucessão do marido (PEREIRA, 2003, p. 60).

⁴¹ Na Grécia, a família era estreitamente ligada à organização política da cidade. Cada um dos grupos de famílias se subdividia em tribos denominadas fratrias. A chefia da organização familiar era do marido, que tinha poder absoluto, sobre a mulher e os filhos (COULANGES, 2002 p. 45). A mulher era privada da capacidade jurídica e não tinha influência na família. Na Índia havia um regime patriarcal severo onde a organização familiar se fez segundo os livros sagrados dos Vedas (1500 a 1000 a.C.). O Código de Manu (600 a 400 a.C.), art. 45 estabelecia: “uma mulher está sob a guarda de seu pai durante a juventude, sob a guarda de seus filhos também em sua velhice; ela não deve jamais conduzir-se à sua vontade”. E, lá, a mulher nunca herdava. Em Roma, igualmente, havia a condição de inferioridade da mulher. O vocábulo família, também, significava: “conjunto de pessoas colocadas sob o poder de um chefe, o pater famílias”. A mulher era considerada propriedade do pai que conservava seus poderes sobre ela mesmo que fosse casada e estando sob o poder do marido (CRETELLA, 1994, p 65). A mulher, da mesma forma, não herdava.

Na sua evolução pós-romana, a família recebeu a contribuição do Direito Germânico. Recolheu, sobretudo, a espiritualidade cristã, reduzindo-se o grupo familiar aos pais e filhos, e assumiu cunho sacramental. (PEREIRA, 1979, p.62 e 63).

A família permaneceu, durante muito tempo, sob o regime patriarcal onde as mulheres sofriam opressão e discriminação, vivendo somente para os cuidados e atividades do lar.

Partindo da ótica da Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. XVI.)⁴² com relação à família: “todos os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família, gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução”. Ainda, “o casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes” e que “a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado”.

A família é considerada núcleo básico e fundamental da sociedade constituindo o primeiro espaço de socialização das relações, conforme a definição da Conferência Internacional do México (1975)⁴³: Deve ser o lugar em que o patrimônio cultural do passado é transmitido e renovado. Da mesma forma, deve garantir proteção integral aos seus membros. Na família, mulher e homem constituem dois aspectos da mesma essência vital e que unidos devem tornar a vida humana possível.

A dignidade da pessoa humana, colocada no ápice do próprio ordenamento jurídico, encontra na família o solo apropriado para o seu enraizamento e desenvolvimento; daí a ordem constitucional dirigida ao Estado no sentido de dar especial e afetiva proteção à família, independentemente da sua espécie (DIAS & PEREIRA, 2005, p. 87).

O conceito de família parece simples e naturalizado, porém, é por essa razão que merece a maior atenção. É um conceito que ultrapassa o tempo e o espaço e na contemporaneidade traz nuances e matices complexos, exigindo olhares interdisciplinares, especialmente neste trabalho fortalecidos pelas Ciências Sociais e pelo Direito.

A estrutura da família antecede o direito e as leis e se redimensiona nos tempos atuais a partir de uma multireferencialidade e de composições bastante plurais. Portanto, há uma grande diversidade de conceitos de família, dependendo do contexto social, político e cultural de

⁴² Fonte: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>.

⁴³ Art.17. The family: The world Conference of the International women's Year: Aware that the family is the primary and fundamental nucleus of society and fulfils its mission in an organized community.

quem a define. Fundamentalmente diz respeito ao grupo familiar básico, de indivíduos ligados por laços de consangüinidade, consentimento ou jurídico.

Na Antropologia predomina a noção de família como grupo de pessoas ligadas por relações afetivas construídas sobre uma base de consangüinidade e aliança, durante muito tempo o pensamento sociológico foi dominado por uma representação de família como grupo conjugal coincidente com a unidade residencial. (BRUSCHINI, 1993, p.74).

A partir da concepção acima é possível indicar que, inicialmente, essa assertiva orienta esse texto. No entanto, pode-se fazer um breve recorte na produção da contemporaneidade para recuperar o debate de clássicos autores⁴⁴ da atualidade no que se refere ao tema família.

A compreensão de Singly (2000) sobre a família contemporânea é de que ela é, ao mesmo tempo e paradoxalmente, relacional e individualista onde o indivíduo é o centro e possui direitos. Numa outra visão, Donati (2008) para quem também a família é relacional, reporta-se à mesma como sendo aquela relação que nasce, especificamente, na base do casal homem/mulher para regular suas interações e trocas de modo não casual. E, posteriormente, complementa que a família é uma relação social, não meramente biológica ou psicológica.

Dentro da diversidade de conceitos de família, independentemente do contexto em que ela esteja inserida, nos últimos anos do Século XX, ocorreram mudanças em sua essência, forma e composição, sendo, a sociedade contemporânea, caracterizada por dinâmicas familiares diversas e distintas. No âmbito das famílias, as modificações ocorreram, sobretudo sob os princípios do patriarcado que, em tese, se constitui no “regime da dominação exploração das mulheres pelos homens” (SAFFIOTI, 2004, p. 71). Isto é, sob os princípios estruturais da hierarquia entre homem/mulher e a conseqüente diferenciação dos papéis sexuais e a divisão de autoridades.

A privatização da instituição família, aliada à passagem das funções socializadoras para o restrito ambiente do lar, tornaram-se mecanismos fundamentais na formação da pluralidade e dinâmica contemporânea da família. Nesta, a infância alcançou a categoria social, os pais mudaram suas atitudes em relação aos filhos.

⁴⁴ Émile Durkheim (1975, p.39-39) explica que a família conjugal é relacional porque estamos ligados à nossa família através do nosso pai, nossa mãe, nossa mulher e nossos filhos; ela é ao mesmo tempo privada e pública pelo fato do “Estado ter se tornado um elemento da vida doméstica” e, ao mesmo tempo é individualista e são as relações entre os indivíduos da família que constituem o valor maior.

Para Lévi Strauss (1974) a família é um grupo social que tem origem no casamento, é uma união legal com direitos e obrigações econômicas, religiosas, sexuais e de outro tipo. Mas também está associada a sentimentos como o amor, o afeto, o respeito ou o temor.

A família desenvolve novas funções: absorve o indivíduo, recolhendo-o e defendendo-o. Por outro lado, enquanto grupo, a família separa-se mais nitidamente do que antes do espaço público. O pai de família torna-se figura moral que inspira respeito de toda a sociedade (BRUSCHINI, 1993, p.52).

Contudo, Cynthia Sarti (2005, p.70) informa que o fundamento não é mais somente na autoridade do homem, mas no seu papel de “guardião da respeitabilidade familiar”, referindo-se às famílias mais pobres. “A autoridade na família fundada na complexidade hierárquica entre homem e mulher”, não obrigatoriamente entre as figuras do pai e da mãe. Complementa que, mesmo quando o homem não provê a família, sua presença continua necessária por ser, a própria, pensada como uma ordem moral.

A família não é apenas o elo afetivo mais forte dos pobres, o núcleo da sua sobrevivência material e espiritual, o instrumento através do qual viabilizam seu modo de vida, mas é o próprio substrato de sua identidade social. Sua importância não é funcional, seu valor não é meramente instrumental, mas se refere à sua identidade de ser social e constitui o parâmetro simbólico que estrutura sua explicação ao mundo. (SARTI, 2005, p. 52).

Basicamente evidenciam-se três períodos distintos na transformação da família, sendo o primeiro, constituído pela família tradicional, que partia da escolha dos pais com a finalidade precípua de transmitir o patrimônio (fundamentada no sistema patriarcal da não divisão de patrimônio). O segundo, entre o final do Século XVIII e meados do Século XX, com foco na família moderna, alicerçada no amor romântico e, finalmente, a família pós-moderna, contemporânea, a partir da década de 60, com uma marca de pluralidade dinâmica e complexidade, até então, não detectados.

A família modernamente concebida tem origem plural⁴⁵ e se revela como o núcleo de afeto no qual o cidadão se realiza e vive em busca da própria felicidade. Abandonou-se o modelo patriarcal e hierarquizado da família romana, ao longo dos anos e firmou-se no direito das sociedades ocidentais um modelo de atuação participativa, igualitária e solidária dos membros da família. (PEREIRA, 2005, p.9).

Diante do grande número de formas familiares os papéis tradicionais do homem e da mulher dentro do contexto, como pai e mãe, em alguns casos, não existem mais ou estão sendo vivenciados de outras formas. Dessa forma, a “família tradicional”, ou seja, a “família extensa”, aquela com muitos filhos e avós sob o mesmo teto, com papéis definidos e onde ocorrem os encontros intergeracionais⁴⁶ começa a enfrentar outras referências.

⁴⁵ Origem plural das famílias significa que não importa o formato de sua constituição.

⁴⁶ A percepção a respeito dos filhos e das crianças em geral sofreu grande modificação. Com relação ao fenômeno demográfico percebe-se a diminuição no número de membros das famílias. Antigamente as famílias eram numerosas, os casais tinham muitos filhos porque era possível criá-los alimentá-los, enfim, uma família conseguia sobreviver por suas próprias forças. Nesses relacionamentos intergeracionais os cuidados eram recíprocos.

Face ao caráter plural, a família deixou de ser matrimonializada e com isso o direito de família passou a regulamentar as suas novas múltiplas relações, sejam verticais ou horizontais. A família patriarcal, hierarquizada, heteroparental e biológica se transformou em democrática, igualitária e além de hetero, pode ainda ser homoparental (FARIAS & ROSENVALD, 2008). De unidade de produção e reprodução passou a unidade sócio-afetiva e de caráter institucional a caráter instrumental.

No Brasil, a Lei Maria da Penha ampliou o conceito de família ao falar em indivíduos e não em homem e mulher: art. 5º, II: “comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”. A Constituição Brasileira estampa o conceito de família no art. 226 §4: “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. Aqui, encontram-se albergadas além das famílias formadas por qualquer um dos pais e seus filhos (monoparentais), as famílias formadas entre irmãos (anaparentais), as homoafetivas⁴⁷ e as paralelas (quando o homem mantém duas famílias).

Atualmente, as mulheres estão inseridas em todas as profissões e algumas começam a contar com a colaboração de seus parceiros na divisão de tarefas e responsabilidades na família como levar/buscar filhos na escola e, apesar de não ocorrer em todas as famílias, em até certas tarefas da casa. Muitas são afetadas pela discriminação por parte dos empregadores quando optam por contratar mulheres solteiras e sem filhos, isto quer dizer “sem família” para se responsabilizar, confirmando que “a discriminação contra a mulher não está simplesmente impressa nos papéis modeladores e nas concepções hegemônicas presentes na sociedade” (CAVALCANTI, 2005, p. 86).

Em alguns casos, devido à situação familiar o nível de qualificação profissional também se torna um obstáculo para o acesso ao emprego. Helena Hirata (2002, p. 191), apresentando resultado de ampla pesquisa de repercussão mundial, sobre a temática das interfaces e transversalidades entre trabalho, classe e gênero informa que “as desigualdades no desenrolar das trajetórias masculinas e femininas parecem, assim, ter sua origem na qualificação profissional, mas também na situação familiar e na política das empresas”.

⁴⁷ “O reconhecimento da união homoafetiva como família é expresso, na Lei Maria da Penha e incide independentemente da orientação sexual (arts. 2º e 5º, § único)”. Assim, lésbicas, travestis, transexuais e transgêneros, que têm identidade feminina estão incluídas desde que tenham relação afetiva no âmbito familiar ou doméstico. (DIAS, 2007, p.44)

No histórico contexto do declínio do patriarcado e da promoção da igualdade dos direitos dos homens e das mulheres, o afeto⁴⁸ tornou-se um bem jurídico, transformando-se em Princípio norteador do Direito de Família e das relações familiares. O direito ao afeto constitui na liberdade de afeição entre indivíduos, é, pois, um direito que o Estado deve assegurar, sem discriminações, visando sempre o bem comum de todos.

Compreende-se que a família tem como função precípua a proteção da pessoa humana, em razão de seus componentes e do ser considerado como núcleo fundante para o desenvolvimento dos indivíduos e das relações sociais. A organização da família está disciplinada na Constituição Federal do Brasil no capítulo VII (Da Família, da Criança, do Adolescente e Do Idoso) que, igualmente, reconhece a pluralidade das entidades familiares⁴⁹.

Toda a discussão anterior tem o intuito de refletir sobre o lugar da mulher na família. Dessa forma, segundo Diniz e Pondaag (2006, p.238), no modelo de funcionamento da família traçado para a mulher no contexto do patriarcado (ainda vigente em algumas famílias e sociedades) as mulheres são educadas, fundamentalmente, para a manutenção da vida da família (embora saibamos que algumas trabalham por necessidade), suas tarefas cotidianas são invisíveis e pouco a pouco sua própria história e identidade tornam-se, igualmente, invisíveis e diluídas na vida dos demais membros. Isto é atribuído à construção dos papéis de gênero, como exposto anteriormente.

Por outro lado, segundo pesquisa do Instituto NOOS e Instituto Promundo (2003, p.05) sobre homens e violência de gênero⁵⁰, a violência de homens contra mulheres também está associada ao modo como os próprios homens são socializados.

Uma vez que os meninos são geralmente ensinados a reprimir emoções, a raiva torna-se um dos poucos sentimentos que os homens podem expressar com aprovação da sociedade. Além disso, durante o processo de socialização, muitos homens não desenvolvem habilidade de comunicação interpessoal adequadas às relações pautadas pelo diálogo.

A pesquisa acrescenta o fato que os meninos, com freqüência, são educados de forma a acreditar que têm o:

⁴⁸ Ver SIMÕES, Thiago. **A família afetiva**: o afeto como formador de família. Disponível em <<http://www.ibdfam.org.br>>, acessado em 30/09/2010; BORDA, Guillermo A.; BORDA, Guillermo J. **Manual de família**. Buenos Aires: Perrot, 2002; NOGUEIRA, Jacqueline Filgueiras. **A filiação que se constrói**: o reconhecimento do afeto como valor jurídico. São Paulo: Memória Jurídica, 2001.

⁴⁹ CF. Art.226, §4º- Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

⁵⁰ Instituto NOOS de Pesquisas Sistêmicas e Desenvolvimento de Redes Sociais- e Instituto Promundo, Rio de Janeiro, 2003. Disponível em <www.noos.org.br e www.promundo.org>.

[...] direito de esperar determinados comportamentos das mulheres, bem como de poder utilizar abuso físico, verbal ou qualquer outra forma de violência, caso elas não cumpram com suas “obrigações”, como cuidar da casa ou prover sexo.

Embora haja um consenso consagrado em documentos internacionais e nacionais como a nossa Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e a Lei Maria da Penha que a família é um local de relações de afeto, privilegiado para o desenvolvimento humano adequado, a violência doméstica e familiar contra a mulher tem ocorrido em todas as camadas sociais e dentro do seio relacional e, isto é preocupante porque demonstra a contínua situação de vulnerabilidade vivenciada pelo sexo feminino.

Para compreensão deste fenômeno complexo serão necessárias investigações complementares e específicas sobre o que pode desencadear a violência no ambiente doméstico e/ou familiar. Porém, entende-se que, isoladamente, não há um fator determinante da violência doméstica, pode-se dizer que existem fatores que contribuem para estimular o comportamento violento. Tais fatores podem ser distinguidos entre individuais, familiares e sociais. Dentre os individuais encontramos o sexo, a idade, o nível socioeconômico, o nível de educação e cultura, o uso de álcool e outras drogas, a vivência de situação de violência ou até mesmo maus tratos.

Acrescentamos o fator relacionado aos transtornos mentais em membro(s) da família que também podem constituir causa de violências. Outros fatores relevantes são: a promiscuidade, muitas vezes relacionada às próprias condições de moradia da família⁵¹, a renda familiar *per capita*, histórico de violência familiar inclusive (DIAS, 1998).

Homens que testemunharam violências de homens contra mulheres em suas famílias de origem, ou foram vítimas de abuso ou violência em casa, estão mais propensos ao uso de violência contra suas parceiras, filhos e filhas, reproduzindo o que alguns estudiosos denominaram de “ciclo transgeracional de violência”. (Pesquisa NOOS/PROMUNDO, 2003, p.5).

Evidentemente que nem todas as pessoas que testemunharam ou foram vítimas são ou serão agressores. No que diz respeito às vítimas, Berenice Dias (2007, p.41) salienta:

Não só esposas, companheiras ou amantes estão no âmbito de abrangência do delito de violência doméstica como sujeitos passivos. Também as filhas e netas do agressor como sua mãe, sogra, avó ou qualquer outra parente que mantém vínculo familiar com ele podem integrar o pólo passivo da ação delituosa.

⁵¹ Aglomeração de muitas pessoas em espaços reduzidos; mistura de adultos com crianças num só compartimento; reunião, em uma só casa de gente honesta e desonesta proporciona uma inevitável promiscuidade.

A autora destaca que o importante, no caso da violência doméstica contra a mulher, é o fato de a vítima ser mulher, “nesse conceito encontram-se as lésbicas, os transgêneros, as transexuais e as travestis” que tenham identidade com o sexo feminino (DIAS, 2007, p.41).

Por outro lado, o agressor pode ser qualquer pessoa, ou seja, o sujeito ativo, tanto o homem como outra mulher, pois o “legislador deu prioridade à criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, sem se importar com o gênero do agressor” (SOUZA, 2007, p. 47). Por isso, até mesmo os “conflitos entre mães e filhas, assim como os desentendimentos entre irmãs estão ao abrigo da Lei Maria da Penha quando flagrado que a agressão tem motivação de ordem familiar” (DIAS, 2007, p. 41).

Pode haver uma relação causal entre a pobreza e a violência doméstica contra a mulher provavelmente associada ao estresse provocado pelas condições precárias de vida, saúde e econômica, mas não causa determinante. Nesse sentido, “ao se depararem com a impossibilidade de cumprir com o tradicional papel de provedor, alguns homens recorrem à violência na tentativa de reafirmarem o “poder masculino” (NOOS & PROMUNDO, 2003). Entende-se que “frustração e estresse, em outras palavras, são gatilhos situacionais para a violência” (BERKOWITZ, 1993, p. 28).

Fatores sociais influenciam na medida em que interagem com o indivíduo e com a família. Nesse contexto, a mídia pode influenciar negativamente a família e o indivíduo ao expor determinados tipos de comportamentos violentos que muitas vezes são imitados; a facilidade do acesso a armas de fogo é fator determinante e, ainda, como apontamos anteriormente, nos lares onde não há privacidade.

Lembramos que a cultura pode determinar o comportamento violento, por exemplo, quando se tem o hábito de “bater em crianças”, isto pode ser absorvido como um comportamento natural de educação e de solução de conflitos. Essas crianças correm o risco se tornarem “multiplicadores da violência”. Desde que existe a tradição de se ensinar através do castigo e punição, legitimada pela “obrigação” da família em corrigir a criança, é possível que algum membro recorra à sua memória pessoal de procedimentos, adquiridos no processo de aprendizagem (VICENTE, 2008, p.58). A essa memória que se encontra presente na história da vida de cada membro ou nos costumes, há uma intensificação da conduta violenta ao predominar o ressentimento, o ódio, o abuso ou a transgressão. Verifica-se, nesses casos, a predominância da tragédia relacional.

Gey Espinheira, pesquisador do tema violência, na obra “Sociabilidade e violência” (2004), toma como base a noção aristotélica de “drama” e ensina que a tragédia é a imitação de uma ação e não de pessoas. Isso explica a multiplicação dos comportamentos violentos descritos anteriormente. Além da violência doméstica, nas relações íntimas de afeto, a violência contra a mulher abala profundamente a crença de que a casa é um lugar seguro e que a família é um núcleo de proteção. Conta-se com a cumplicidade e a indiferença da sociedade para com aquilo que acontece no interior da família.

Chama a atenção o silêncio imposto às mulheres. É um silêncio que possui diversas formas, podendo ser traduzidas em silêncios e segredos sobre abuso sexual e físico, chantagens, medo, proteção à prole e até para a “proteção” da família e da sociedade.

[...] é dentro da vida familiar que a violência toma maior configuração e acontece. Tal fato impõe silêncios difíceis de serem ultrapassados, afinal, as representações sociais sobre a família sempre a associam com um conjunto de redes de pertencimento que matizam em lugar privilegiado e protegido, caracterizando-se pelo afeto positivo e pelo apoio e vínculos entre seus membros. (CAVALCANTI, 2008, p. 101).

Outro dado importante da pesquisa sobre homens e violência de gênero que, igualmente, diz respeito ao silêncio, “o silêncio dos homens sobre violências cometidas por outros homens contribui para a manutenção da violência doméstica” (NOOS & PROMUNDO, 2003, p.05). Verifica-se que mesmo quando os homens não praticam violência contra suas parceiras, “se calam diante da violência cometida contra mulheres por outros homens”.

O fenômeno da violência contra a mulher ganhou maior visibilidade na década de 1980 quando despontou a questão da violência doméstica/intrafamiliar de gênero e da violência contra a mulher propriamente dita.

A violência doméstica apresenta pontos conexos com a violência familiar, também chamada intrafamiliar, contudo, desta se destaca na medida em que também atinge pessoas que embora não pertençam à família, seja consanguínea ou afetiva, convivem integral ou parcialmente no domicílio do agressor (SAFFIOTI, 2004, p.71).

A violência doméstica atinge as empregadas domésticas e as pessoas agregadas às famílias. Para essa abordagem, necessário se faz lembrar o conceito legal de empregado doméstico como nos esclarece Cunha & Pinto (2008, p. 49): aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas e ainda acrescentam que a agressão no âmbito da unidade doméstica compreende aquela

praticada no espaço caseiro, envolvendo pessoas com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, integrantes dessa aliança. Dentre as agressões domésticas encontramos: a negligência, o abandono, a agressão física, a sexual, a psicológica e até a moral.

O termo violência de gênero é entendido de uma forma mais ampla. A violência familiar ocorre naquelas situações onde há o envolvimento de pessoas de uma mesma família, seja nuclear (formada por pai, mãe e filho) ou extensiva (familiares que moram juntos, ligados por laços de sangue ou afinidade) ou de novos modelos familiares. Também no namoro evidencia-se uma relação íntima de afeto e que independe de coabitação. Portanto, agressões e ameaças de namorado contra a namorada mesmo que o relacionamento tenha terminado e que ocorram em decorrência dele caracterizam violência doméstica (STJ, 2009) ⁵².

Enfatiza-se a questão da violência contra a mulher porque, segundo Diniz e Pondaag (2006, p. 235), significa que 2/3 das vítimas de violência doméstica ou familiar é do sexo feminino. Isto gera conseqüências profundas, prejudiciais sobre a saúde física, mental e emocional e relacional da mulher, traduzida em medo; ansiedade; insônia; transtornos alimentares; depressão; psicoses; dificuldade de contato social entre outros males.

É essencial que as mulheres, ao procurarem os serviços de saúde, falem e possam ser ouvidas sobre a situação que as levaram a esse atendimento e mais importante, ainda, deve ser o atendimento prestado pelos profissionais envolvidos. Muitos deles, apesar de preparados para atendimentos médicos, não estão habituados ou capacitados para interpretar “sofrimentos” e

⁵² Entendimento do Ministro Jorge Mussi, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 05/08/2009. Ainda sobre o assunto namoro, noivado, casamento. “Não importa o nível de relacionamento. O STJ vem entendendo que qualquer relacionamento amoroso pode terminar em processo judicial com aplicação da Lei Maria da Penha, se envolver violência doméstica e familiar contra a mulher. “É preciso existir nexos causal entre a conduta criminosa e a relação de intimidade existente entre autor e vítima, ou seja, a prática violenta deve estar relacionada ao vínculo afetivo existente entre vítima e agressor”, salientou a ministra Laurita Vaz. Em outra questão sobre a Lei Maria da Penha e namoro, a Sexta Turma concluiu ser possível o Ministério Público (MP) requerer medidas de proteção à vítima e seus familiares, quando a agressão é praticada em decorrência da relação. Para a desembargadora Jane Silva, à época convocada para o STJ, quando há comprovação de que a violência praticada contra a mulher, vítima de violência doméstica por sua vulnerabilidade e hipossuficiência, decorre do namoro e de que essa relação, independentemente de coabitação, pode ser considerada íntima, aplica-se a Lei Maria da Penha. Mesmo se a relação já tenha se extinguido, a Terceira Seção reconheceu a aplicabilidade da norma. “Configura violência contra a mulher, ensejando a aplicação da Lei n. 11.340/2006, a agressão cometida por ex-namorado que não se conformou com o fim de relação de namoro, restando demonstrado nos autos o nexos causal entre a conduta agressiva do agente e a relação de intimidade que existia com a vítima”, resumiu o ministro Jorge Mussi, ao determinar que o caso fosse julgado em uma vara criminal e não em juizado especial criminal. Para o magistrado, o caso do ex-casal se amolda perfeitamente ao previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei n. 11.343/2006, já que caracterizada a relação íntima de afeto, em que o agressor conviveu com a ofendida por 24 anos, ainda que apenas como namorados, “pois aludido dispositivo legal não exige a coabitação para a configuração da violência doméstica contra a mulher”. Processos: HC 96992; Resp 1097042. Fonte STJ: <http://www.stj.gov.br/portal_stj5>, acessado em 12/08/2010.

intervir em caráter preventivo na promoção da saúde da mulher vítima da violência doméstica e familiar. Este tipo de violência pode estar invisibilizada para eles.

As repercussões na saúde das mulheres apresentam-se sob a forma de múltiplas queixas, dores de imprecisa localização no corpo ou que não possuem correspondência com patologias conhecidas, portanto, dores “sem nome” (SCHRAIBER et al, 2005, p. 94).

Devem estar atentos para perceberem as violências simbólicas (BOURDIEU, 2009). Ademais, a Lei Federal 10.778/2003, estabelece a notificação compulsória, no território nacional, dos casos de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos ou privados, constituindo instrumento para o planejamento de políticas públicas para eliminar a violência contra a mulher, tendo como base essas informações coletadas pelos serviços de saúde, tais como: onde acontece que tipo de violência ocorre com mais frequência, quem a cometeu e qual é o perfil da mulher que a sofre.

A violência também se encontra associada ao suicídio (relacionado com a saúde mental, decorrente de depressão e outras manifestações (SANTOS, 2010) como ansiedades, insônias, medos e pânico), saúde reprodutiva e graves problemas ginecológicos (gravidez indesejada, AIDS e outras doenças sexualmente transmitidas além de problemas decorrentes da própria gravidez como abortos, partos prematuros etc.), ainda, lesões traumáticas (hematomas, lesões musculares, ossos quebrados etc.), invalidez e até a morte.

Contudo constata-se que pode ser muito comum que dores passem “despercebidas pela própria mulher de sua conexão com a violência”. A justificativa intrínseca é que ela:

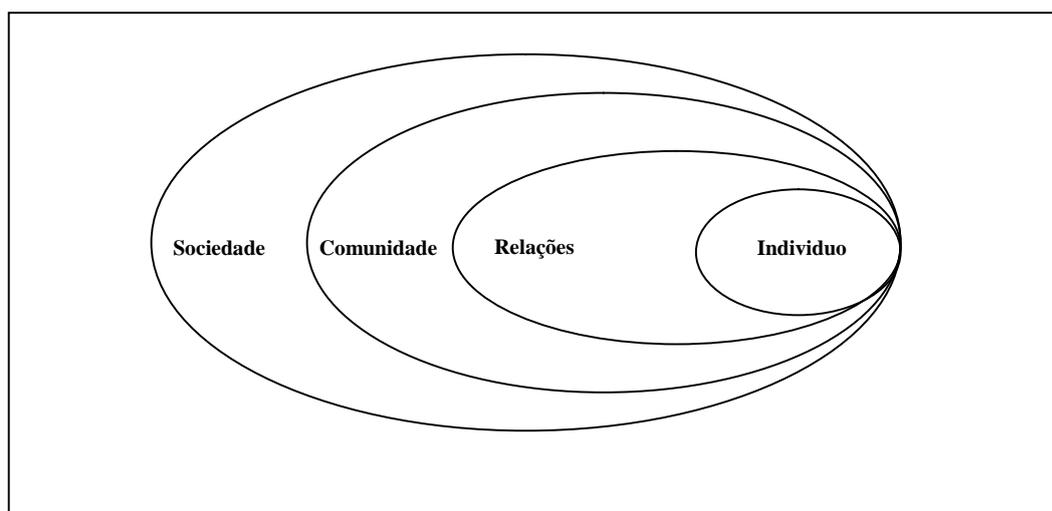
Não entende o que vive como violência, mas, muitas vezes, como algo justificável pelo seu próprio comportamento, culpando-se, assim, pela violência [...] ou ainda uma espécie de “doença” do agressor, algo sem controle que precisa ser tolerado, e não remediado ou medicado. (SCHRAIBER et al., 2005, p.101)

Muitas vezes, a busca por ajuda é quase tardia, quando já não agüentam mais tanto sofrimento. Por isso, nos dados do CRLV, as agressões físicas e psicológicas são mais frequentes que as demais.

A Organização Mundial de Saúde reconhece, desde os anos 1990, a violência contra a mulher como um problema de saúde pública, pois as mulheres constituem uma clientela expressiva nos serviços ambulatoriais e hospitalares. Segundo o Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde (OMS, 2002), tem um alto custo, pois confere ônus humanos e econômicos aos países difíceis de serem calculados.

Para a compreensão das raízes da violência praticada por parceiros íntimos e também da violência contra idosos, crianças e adolescentes, a OMS utiliza o chamado modelo ecológico. Acredita-se que a interação entre eles pode contribuir para o comportamento violento de algumas pessoas em relação às outras.

Figura 1- Modelo ecológico para compreender a violência



Fonte: Organização Panamericana de Saúde (OPS) e Organização Mundial de Saúde (OMS), 2002.

A estrutura ecológica aponta diferentes causas ou fatores que podem induzir à violência: a individual que se destaca pela história pessoal e pelos fatores biológicos; a das relações que se referem à família, casais, amigos e companheiros; a da comunidade que abarca os contextos onde são desenvolvidas as relações sociais como a vizinhança, as escolas e os locais de trabalho e o fator relativo à estrutura da sociedade como as normas culturais e sociais. Percebe-se na sobreposição dos fatores, na figura, que um pode reforçar ou modificar o outro, ou seja, violência estrutural e de gênero observadas dentro e a partir do mesmo fenômeno.

Analisar fatores que possam influir no comportamento violento das pessoas é fundamental para se pensar as políticas públicas e sociais que tratem da violência contra a mulher.

CAPÍTULO II

MOVIMENTOS FEMINISTAS E POLÍTICAS PÚBLICAS: O CONTEXTO BRASILEIRO

Pode-se dizer que as políticas públicas representam os instrumentos de ação dos governos, numa clara substituição dos "governos por leis" (*government by law*) pelos "governos por políticas" (*government by policies*). O fundamento mediato e fonte de justificação das políticas públicas é o Estado social, marcado pela obrigação de implemento dos direitos fundamentais positivos, aqueles que exigem uma prestação positiva do Poder Público (BUCCI, 1996, p. 231)

Este capítulo trata dos movimentos feministas que, no contexto brasileiro, tiveram grande importância ao tornar visível a questão das violências contra as mulheres, suas implicações e das políticas públicas aplicadas na prevenção e atenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

De acordo com o Relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento em parceria com o *David Rockefeller Center for Latin America Studies*, da Universidade de Harvard (2006, p. 24), o processo de formulação de políticas públicas envolve atores formais (partidos políticos, equipes de governo, tribunais etc.) cujas funções na elaboração de políticas encontram-se estabelecidas na Constituição ou na legislação, e atores informais (movimentos sociais, meios de comunicação etc.) que embora não possuam um papel formal em diversas ocasiões surgem como atores poderosos.

“Contudo, esses atores “formais” nem sempre se comportam de acordo com seus papéis e funções formais. Eles podem não cumprir os papéis que se espera deles ou desempenhar outros papéis (informais) não especificados na Constituição, ou leis ou podem, ainda, assumir papéis na formulação de políticas por meio de mecanismos não especificados em regras. Ademais existem outros atores (e arenas) informais que podem exercer papéis significativos na elaboração de políticas nacionais em alguns países, apesar de a Constituição não lhes atribuir tais papéis em termos formais nem esses atores estarem associados ao sistema formal de políticos (2006, p.91).

Temos assistido um acentuado aumento do poder dos movimentos sociais durante o processo de contemporaneidade, resultando em significativo impacto político e formação de agendas e planos de ações bastante pontuais e ratificadores dos Direitos Humanos. O protesto social transformou-se em poderoso instrumento político. Tradicionalmente, os movimentos sociais eram considerados como comportamentos que desviavam da norma, assim, inicialmente foi entendido com relação ao movimento de mulheres, resultante de frustrações humanas pessoais e sociais (2006, p. 113).

No entanto, o fortalecimento e as interconexões entre movimentos sociais e políticas públicas, pelo menos nos últimos quarenta anos, tem ganhado maior espaço e destaque, além de avanços na construção de instrumentos e ações regulatórias e preventivas. Ao elencar, neste capítulo, as interfaces entre essas duas esferas de atuação política, vale ressaltar que o objetivo é contextualizar a aplicação das políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher a partir de documentos internacionais e produção historiográfica.

Tomando como base um percurso histórico-político pode-se mencionar que, genericamente, “políticas públicas” são as decisões e ações de governo e de outros atores sociais. Inicialmente, estudiosos como Aristóteles, Maquiavel, Bobbio e Thomas Dye, por exemplo, entendem que o termo política encerra várias acepções. Em sendo também, a política, a arte de governar e realizar o bem público trata do organismo social como uma “totalidade e não apenas das pessoas como entidades individuais”. A política deve ser entendida como ações, diretrizes, fundadas em leis e acima de tudo, compreendidas como funções de Estado por um governo, para que se possa resolver as questões e anseios sociais envolvidos. Posteriormente, várias definições para políticas públicas foram propostas.

No entendimento de Thomas Dye (2005), política pública é tudo aquilo que os governos decidem fazer ou deixar de fazer e isto tem tudo a ver com o que se observa na prática, pois até a inação⁵³ pode ser considerada uma política pública. Traduz uma decisão de nada fazer a respeito da própria política ou em relação a determinado fato.

Cabe mencionar, entretanto, que quando se referem a “políticas de Estado” trata-se daquelas políticas de caráter estável, portanto, que obrigam a todos os governos de um Estado a implementá-las, diferentemente das políticas públicas de governo que podem ser flexíveis.

2.1 Políticas públicas para as mulheres e marco legal

As políticas públicas para as mulheres devem ser entendidas e tratadas como políticas de Estado isto é: de caráter perene e transversal a todos os governos.

O ciclo conceitual das políticas públicas compreende pelo menos quatro etapas: a primeira refere-se às decisões políticas tomadas para resolver problemas sociais previamente estudados. Depois de formuladas, as políticas decididas precisam ser implementadas, pois sem ações elas não passam de boas intenções. Numa terceira etapa, procura-se verificar se as partes interessadas numa política foram satisfeitas

⁵³ Dye inclui a inação como uma política pública no sentido de que “a ausência de ações em relação a uma questão traduz a decisão de nada se fazer em relação a ela ou a própria inação como fato objetivo” (HEIDEMANN & SALM, 2009, p. 30)

em suas demandas. E, enfim, as políticas devem ser avaliadas, com vistas a sua continuidade, aperfeiçoamento, reformulação ou, simplesmente, descontinuidade (HEIDMANN & SALM, 2009, p. 34).

Dessa forma, em atenção às mulheres, devido à acentuação dos casos de violência contra a mulher, o Estado brasileiro passou a incorporar as questões de gênero nas políticas públicas, em especial, no tocante ao combate à violência no âmbito doméstico e familiar, a partir da década de 70 por pressão dos movimentos feministas e dos movimentos sociais de mulheres.

Para Maria Amélia Teles (1993, p.12), a expressão “movimento de mulheres” significa ações organizadas de grupos que reivindicam direitos ou melhores condições de vida e trabalho. Acrescenta que quanto ao “movimento feminista” refere-se às ações de mulheres dispostas a combater a discriminação e a subalternidade das mulheres e que buscam criar meios para que as próprias mulheres sejam protagonistas de suas vidas e história. É justamente a fusão de esferas privadas, não governamentais e públicas que fomenta não somente o debate para uma agenda, mas, sobretudo os efeitos e as efetivações das mesmas.

No desenrolar de sua trajetória desde os tempos de Beauvoir, o feminismo avançou: elaborou conceitos, diversificou práticas, rompeu preconceitos, chegando a conquistar espaço como interlocutor da sociedade civil, em todos os seus terrenos: cultural, social, sindical, estudantil, acadêmico, além de estabelecer relações diálogo/luta com os governos (VALADARES, 2007, p.57).

Em 1975, Ano Internacional da Mulher (ONU), o movimento feminista ganhou força através de estudos, programação de jornadas e campanhas de mobilização. Tais estudos já abordavam temas relativos à sexualidade, aborto, violência doméstica e sexual bem como os direitos reprodutivos e a saúde da mulher, assim como as relações trabalhistas e o trabalho doméstico. Foram estruturados serviços de atendimentos nas áreas de saúde, social e jurídica. Naquele ano, foi redigida em São Paulo a primeira “Carta das Mães” às autoridades do país onde relatavam suas dificuldades de sobrevivência, reivindicando o controle do custo de vida, melhores salários, creches e escolas para seus filhos e foi criado o Movimento Feminino pela Anistia⁵⁴ provocando grande repercussão na Conferência Internacional da Mulher no México (ONU, 1975).

A questão da violência contra a mulher ganhou destaque após as eleições de 1982, quando em São Paulo, “algumas feministas reivindicaram a formação do Conselho Estadual da Condição Feminina”, que era um órgão voltado para a questão da mulher. Em seguida foi criado,

⁵⁴Havia no Brasil a violência atribuída ao desaparecimento de familiares na ditadura. A luta pela anistia ganhou tons feministas e femininos (casos de proteção da família). Verificou-se que a esfera privada foi alvo de atuação política e pública. Ver Terezinha Zerbiní e o Movimento Feminino pela Anistia (1975).

também em São Paulo, o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento Psicológico (COJE) que continua atendendo mulheres vítimas de violência. Depois veio o SOS Mulher⁵⁵, um serviço de denúncias.

Em 1985, São Paulo inaugurou a primeira Delegacia Policial de Defesa da Mulher (DPDM) fruto das reivindicações dos movimentos de mulheres e das feministas por conta da violenta realidade em que se encontravam. As demais delegacias, posteriormente inauguradas em todo o país passaram a ser denominadas Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM). Mas, segundo Telles (1993, p.136), “não foi só a violência doméstica que a Delegacia de Defesa da Mulher mostrou. Apareceram casos em que as trabalhadoras eram vítimas de violência sexual em seu local de trabalho, pelo abuso de autoridade exercido pelos chefes”. Nesses casos, a atuação da DPDM só surtia efeito quando a vítima estivesse acompanhada do representante do sindicato.

A Constituição Federal Brasileira de 1988⁵⁶ determina que sejam criados mecanismos para prevenir e erradicar a violência na família e no âmbito de suas relações e por essa conquista começaram a serem implantados, no país, os serviços de assistência social e atendimento psicológico, além das casas abrigo para o acolhimento das mulheres em situação de violência juntamente com seus filhos diante de tamanha gravidade da situação. Estas, entre outras, constituem ações afirmativas voltadas à amenização ou superação das desigualdades ou violências

Em 2003, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM-PR), Órgão do Governo Federal, responsável pela formulação e implementação de políticas para mulheres. Foram inaugurados centros de referência, defensorias públicas e outros órgãos que compõe a rede de serviços de assistência necessários.

Finalmente, em 2006 ocorreu a promulgação Lei Maria da Penha fruto, não só as reivindicações dos movimentos de mulheres e feministas como também, do Brasil ter sido responsabilizado por omissão e negligência pelo não cumprimento de Tratado Internacional assinado anteriormente.

⁵⁵ Ver GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas**- um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e Terra/ANPOCS, 1993.

⁵⁶ CF. art. 226. § 8º: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado- O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações

Os tratados, convenções e acordos recepcionados pela legislação brasileira além da Constituição Federal de 1988 e da legislação pátria constituem a base jurídica dos instrumentos e mecanismos de proteção e verificação do cumprimento dos direitos reconhecidos e estampados. O entendimento de um marco legal é propiciado pela compreensão de seus antecedentes.

Assim, as políticas públicas para as mulheres emanam das reivindicações dos movimentos sociais, dos movimentos feministas, das legislações nacionais e internacionais que proporcionaram as bases para as legislações de combate à violência.

Para que o Brasil aprovasse uma lei específica que coibisse a violência doméstica e familiar contra a mulher, a tragédia pessoal da brasileira Maria da Penha Fernandes, produziu na sociedade e no ordenamento jurídico, um marco que se constitui num verdadeiro estatuto no combate a esse tipo de violência.

A promulgação da Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, foi a resposta internacional aos compromissos firmados através de tratados, convenções e inclusive em cumprimento ao próprio preceito constitucional brasileiro (regulamentação do §8º do art.226), conforme visto anteriormente.

Com sua aprovação o Brasil passou a ser o 18º país da América Latina e caribe a ter uma legislação específica para o enfrentamento da violência doméstica e familiar. Diferente do que ocorre em outros países da América do Sul e do Caribe, a legislação brasileira volta-se para a proteção dos direitos das mulheres, em especial seu direito por uma vida sem violência (PASINATO, 2010, p.13).

2.2-Antecedentes legislativos: âmbito internacional e nacional

Documentos oficiais internacionais que externaram a atenção à situação da mulher, segundo Campos e Corrêa (2008, p.41 e 42):

Quadro 4- Documentos Internacionais

1945	I Assembléia Geral da ONU	Em São Francisco (EUA), o Conselho Econômico e Social estabeleceu uma subcomissão para tratar da Condição da Mulher no Mundo
1946	A subcomissão	Votou a viabilidade da criação de uma Comissão Exclusiva sobre a Condição da Mulher
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos (art.2º)	Proclamou que “todos os seres humanos têm direitos e liberdades iguais perante a lei, sem distinção de nenhum tipo, seja raça, cor ou sexo”
1954	Assembléia-Geral da ONU	Reconheceu que as mulheres são “sujeitos de antigas leis, costumes e práticas” que estão em contradição com a Declaração, convocou os governos a abolí-las

Continuação do Quadro 4 – Documentos Internacionais

1963	Assembléia-Geral da ONU	Assinalou a contínua discriminação contra a mulher, convocando os países-membros a elaborarem um documento inicial para uma Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
1963-1967	Início do período do processo de organização para a	Preparação para a realização da Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher
1973	Roma	Conferência das Nações Unidas do Ano Internacional da Mulher
1974	Bucareste	Conferência das Nações Unidas sobre a População Mundial onde foi destacada a importância da mulher para determinar as tendências demográficas
1975	Cidade do México	Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, patrocinada pela ONU, assistida por 8 mil mulheres representantes de 113 países e de organizações não-governamentais.

Fonte: Elaborado pela autora, 2010.

Na Conferência do México foram debatidos três temas centrais: igualdade entre os sexos, integração da mulher no desenvolvimento e promoção da paz. Um acontecimento inédito na luta pelos direitos da mulher. Consolidou novas organizações como o Centro da Tribuna Internacional da Mulher, bem como o Instituto Internacional de Fundo Voluntário para a Mulher das Nações Unidas.

Essa Conferência Mundial sobre a Mulher do México em 1975, ano Internacional da Mulher, foi um marco. Nela, foi elaborado documento para a Convenção Internacional de 1979. Em 18 de dezembro de 1979, a Assembléia Geral das Nações Unidas promoveu a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, denominada Convenção CEDAW, constituindo numa Declaração Internacional de Direitos para as Mulheres, onde:

Artigo 1º - Para fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Entrou em vigor no plano internacional em 1981, sendo ratificada, pelo Brasil, em 1984, com reservas aos artigos⁵⁷ que tratavam da igualdade entre homens e mulheres no âmbito da

⁵⁷ Artigo 15 - 1. Os Estados-partes reconhecerão à mulher a igualdade com o homem

4. Os Estados-partes concederão ao homem e à mulher os mesmos direitos no que respeita à legislação relativa ao direito das pessoas, à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio.

Artigo 16 - 1. Os Estados-partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão:

a) o mesmo direito de contrair matrimônio;

c) os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução;

g) os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação.

família. Essas reservas decorriam da antiga legislação brasileira: Constituição Federal de 1967⁵⁸ e Código Civil⁵⁹ que estampavam, entre outras desigualdades, que a chefia da família cabia ao homem. Para aquela Constituição a única forma de se constituir família era através do casamento, que era indissolúvel.

Tanto na Constituição quanto no Código Civil de 1916⁶⁰, que vigorou até 2002, não encontramos definição para o conceito de família ou para o casamento. Verifica-se, entretanto, que o Código Civil reconhecia uma única forma de constituição da família e protegia juridicamente somente os relacionamentos decorrentes do casamento. Após a Constituição de 1988 as reservas foram retiradas. O Estado Brasileiro ratificou plenamente a Convenção em 1994, dez anos após a ratificação e treze anos após a entrada em vigor no âmbito internacional.

Quando o Brasil ratificou a Convenção CEDAW, conseqüentemente, incorporou ao ordenamento jurídico pátrio o significado e definição legal de discriminação contra a mulher, e em função disso, se comprometeu a adotar as medidas necessárias para eliminá-la, inclusive de caráter legislativo. Ainda, se comprometeu a enviar relatórios com periodicidade informando sobre as medidas adotadas para a implementação da Convenção no país.

Em 1989, através de recomendação do Comitê que monitora a Convenção foi determinado aos Estados-membros a inclusão, em seus relatórios de informação sobre violência contra a mulher e sobre quais medidas estavam sendo tomadas porque consideravam tal fato, uma forma de discriminação. Contudo, porque os relatórios não refletiam a situação de violência de maneira apropriada, necessário se fez a Recomendação Geral nº19 (1992) - Violência Contra a Mulher, para dispor, expressamente, a definição de violência contra a mulher (art.1º da CEDAW), acrescentando a violência baseada no sexo e, ainda, estabelecendo que autoridades públicas ou quaisquer pessoas, organizações e empresas também podem praticar violência contra a mulher. Assim, os Estados podem ser “responsáveis por atos privados, se

h) os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso.

⁵⁸ Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 167 - A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos.

§ 1º - O casamento é indissolúvel.

⁵⁹ Art. 1º Este Código regula os direitos e obrigações de ordem privada concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações.

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240 247 e 251). (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962).

⁶⁰ O Brasil possui novo Código Civil: LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, de acordo com a Constituição Federal de 1988.

não adotam medidas com a devida diligência para impedir a violação dos direitos ou para investigar e castigar os atos de violência e indenizar as vítimas” (PANDJIARJIAN, 2006, p.88).

Antes da Recomendação acima, é importante mencionar a Conferência Mundial de Nairóbi, no Quênia, ocorrida no final da Década da Mulher, em 1985, onde foi adotado por unanimidade, um documento intitulado: “Estratégias Encaminhadas para o Futuro do Avanço da Mulher”. Em 1993, na Conferência das Nações Unidas Sobre Direitos Humanos em Viena, na Áustria, ficou formalmente definido que a violência contra a mulher constitui uma violação aos Direitos Humanos. Em 09 de junho de 1994 o Brasil sediou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, popularmente conhecida como Convenção de Belém do Pará, adotada pela OEA.

Hermann (2008, p.86) ressalta que do texto da referida Convenção o artigo 7º merece destaque por estabelecer como dever dos Estados que a assinarem, a adoção, por todos os meios apropriados, imediata, de “políticas de prevenção, repressão e erradicação da violência contra a mulher, tanto na esfera jurídica quanto administrativa, de forma a oportunizar, de maneira eficaz e justa o acesso da vítima à justiça e mecanismos de proteção e assistência”. Além do artigo 1º que incorporou à nossa legislação o conceito de violência contra a mulher:

Convenção de Belém do Pará:

Art.1º: Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

O Brasil, por submeter-se aos mecanismos internacionais tanto da CEDAW (ONU) quanto da Convenção de Belém do Pará (OEA), ao ratificá-las, passou a ser monitorado pelos respectivos órgãos. Na Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres (ONU, 1995), em Pequim, foram estabelecidas metas para serem atingidas em favor das mulheres no milênio, denominadas “Gols do Milênio”⁶¹.

Os “Gols do Milênio” consistem em oito metas a serem atingidas neste milênio, com a finalidade de dirimir iniquidades sociais e acabar com a pobreza e fome extremas. Todos esses objetivos dependem de um sistema legal e uma estrutura jurídica só

⁶¹ Em março de 2010, a comissão sobre a condição da mulher (ONU/UNIFEM) se reuniu para proceder a uma revisão dos quinze anos da aplicação da Declaração de Pequim e da Plataforma de Ação, enfatizando a partilha de experiências e boas práticas, a fim de superar os obstáculos restantes e novos desafios, principalmente os relacionados com os “gols do milênio” e análise de sua contribuição para a modelagem de uma perspectiva de gênero visando à plena realização dos objetivos dos mesmos.

Fonte: <www.un.org/womenwatch/beijing15/index.html>. Acessado em 08/05/2010.

possível em uma democracia real e plena, condição fundamental para equidade de gênero. (GOMES & WEBER, 2009, p. 4).

Essas metas estão inseridas no contexto educacional que, segundo Gomes & Weber, no tocante à educação, “o analfabetismo deve ser enfrentado com mensagens que reforcem a cultura local, criando um currículo sensível às questões de gênero, e que reconheça o papel e respeite as diferenças entre gêneros”; no tocante à economia, “a contribuição das mulheres no desenvolvimento é muito pouco estimada, tornando seu reconhecimento social muito limitado”. Sobre a questão do empoderamento das mulheres na política relatam que o uso indevido do poder é causa de pobreza, violência, injustiça social, econômica e jurídica.

A plataforma de Pequim e os “Gols do Milênio” propõem um poder que entre as mulheres é chamado de poder partilhado, um poder que busca estratégias para igualar o poder entre homens e mulheres, trazendo a perspectiva feminina e as questões de gênero, valores e experiências para o contexto de decisões. (GOMES & WEBER, 2009, p.06)

Com referência à saúde, entende-se que a fome, a pobreza, a violência psicológica têm conseqüências na saúde física e mental. Mulheres vítimas de violência em todos os níveis constituem grande parte da população afetada quando se trata da saúde pública. Já em relação ao meio ambiente pode-se afirmar que a sustentabilidade está diretamente relacionada aos princípios éticos de solidariedade e de Direitos Humanos.

Quanto ao aspecto jurídico entende-se que sua estrutura tem privilegiado os anseios de uma sociedade voltada para o imediatismo e consumismo, responsável pela manutenção de uma parcela ínfima da população mundial na esfera de poder e que por essa razão deve ser repudiada.

No âmbito nacional, de grande significado no plano jurídico e anterior à Constituição Federal Brasileira de 1988, destacamos a “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes”, documento redigido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, com a as reivindicações de garantia constitucional aos tratados e convenções internacionais subscritos pelo Brasil, cujo lema foi “Constituinte prá valer tem que ter palavra de mulher” e apresentou propostas para que se inserissem no texto constitucional a inspiração para a complementação por lei complementar e ordinária. Entregue ao Congresso Nacional em 26 de agosto de 1986 (PANDJIARJIAN, 2006, p. 90).

Vale lembrar que o momento teve forte influência do movimento feminista e de mulheres. Foi muito importante essa movimentação, inclusive, tendo influenciado a própria Constituição

Federal de 1988 no sentido de estabelecer a igualdade entre homem e mulher, art. 5º, I “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”, ainda o inciso XLI, “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”.

No âmbito das relações domésticas e familiares e com conseqüências no campo do direito de família e do direito penal, o artigo 226 da CF⁶² reafirma o Princípio da Igualdade e coloca o tema da violência doméstica e familiar.

Embora sendo um grande avanço na legislação há de se admitir que a proteção à mulher, propriamente dita, não foi pontual, ou seja, não foi tratada especificamente. A Lei Maria da Penha (art.5º) a define como violência baseada no gênero e violadora dos Direitos Humanos (art. 6º), mas trata da violência nas relações familiares. Demonstra que a família é uma instituição acima dos direitos individuais (IZUMINO, 2009). Talvez esteja nesse aspecto a raiz da nossa Lei Contra a Violência Doméstica e Familiar não contemplar, como a Lei espanhola, a violência de gênero, que abarca todas as violências contra as mulheres, indo além das relações domésticas e familiares. Vale lembrar, contudo, que a época da Constituinte foi anterior à recomendação Geral nº 19 da CEDAW e da Convenção de Belém do Pará.

O Código Civil brasileiro estava em dissonância com a Constituição Federal, pois datava de 1916, necessitando de total atualização. Com a entrada em vigor do novo Código em 2003, foram eliminadas normas discriminatórias de gênero, como a relativa à chefia da sociedade conjugal, ao pátrio poder, à administração de bens do casal, ao casamento e à sucessão.

Com relação ao Código Penal (em fase de atualização), encontra-se em plena discussão a questão da legalização do aborto, tema que é tratado como crime onde as mulheres são autoras, art. 124 “Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque, Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. Esta criminalização fere os tratados internacionais assinados pelo Brasil como a CEDAW (Recomendação nº 24 art.12) ⁶³ e a Declaração e

⁶² Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher
§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações

⁶³ Recomendação nº 24, art. 12: Priorizar a prevenção de gravidez indesejada por meio do planejamento familiar e educação sexual e reduzir as taxas de mortalidade materna através de serviços de maternidade e de assistência pré-natal. Quando possível, a legislação que criminaliza o aborto deve ser alterada, a fim de retirar as medidas punitivas impostas às mulheres que se submetem a aborto (ONU, 2000).

Plataforma de Pequim (art. 106 K)⁶⁴. Portanto, o Brasil assumiu compromissos como revisar as leis que contenham medidas punitivas contra mulheres que realizarem abortos ilegais conforme descrito no parágrafo 106 K da Plataforma de Ação de Pequim, de 1995 ainda, apoiou a Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU, reconhecendo que a morbimortalidade materna evitável como sendo uma questão de Direitos Humanos.

Não obstante o Código Penal Brasileiro tipificar crimes, os quais são freqüentemente cometidos no ambiente doméstico, principalmente contra as mulheres, art.121⁶⁵, art.129⁶⁶, art.138⁶⁷, art. 139⁶⁸, art.140⁶⁹, art. 147⁷⁰, art. 148⁷¹, art. 213⁷² e art. 214⁷³, entendeu o legislador, objetivando o acesso mais ágil à justiça, que deveria inserir no âmbito dos Juizados Especiais Criminais os delitos de menor potencial ofensivo (contravenções e crimes cuja pena máxima prevista em lei fosse igual ou menor que um ano). Nesse contexto, a Lei 9099 de 1995 passou a vigorar sobre os crimes de maior incidência contra as mulheres que são as lesões leves e as lesões culposas, com pena máxima de um ano.

⁶⁴ Art. 106 K à luz do parágrafo 8.25 do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento reza: “Em nenhum caso se deve promover o aborto como método de planejamento familiar. Insta-se a todos os governos e às organizações intergovernamentais e não-governamentais pertinentes a revigorar o seu compromisso com a saúde da mulher, a tratar os efeitos que têm sobre a saúde os abortos realizados em condições inadequadas como sendo um importante problema de saúde pública e a reduzir o recurso ao aborto mediante a prestação de serviços mais amplos e melhorados de planejamento familiar. A prevenção da gravidez não desejada deve merecer a mais alta prioridade e todo esforço deve ser feito para eliminar a necessidade de aborto. As mulheres que engravidam sem o desejar devem ter acesso fácil e confiável à informação e orientação humana e solidária. Quaisquer medidas ou alterações relacionadas com o aborto no âmbito do sistema de saúde só podem ser determinadas em nível nacional ou local, de conformidade com o processo legislativo nacional. Nos casos em que o aborto não é ilegal, eles devem ser praticados em condições seguras e adequadas. Em todos os casos, as mulheres devem ter acesso a serviços de boa qualidade para o tratamento de complicações derivadas de abortos. Serviços de orientação, educação e planejamento familiar pós-aborto devem ser oferecidos prontamente à mulher, o que contribuirá para evitar abortos repetidos”. Considerar a possibilidade de reformar as leis que prevêm medidas punitivas contra as mulheres que tenham sido submetidas a abortos ilegais. (VIANNA & LACERDA, 2004, p.173).

⁶⁵ Matar alguém: pena- reclusão de 6(seis) a 20 (vinte) anos.

⁶⁶ Ofender a integridade corporal ou saúde de outrem: pena- detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano. O artigo, entretanto, tutela apenas a integridade corporal ou a saúde, silencia com relação às agressões sub-reptícias, praticadas dentro do lar e visível apenas para os moradores, ou seja: a família (grifo nosso)

⁶⁷ Caluniar alguém imputando falsamente fato definido como crime: pena-detenção de 6 (seis) meses a 2(dois) anos e multa. §1º: na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação a propaga e divulga.

⁶⁸ Difamar alguém, imputando fato ofensivo à sua reputação: pena- detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.

⁶⁹ Injuriar alguém ofendendo-lhe a dignidade ou decoro: pena-detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses ou multa.

⁷⁰ Ameaçar alguém por palavra escrita ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico de causar-lhe mal injusto ou grave: pena- detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses ou multa.

⁷¹ Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado: pena- reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos. §1º- A pena é de reclusão de 1(um) a 5 (cinco) anos, I- se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente

⁷² Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: pena- reclusão de 6 (seis) à 10 (dez) anos.

⁷³ Constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: pena- reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Essa lei criou os Juizados Especiais (JECrims), estabelecendo os procedimentos para os delitos de menor potencial ofensivo (pena máxima de um ano) e não com a intenção precípua de tratar a violência contra a mulher. Seu objetivo era agilizar e aliviar o sistema judicial e prisional, sempre sobrecarregados. Mesmo sem a intenção, foi banalizada a violência contra as mulheres.

Sabe-se que a prática dos delitos como as lesões leves, no caso da violência doméstica contra a mulher ocorre num contexto de extrema gravidade e nunca de menor potencial ofensivo. Isto porque a lesão leve é caracterizada quando incapacita a vítima para suas atividades habituais por menos de trinta dias. Se uma mulher ficar incapacitada por 28 dias é considerada lesão corporal leve. Por isso, entende-se que tal instrumento não poderia mais ser aplicado nos casos da violência doméstica contra as mulheres. Infelizmente comprovou-se fato incapacitante com usuária do CRLV vítima de violência antes do advento da lei Maria da Penha em que o agressor foi condenado apenas à prestação de serviços e a vítima convive com seqüelas físicas e emocionais. Portanto com relação à violência contra a mulher a Lei 9099/05 teve um impacto essencialmente negativo:

Tem-se a banalização da violência na lei 9099/95, na medida em que se mensura a lesividade de um delito tão somente pelo quantum da pena fixada, desconsiderando a especificidade dos conflitos no âmbito da violência doméstica e familiar contra as mulheres, que por sua natureza demandam uma abordagem diferenciada, específica e especial por parte do sistema de segurança e justiça. Os crimes mais praticados contra as mulheres nas relações domésticas e familiares acabam, assim, recebendo o mesmo tratamento dado aos praticados por um estranho. Nesses casos, como é sabido, a mulher, quase sempre, encontra-se inserida no chamado ciclo da violência doméstica, caracterizado por relações prolongadas, cíclicas e sucessivas de tensão-agressão-reconciliação, em uma espiral progressiva de violência com a qual é difícil romper, e que em boa parte dos casos acaba levando à prática de crimes ainda mais graves, como o homicídio. (PANDJIARJIAN 2006, p.116).

Na referida lei foram previstos a aplicação de três mecanismos alternativos para a resolução dos conflitos: a conciliação; a transação e a suspensão condicional do processo. Quando a autoridade policial tomava conhecimento do fato, fazia o registro na forma do Termo Circunstanciado (TC), que é um documento que substituía o Boletim de Ocorrência (BO), o TC deveria ser imediatamente encaminhado ao JECrim, juntamente com o autor do fato (agressor) e a vítima. Porém, no caso de crimes de ameaça e de lesões leves e culposas (maioria nos casos de violência doméstica contra a mulher), o encaminhamento só era feito se a vítima representasse o agressor no momento ou em até 6 (seis) meses. Na conciliação, fase preliminar, em audiência com a presença do Ministério Público, do autor do fato (agressor (a)) e da vítima, com seus advogados (a lei exige a presença de advogado para o autor e não

para a vítima), a autoridade policial verificava a possibilidade de composição dos danos (pagamento de uma “indenização ou alguma outra medida aceita pelas partes e pelo Juiz), nessa hipótese, nada constaria nos registros de antecedentes do autor do fato e, caso as agressões se repetissem, poderiam ocorrer novas conciliações. Se não houvesse conciliação, a vítima deveria representar e caberia ao Ministério Público propor, ao autor do fato (agressor).

A transação penal seria a imposição de uma pena restritiva de direitos ou multa. Essas penas restritivas de direitos podem ser traduzidas em prestação de serviço à comunidade, limitações (ao agressor) no fim de semana, como não sair de casa, limitação de horários para ir e vir etc. Em caso levantado, o agressor teve que prestar serviços num escritório de contabilidade, foi de indignar. Ficou muito barato. Finalmente, não havendo conciliação e nem transação penal, ainda sob a representação da vítima ao oferecer a denúncia, poderia o Ministério Público propor a suspensão do processo (sem consultar a vítima) por 2 (dois) a 4(quatro) anos. Desde que o autor do fato não tenha sido processado anteriormente e nem tivesse sido condenado por outro crime (CP art.77) ⁷⁴.

A violência doméstica continuou acumulando estatísticas, infelizmente. Isto porque a questão continuava sob o pálio dos Juizados especiais criminais e sob a incidência dos institutos despenalizadores da Lei 9099/95. Alguma coisa precisava ser feita: era imperiosa uma autêntica ação afirmativa em favor da mulher vítima de violência doméstica, a desafiar a igualdade formal de gênero, na busca de restabelecer entre eles a igualdade material. (BASTOS, 2006, p.03).

Depois, em 2002, a Lei nº 10.455, acrescentou ao parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099/95 a previsão de uma medida cautelar, de natureza penal, que consistia no afastamento do agressor do lar conjugal na hipótese de violência doméstica, a ser decretada pelo Juiz do Juizado Especial Criminal. Em 2004, a Lei nº 10.886, criou, no art. 129⁷⁵ do Código Penal,

⁷⁴ Requisitos da suspensão da pena

Art. 77 - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que:

I - o condenado não seja reincidente em crime doloso;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;

III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código.

§ 1º - A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício.

§ 2º - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 4 (quatro) anos, poderá ser suspensa, por 4 (quatro) a 6 (seis) anos, desde que o condenado seja maior de 70 (setenta) anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão.

⁷⁵ Art. 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Violência Doméstica

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.³⁷

um subtipo de lesão corporal leve, decorrente de violência doméstica, aumentando a pena mínima de 3 (três) para 6 (seis) meses. Aqui, vale a inferência de que se trata da violência doméstica em geral, tanto para homens quanto para as mulheres, sendo denominada em âmbito familiar.

Porém, tais medidas, permitiam que o agressor continuasse a residir no mesmo domicílio da vítima que o “denunciou” promovendo a perpetuação das violências. Também, a finalidade da pena não visava o caráter pedagógico de tratamento ao agressor. Dessa forma, os Juizados Especiais Criminais não conseguiram conter o dominante descrédito à proteção feminina da legislação em vigor.

Tomando como paradigma globalizante da tendência do início do Século XXI o advento de legislações penais de redução de intervenção do Estado, a exemplo das Leis 9099/95 e 10.529/2001⁷⁶, não seria desarrazoado afirmar que a Lei Maria da Penha, com a ampliação do recrudescimento penal constitui o vetor de mudança paradigmática (MIRANDA, 2008, p.03).

A Lei Maria da Penha é uma Política Pública de Estado, não de governo. Uma política de governo é frágil porque é feita de maneira unilateral, por um só governo, tem caráter momentâneo e pode ser revogada, alterada e suspensa, enquanto que uma política de Estado é fruto da consciência da classe política e da sociedade, é um compromisso. Mesmo que se mude o governo, seus princípios são preservados.

A lei trouxe para as mulheres brasileiras a possibilidade de contarem com medidas de prevenção, proteção e segurança ao se encontrarem em situação de violência⁷⁷. O Título III⁷⁸

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço).

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.

⁷⁶ Lei que estabelece os Juizados Federais

⁷⁷ Importante mencionar também, a possibilidade da aplicação da legislação complementar nos casos da violência doméstica e familiar, ou seja, do Estatuto da Criança e do Adolescente que abarca as meninas até 18 anos e do Estatuto do Idoso, para as mulheres de 60 (sessenta) anos ou mais. (nota da autora)

⁷⁸ Lei Maria da Penha, - Título III:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

traça as diretrizes para a articulação de políticas públicas para coibir e/ou prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Tais diretrizes consistem nas orientações para coordenar as ações. Essas orientações não devem resultar de iniciativas isoladas, mas de planejamentos estratégicos que envolvam o Poder Judiciário, o Ministério Público e Defensoria com os Órgãos de Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Educação, entre outros.

Neste caso, a integração operacional significa eficaz, funcional. Exemplificando, o órgão judiciário que atende às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar é Estadual, os serviços públicos de assistência e saúde são a cargo dos Municípios e os serviços de educação se dividem entre a União, os Estados e os Municípios. Constituem as medidas integradas de prevenção. As ações em rede evitam duplicidade de atendimento.

2.3- Da prevenção e da repressão (ou reação) à violência

Num primeiro momento o legislador pretende implementar providências de caráter preventivo e, caso estas, não produzam os resultados esperados, conta-se com as medidas repressivas. A Lei Maria da Penha enuncia que as “Medidas Integradas de Prevenção” far-se-ão por “meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art.8º), além das ações não-governamentais. Aqui, entende-se que a família, a sociedade se unirão ao Estado.

Como atividades de prevenção, exemplificamos a criação de grupos especiais, pelo Ministério Público, para coordenar e apoiar campanhas e ações de conscientização e apoio às mulheres vítimas de violência, como o GEDEM-MP/BA, além de realizarem seminários e jornadas em conjunto com outros órgãos governamentais como a 1ª Vara da Violência Doméstica e

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

X - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Familiar da Bahia e a Defensoria Pública do Estado, como a Jornada pela Implementação da Lei Maria da Penha em 2009.

Na área da Segurança Pública, as DEAMs adotam posturas similares de apoio e conscientização além da qualificação de policiais para o atendimento adequado às vítimas. Já, no campo da saúde, encontramos as campanhas de prevenção e atenção, providas pelo SUS, campanhas de capacitação dos profissionais de saúde em violência doméstica e sexual contra a mulher. Aqui, exemplificamos com o “Acordo de Cooperação Técnica UNFPA/PMS - Acordo firmado em março de 2008 entre o Fundo de População das Nações Unidas (ONU) e a Prefeitura de Salvador cujo objetivo é viabilizar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva, garantindo padrões de equidade racial, gênero e faixa etária para a promoção da redução da mortalidade materna.

Na área da educação, a atenção é voltada para a disseminação do tema violência nos currículos escolares objetivando a promoção dos Direitos Humanos e o conhecimento da legislação brasileira antiviolaência contra a mulher. Nesse sentido, a Superintendência de Políticas para as Mulheres de Salvador (SPM) executou e ainda executa o projeto “A Escola na Prevenção da Violaência contra as Mulheres e Divulgando a Lei Maria da Penha”, onde a SPM realiza palestras sobre a violência contra as mulheres e divulga a Lei Maria da Penha, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), bem como com os serviços da Rede de Atenção à violência contra as mulheres nas escolas municipais em especial com o Centro de Referência Loreta Valadares. Surgiram vários projetos listados pela ordem em que foram criados.

O projeto “**Gênero e Inclusão Digital: Buscando Novos Horizontes**” (2005) consiste no oferecimento de Curso de Informática básica e capacitação em Relações de Gênero e Cidadania, para as lideranças femininas comunitárias dos bairros de Salvador além de adolescentes e jovens de 12 a 21 anos em situação de vulnerabilidade e das internas do presídio feminino de Salvador⁷⁹.

O “**Programa de Combate ao Racismo Institucional**” (2005/2006) que é integrado a outros órgãos da PMS com o objetivo de identificar, conscientizar e combater a discriminação de cor, cultura ou origem étnica dentro dos serviços públicos municipais.

⁷⁹ Fonte: <www.maissocial.salvador.ba.gov.br>.

O “**Acerto de Contas - Formação Política para o Exercício da Cidadania Ativa das Mulheres**” (2007) uma parceria entre o Governo Federal (SPM-PR) e a Prefeitura (PMS) tem o objetivo de fortalecer a participação de mulheres jovens dos Serviços Integrados de Atendimento (SIGA), antigas Regiões Administrativas (AR) de Salvador inclusive mulheres residentes na Ilha de Maré, Paramana e Bom Jesus, com o objetivo de promover a qualificação em gênero, raça, controle social e políticas públicas proporcionando a construção da cidadania.

E o projeto “**Implementando ações de capacitação e atenção - 2008**” que visa encontros de sensibilização das usuárias do CRLV através de oficinas para profissionais das áreas de assistência social, direito e psicologia continua ocorrendo permanentemente.

O caráter repressivo ou reagente advém das medidas que visem à proteção da mulher vitimizada. São as medidas de socorro, quando a violência já ocorreu.⁸⁰ Significa que o juiz poderá incluir por um tempo determinado a mulher em programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal. A assistência deverá ocorrer em todos os níveis para a total recuperação da dignidade da mulher. Ressaltamos que o Ministério Público, de acordo com suas atribuições tem o mesmo dever de agir e fiscalizar o cumprimento da lei.

De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742/1993) todos os cidadãos e cidadãs em situação de necessidade, mesmo que não contribuam para a seguridade social, serão assistidos pelo Estado. O objetivo é a proteção da família, da maternidade, da infância, da juventude e da velhice. Sabe-se que um dos serviços sociais especiais prestados pelo Plano Nacional de Assistência Social (PNAS) é o fornecimento de moradia para aquelas famílias ou indivíduos que, por necessidade, se encontrem sem referência, em situação de ameaça ou que precisem ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário.

⁸⁰ Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

A Constituição Federal, art.196, informa que a saúde é um direito fundamental do ser humano e que o Estado deve prover as condições indispensáveis para promovê-la. A União, os Estados e os Municípios são os responsáveis pela implementação do Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Lei 8.080/1990 e devem garantir um atendimento especializado para as mulheres em situação de violência. Enfocando a liberdade e saúde sexual da mulher, quanto ao acesso aos serviços de contracepção de emergência, trata-se, hoje em dia, da pílula do dia seguinte e os demais procedimentos médicos incluem a prevenção e tratamento principalmente das doenças sexualmente transmissíveis. “As estatísticas revelam grande incidência de contaminação entre mulheres casadas ou que mantém relações estáveis e monogâmicas” (HERMANN, 2008, p. 146).

O Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), coordenado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP) em conjunto com os Estados e Municípios tem a missão de garantir a segurança de todos os cidadãos e cidadãs no território nacional. Nesse sentido, devem garantir a pronta proteção policial⁸¹ às mulheres vitimizadas pela violência doméstica e familiar. Atendimento previsto na Lei Maria da Penha. As usuárias do CRLV na sua maioria têm procurado as DEAMs e as outras delegacias de polícia. Na iminência da prática de violência contra a mulher, que significa “aquilo que ameaça acontecer em breve”, espera-se que a autoridade policial, ao ser noticiada de atos ou condutas que constituam esse tipo de crime e que esteja para acontecer, tome as providências cabíveis no sentido de se evitar maiores danos.

2.4- Sobre as medidas protetivas de urgência

Dentre as ações da agenda contra a violência, as medidas protetivas podem ser indicadas e promovidas tanto pelas próprias mulheres vítimas quanto pelo Ministério Público, ambos agentes do Direito que podem requerer tais medidas protetivas de urgência, que o Juiz analisará concedendo ou não. Importante que seja orientada a fazê-lo no ato do registro da ocorrência pela autoridade policial. O objetivo é assegurar a imediata cessação da violência. Quanto a essas medidas, assinalamos, além daquelas que obrigam o agressor⁸² outras que

⁸¹ Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

⁸² Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

obrigam às mulheres⁸³. Tomando-se como exemplo de uso de categoria relacional de gênero, ou seja, aquilo que vale para um como para o outro.

Ressaltamos a inovação do acompanhamento jurídico previsto, na lei, desde a esfera policial. Isto é, a mulher tem o direito de se fazer acompanhar por advogado desde o início. A usuária do CRLV tem direito a ser acompanhada por advogada (o) desde a ocasião da queixa. Ela pode pedir o acompanhamento de advogados (as) se achar necessário.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

Constitui uma das primeiras medidas decretadas pelo juiz.

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

Proibido contatos telefônicos, mensagens de celulares, e-mails etc.

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

⁸³ Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

2.5- Sobre a responsabilização e reeducação do agressor (a)

Entende-se que as pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar, não é somente uma atitude individual e consciente. Muitas vezes, depende da intervenção da sociedade e do Estado, como no caso das políticas públicas de atenção e prevenção à violência. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo esta algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi, mantendo seus hábitos, a relação pode, inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos vêem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta (SAFFIOTI, 2004, p. 68).

Por isso, a Lei Maria da Penha, no artigo 45 prevê a obrigatoriedade do comparecimento do agressor a programa de reeducação e, ao mesmo tempo, o artigo 35 menciona a criação de centros de educação e reabilitação do agressor. A necessidade do “atendimento” ao agressor tem o objetivo de responsabilizar e educar o agressor, bem como o acompanhamento das decisões e das penas a ele inerentes. É um serviço de caráter obrigatório e pedagógico, não tendo cunho assistencialista e nem caráter de tratamento.

O serviço de responsabilização do agressor é o equipamento responsável pelo acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na lei 11.340/2006 e na lei de Execução penal. Esses deverão, portanto, ser necessariamente vinculados ao sistema de justiça, entendido em sentido amplo (Poder judiciário, Secretarias de Justiça Estadual e/ou Municipal)⁸⁴.

A atuação do Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor deverá ser de forma articulada com os demais serviços da rede por também fazer parte da mesma. Portanto, deverá ser articulado com os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Centros de Referência da Mulher, Defensorias/Núcleos Especializados da Mulher, Casa Abrigo, Serviços de Saúde. Estes, últimos, inclusive, no sentido de encaminhar para programas de atendimento de saúde mental (quando necessário for) e de recuperação específicos. O trabalho consiste em atividades pedagógicas e educativas que visem à prevenção da violência contra a mulher e a educação do agressor, a partir de uma perspectiva feminista de gênero.

⁸⁴ Fonte: Proposta para implementação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República, 2009.

2.6- Dos desafios

Como desafios na implementação da própria lei, por exemplo, encontramos no art.32 que o Poder Judiciário poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar; o art.34 estampa que a instituição dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias, o art.35 diz que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite de suas respectivas competências, centros de atendimento multidisciplinar, casas de abrigos, delegacias, núcleos de defensorias, serviços de saúde etc., que o parágrafo único do art. 38 refere-se às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, dizendo que, as mesmas, poderão remeter suas informações criminais para a base de dados da Justiça. Ainda, o art.39 fala que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, poderão estabelecer, no limite de suas competências e nos termos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) específicas, em cada exercício financeiro para a implementação das medidas estabelecidas na Lei Maria da Penha.

Cabe destacar a importância da conscientização das autoridades públicas e de toda a sociedade no sentido de transformar o poder fazer previsto na Lei em dever de fazer. Para que a Lei Maria da Penha seja efetivada é preciso que, além de haver instituições e ações voltadas ao combate da violência contra a mulher, que elas sejam efetivas.

2.7- Estrutura do Estado brasileiro no combate à violência contra a mulher

Segundo dados da recente Pesquisa de Informações Municipais (MUNIC) divulgada pelo IBGE e publicada em 31 de maio de 2010, referente a 2009, apenas 397 municípios brasileiros possuem DEAMs, correspondendo a 7% do total de 5.565 municípios do país. Ainda, de acordo com o IBGE, em 2009 havia 1.043 municípios com alguma estrutura de apoio à mulher, representando 18,7% do total de municípios brasileiros. Dentre os quais, apenas 262 possuem Casas Abrigos, 559 têm Centros de Referência de atendimento à mulher, 469 abrigam núcleos especializados de atendimento à mulher das Defensorias Públicas e somente 274 possuem Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

A pesquisa aponta que os municípios com esses serviços se concentram na Região Sudeste que comporta 35,1% dos municípios com Casas Abrigo e 32,2% com Centros de Referência. As Regiões Norte e Centro- Oeste são as mais carentes desses serviços. Em se tratando de ações para públicos específicos como idosos, crianças, adolescentes e portadores de

deficiências foram constatados que em 77% dos municípios que possuíam estrutura para o apoio às mulheres, este mesmo órgão realizava os atendimentos àqueles. Os idosos contam com 86,1%, os adolescentes com 87,2% e as pessoas com deficiência contam com 67,6%. Importante ressaltar que em 1974 municípios brasileiros (35,5%) existem conselhos dos Direitos do Idoso, conseqüentemente a mulher idosa é beneficiada. Segundo o IBGE, mais da metade desses conselhos surgiu depois da promulgação do Estatuto do Idoso. No Brasil 126 municípios (2,3% do total) em 2009, possuem políticas específicas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Em São Paulo (SP), Amambaí (MS), Pelotas (RS) e Diadema (SP) há um conselho municipal específico para cada tema⁸⁵.

Desde a criação das DEAMs entendeu-se que a violência contra as mulheres não se tratava apenas de um caso de polícia, motivo pelo qual, iniciou-se o atendimento social e psicológico nestas delegacias. Isto levou a percepção da necessidade de se construir ações articuladas entre serviços de áreas distintas para acolhimento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência.

A visibilidade dessa peregrinação pelas repartições públicas - desde a denúncia na Polícia, aos atendimentos no Instituto Médico Legal, na Saúde, no Poder Judiciário - evidenciou a falta de apoio e a freqüência com que as mulheres ficam isoladas e entregues à própria sorte. (TRILHAS FEMINISTAS, 2010, p.30)

Primeiramente foram criados os “Conselhos da Condição Feminina” das DEAMs, seguida da Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher, na década de 80

Os primeiros organismos governamentais de defesa dos direitos das mulheres foram os conselhos, sendo os estaduais de São Paulo e de Minas Gerais os pioneiros e, na seqüência, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, criado em 1985. (TRILHAS FEMINISTAS, 2010, p. 31)

Tais conselhos foram esvaziados na década de 90, como consta na publicação da CFEMEA, Trilhas feministas de 2010, voltando a se articular em 1995 durante o processo preparatório para a Conferência de Pequim/95. Em 1999, segundo a mesma publicação, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher foi reestruturado no âmbito federal.

Em 2002, foi criada a Secretaria Nacional de Defesa da Mulher (SNDM), órgão executivo do Ministério da Justiça. No ano seguinte, atendendo às reivindicações dos movimentos de mulheres, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), com *status*

⁸⁵ Fonte: <http://www.ibge.gov.br> Acessado em 27/06/2010.

político de Ministério sendo mantido o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, sem o poder de deliberar, mas participando intensamente.

Os órgãos de políticas para as mulheres são *ponto de partida* e lugares necessários e singulares de interação e construção de alianças para consolidar valores e práticas democráticas tornando-os *padrão dominante* de convivência para a vida em sociedade e para o exercício de qualquer poder. (TRILHAS FEMINISTAS, 2010, p.40)

Em 2004, a SPM realizou a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres resultando no I Plano Nacional de Política para as Mulheres. Na ocasião, foram definidas as diretrizes e eixos de atuação prioritários para a implementação de políticas públicas para as mulheres. Em 2007, houve a II Conferência onde o I Plano foi revisto e outros eixos foram acrescentados.

Passados 25 anos da criação do primeiro Conselho dos Direitos da Mulher e da instalação da primeira delegacia da mulher, segundo a publicação Trilhas feministas (2010, p.40) constata-se a existência de:

- mais de 170 organismos específicos nas prefeituras e governos estaduais (coordenadorias, superintendências, secretarias);
- aproximadamente 300 conselhos nas esferas de governo municipal, estadual e federal;
- 410 Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres;
- 131 Centros de Referência são realidade em 1311 cidades em todo o Brasil;
- há serviços públicos para o atendimento aos casos de aborto legal em quase todas as capitais brasileiras;
- estão sendo criados juizados e varas de violência doméstica e familiar contra as mulheres em várias partes do País e começam a surgir em Defensorias e Ministérios Públicos dos estados os núcleos específicos sobre violência contra a mulher, como uma resposta a determinações da Constituição e da Lei Maria da Penha. Em alguns casos, os recursos para o financiamento desses serviços estão claramente identificados nos orçamentos públicos;
- as políticas para as mulheres, desde 2004, com a edição do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – I PNPM têm pressupostos, princípios e diretrizes que as orientam além de ser desenvolvido por um conjunto de ministérios sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

O II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, em vigor desde cinco de março de 2008 com previsão até 2011, foi aprovado pelo decreto nº 6.387. A avaliação do I PNPM (2004-

2007) apontou avanços na inserção da temática de gênero, raça/etnia, no processo de elaboração do orçamento e planejamento dos governos, bem como na criação de organismos governamentais estaduais e municipais para coordenação e gerenciamento das políticas para as mulheres além dos avanços na incorporação da transversalidade de gênero nas políticas públicas. Os eixos de atuação do II PNPM são onze:

- I) Autonomia, igualdade no mundo do trabalho;
- II) Educação inclusiva e não sexista;
- III) Saúde das mulheres e direitos reprodutivos;
- IV) Enfrentamento da violência contra as mulheres;
- V) Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;
- VI) Desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com a garantia de justiça social, soberania e segurança alimentar;
- VII) Direito a terra, moradia digna e infraestrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais;
- VIII) Cultura, comunicação e mídia não-discriminatória;
- IX) Enfrentamento ao racismo, sexismo e lesbofobia e
- X) Enfrentamento às desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com especial atenção às jovens e idosas.
- XI) capítulo referente ao monitoramento do Plano (TRILHAS FEMINISTAS, 2010, p.40).

Nesse contexto, ressaltamos além da promulgação da Lei Maria da Penha, a criação da Comissão Tripartite para a revisão da Legislação que pune o aborto e a política nacional de direitos sexuais e reprodutivos. Importante salientar que trabalho, saúde e violência são áreas que exigem prioridade de atenção e tratamento por constituírem esferas de grande atuação na luta das mulheres.

2.8- Das ações em Salvador

A maioria das ações previstas nos Planos Nacionais é realizada nos municípios, assim, em Salvador, atendendo a aspiração do movimento de mulheres, foi criada em 2005, a Superintendência de Políticas para as Mulheres (SPM), órgão de política afirmativa da Prefeitura Municipal. Inicialmente, uma Autarquia, instituída pela Lei Municipal nº 6588 de 28 de Dezembro de 2004, entidade com autonomia financeira e administrativa. Contudo

temos a informação de que não permanece como tal. A principal característica da SPM é a articulação incorporando as questões de gênero em todas as suas ações.

Os primeiros anos foram dedicados à implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres em Salvador, no tocante ao “Enfrentamento à Violência Contra a Mulher”. Nesse sentido o município passou a integrar a Rede de Atenção implantando o Centro de Referência Loreta Valadares (CRLV), o primeiro no Estado da Bahia, com recursos do Governo Federal (SPM-PR) e Estadual (SEDES) e com a UFBA através do Instituto de Saúde Coletiva (MUSA), objeto de nosso estudo em capítulo próprio.

Compreende-se que para que a Lei Maria da Penha seja completamente eficaz existe um comprometimento por parte do Estado, da União e dos Municípios na criação de políticas públicas que evitem as situações de violência. Há necessidade de programas especiais que atuem de forma preventiva no atendimento às mulheres, familiares envolvidos e também de seus agressores.

O desafio para o poder público é proporcionar, através dessas políticas públicas, instrumentos de ação eficientes, capazes de atender às denúncias, de apoiar e de combater as situações de violência no cotidiano de muitas mulheres. Abaixo a relação dos órgãos da rede de prevenção e assistência às mulheres em Salvador, segundo a SPM.

Quadro 5- Rede de Atenção, Salvador, BA

Centro de Referência Loreta Valadares (CRLV)
 DEAMs, Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher
 Casa Abrigo Mulher Cidadã
 Defensoria Pública
 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar do Estado da Bahia
 Ministério Público (GEDEM)
 IPERBA (Instituto de Perinatologia da Bahia)
 Projeto Viver/IMLNR
 Casa de Oxum⁸⁶
 CEDECA (Centro de Defesa da Criança e do Adolescente)⁸⁷
 Centro Maria Felipa⁸⁸

⁸⁶ A Casa de Oxum é um local de atendimento para meninas de rua em situação de risco, de 08 a 17 anos, órgão da Prefeitura Municipal de Salvador.

⁸⁷ Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves Roussan, é uma organização não governamental de defesa de crianças e adolescentes que combate, sobretudo a violência institucional, com o objetivo de combater a impunidade. Realiza atendimento jurídico e psicossocial às famílias de vítimas de homicídio e às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Abriga um serviço de rastreamento de sites de pedofilia também.

⁸⁸ O Centro Maria Felipa, é o Centro de apoio à Policial Militar Feminina da Polícia Militar da Bahia além de esposas, filhas, companheiras de militares e funcionárias civis da PMBA. Suas atividades consistem em tanto oferecer suporte psicossocial como em combater todas as formas de discriminação, realizar palestras e seminários, com temas referentes à questão de gênero, trabalhar questões sobre todos os tipos de violência, em especial: a violência sexual e doméstica. Em alguns casos encaminham policiais femininas vítimas de violência para tratamento em outros órgãos como o CRLV.

Continuação do Quadro 5- Rede de Atenção, Salvador, BA
 CHAME (Centro Humanitário de Apoio à Mulher)⁸⁹
 CICAN (Centro de Referência em Oncologia do Estado)⁹⁰
 CREAS Sentinela⁹¹
 Disque Saúde da Mulher⁹²
 Disque Denúncia (SSP/BA)⁹³
 Fundação Cidade Mãe⁹⁴
 Disque 180 da SPM/PR
 SAJU/UCSAL (Serviço de Assistência Judiciária da Universidade Católica do Salvador,⁹⁵
 SAJU/UFBA (Serviço de Assistência Judiciária da Universidade Federal da Bahia)
 Conselhos Tutelares⁹⁶
 Fonte: elaborado pela autora, 2010.

Quando uma mulher é vítima de violência e resolve romper com essa situação, em geral, a primeira dificuldade é a falta de autonomia individual seguida de dificuldades econômicas. É muito comum a mulher sair da relação com a responsabilidade dos filhos e precisa enfrentar grandes obstáculos como arranjar um emprego, realocação dos filhos em escolas. A recomposição pessoal é difícil. Neste momento, o Estado deve se fazer presente para garantir que a vítima tenha acesso aos órgãos da rede de apoio em caráter emergencial e efetivo. O Centro de Referência Loreta Valadares (CRLV) será tratado no Capítulo III.

As DEAMs são as Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher, órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública da Bahia/Polícia Civil. Possuem equipe composta por assistentes sociais, psicólogas, delegadas, escritãs, agentes policiais, detetives, comissários. Sua função precípua é realizar registros e apurações de violências contra a mulher tanto no ambiente familiar quanto de gênero. Ao todo, o Estado da Bahia possui catorze DEAMs que além de registrarem e apurarem as denúncias oferecem equipe de apoio psicossocial e

⁸⁹ O CHAME, Centro Humanitário de Apoio à Mulher, é numa organização não governamental cujas entidades parceiras são o Centro de informação para mulheres, FIZ (Suíça), o UNICEF, o CEDECA e o Conselho Municipal da Mulher. Suas atividades consistem principalmente na mobilização da população e do poder público para a questão do tráfico de mulheres e turismo sexual.

⁹⁰ O CICAN- Centro de Referência em Oncologia do Estado, órgão da Secretaria Estadual de Saúde, centro de tratamento e prevenção do câncer do colo de útero e mama também assiste aos casos de doenças sexualmente transmissíveis (HPV) e realiza tratamento quimioterápico de casos de câncer.

⁹¹ O CREAS Sentinela, órgão ligado ao governo municipal, apoiado pelo Ministério da Previdência e Ação Social e da Secretaria de Estado de Assistência Social. Suas atividades constituem no atendimento e proteção às crianças e adolescentes vitimados sexualmente ou por outro tipo de violência também. Promovendo o apoio psicossocial a familiares ou responsáveis inclusive.

⁹² O Disque Saúde da Mulher é o atual disque 180 da Secretaria de Políticas para as Mulheres- SPM/PR, serviço de orientação telefônica às mulheres vítimas de quaisquer violências.

⁹³ O Disque Denúncia da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (3235-0000).

⁹⁴ A Fundação Cidade Mãe é uma instituição municipal que atua com o objetivo principal de proteger, acolher e defender crianças e adolescentes em situação de risco, através de diferentes ações sociais, a partir da adoção de políticas públicas básicas e especiais, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

⁹⁵ Núcleos de universidades que contribuem para o combate à violência contra a mulher e apoio às famílias e seus membros.

⁹⁶ Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, encarregados, pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ou seja, fazer cumprir o próprio ECA.

encaminham para a rede de atenção ou ONGs credenciadas. Atualmente, Salvador possui duas DEAMs. A primeira, localizada no Bairro do Engenho Velho de Brotas (inaugurada em 1986), no final de linha do bairro, lugar de difícil acesso devido ao transporte público insuficiente, e a recém inaugurada (2009), em Periperi, subúrbio ferroviário da capital, na Praça do Sol, constituem a porta principal de acesso às políticas públicas de combate à violência contra a mulher. Importante salientar que foram criadas para o atendimento às mulheres, vítimas da violência de gênero e não apenas da violência doméstica e familiar.

Vânia Pasinato Izumino e Cecília MacDowell Santos (2008, p. 29) realizaram pesquisa dentro do projeto denominado “Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: Estudo comparativo das Delegacias da Mulher na América Latina (Brasil, Equador, Nicarágua, Peru)” e concluíram que a Lei Maria da Penha ampliou a participação policial no combate à violência contra as mulheres, motivo pelo qual, “demanda novos conhecimentos e nova estrutura”.

Dentre os serviços interlocutores das delegacias da mulher, os principais são os que integram o Sistema de Justiça Criminal como o Instituto Médico Legal e o Judiciário (Juizados Especiais criminais, as Varas Criminais, as Varas da Violência Contra a Mulher e/ou os Juizados Especiais para a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher). Ainda, segundo as autoras, não existe um modelo nacional, unificado de informação sobre registros policiais e há diferentes modelos de delegacias da mulher.

É muito possível que esteja havendo certo equívoco por parte da autoridade policial que atende nas DEAMs/BA, sabe-se de caso em que a mulher não foi atendida nessa unidade específica porque não se tratava de violência no âmbito das relações familiares. A mulher pode ser vítima de violência pelo simples fato de ser mulher e procurar a DEAM por se sentir mais protegida, é uma questão de gênero. Aqui, a necessidade de qualificação em questões de gênero. Percebe-se que, na cidade de Salvador, as Delegacias da Mulher ainda não estão devidamente estruturadas, apesar de a primeira ter sido inaugurada em 1986. Contam com recursos insuficientes, tanto materiais quanto de pessoal e, apesar da boa vontade de alguns (as) em contrapartida, esbarra-se no despreparo e falta de qualificação. Isto prejudica o enfrentamento da violência e a própria finalidade da política pública. Numa situação ideal seria o caso de todas as delegacias se empenharem efetivamente em priorizarem os serviços policiais como, no caso de violência doméstica e familiar, desde a iminência do fato, adotar as

providências cabíveis, proceder ao registro das ocorrências e adotar os procedimentos necessários imediatamente, como previstos na Lei Maria da Penha.

Muito comum nas Delegacias de Mulheres, Marilena Chauí (2004, p.37) alerta para as “violências que as próprias mulheres exercem umas sobre as outras”. Além dos serviços acima, as DEAMs, se necessário, encaminham as vítimas para a casa abrigo quando correrem risco de morrer.

As casas abrigos resultam do Programa Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Sexual à Mulher (1997). Em 1998, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) assinou convênio com nove municípios brasileiros para a construção de Casas Abrigo para mulheres em situação de violência, com financiamento do Ministério da Justiça. Sobre a segurança, é exigida a presença de vigilância de 24 horas, provida pelo Município ou Estado; as informações são prestadas pelos Centros de Referência, Delegacias da Mulher, Defensorias Públicas, Serviços de Saúde, Promotorias, Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, Coordenadoria da Mulher ou Secretaria da Mulher e outras organizações da sociedade civil comprometidas com a questão da mulher e seus direitos humanos.

Como se vê, existe um custo social enorme no que se refere à violência de gênero e doméstica. De acordo com Virgínia Falcão (2008, p.59) são utilizados recursos financeiros aprovados pelo Orçamento da União através de convênios celebrados entre o Ministério da Justiça/Estados/Municípios. Ressalta as previsões para abrigamento contidas no “Termo de Referência” para o funcionamento, atualizado em janeiro de 2006, que são:

- atendimento integral e interdisciplinar nas áreas psicológica, social e jurídica;
- construção de redes de parceria através da articulação dos serviços, tais como: Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, Conselhos de Direitos da Mulher, Centros de Atendimento à Mulher, Rede de Saúde, Hospitais, Conselhos Tutelares, Defensoria Pública, Agências de Emprego, Polícia Militar e rede social, dentre outros. Inserção social das mulheres e o seu acesso a programas de saúde profissionalização, emprego e renda, dentre outros;
- ambiente propício para que as mulheres possam resgatar sua auto-estima e auto-imagem;
- suporte propício para a reflexão sobre a importância e o exercício da autonomia e do fortalecimento da consciência das mulheres;

- meios para que a violência possa ser compreendida como um fenômeno relacional, inserida em relações de poder desigual entre homens e mulheres, e não respeita raça, classe, etnia ou geração;
- suporte em nível de informações, instruindo as mulheres para reconhecerem seus direitos como cidadãs e os meios para efetivá-los;
- meios para o fortalecimento do vínculo mãe/filhos menores, favorecendo modos de convivência não-violentos;
- meios para o fortalecimento do vínculo mãe/filhos menores, favorecendo modos de convivência não-violentos.

Em Salvador, a Casa Abrigo Mulher Cidadã, hoje em dia, opera através de um convênio entre o Ministério da Justiça/Estados/Municípios e o Governo Federal (FALCÃO, 2008). Trata-se de local seguro que oferece abrigo protegido e atendimento integral às mulheres em situação de risco de vida iminente em razão violência doméstica. O serviço é de caráter temporário e essencialmente sigiloso. Essa é a condição para seu funcionamento.⁹⁷

A Defensoria Pública do Estado da Bahia é um órgão vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e que presta assistência jurídica gratuita à população. Está presente na 1ª Vara da Violência Contra a Mulher da Bahia. É representada por um Defensor que atende as vítimas e outro que atende aos réus. Os atendimentos são realizados em salas e dias distintos. O Ministério Público também possui uma sala do Promotor de Justiça e tem um estagiário. Sua função precípua é defender os direitos e garantias fundamentais da mulher e da família.

A 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher é vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, foi criada em complementação à Lei Maria da Penha, especificamente, para processar e julgar casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Situa-se na Rua Conselheiro Spínola, nº77, Barris. Apesar de o bairro estar localizado na região central da cidade, não conta com acesso adequado devido à inexistência de qualquer transporte público até o local e as áreas para estacionamento de veículos, ao longo da rua, são limitadas. Inclusive os próprios funcionários da Vara, que possuem carro, encontram dificuldade em estacioná-los. A inauguração se deu em novembro de 2008. Antes, os processos de violência doméstica e familiar contra a mulher eram processados e julgados pelas Varas Criminais da capital. Com a entrada em funcionamento da 1ª Vara da Violência

⁹⁷ Ver OLIVEIRA, Anna Paula Garcia. Dissertação de Mestrado, UCSAL/2005. **Quem cala consente?** Violência dentro de casa a partir da perspectiva de gênero, família e políticas públicas.

Doméstica e Familiar Contra a Mulher houve a transferência desses processos. Comporta uma equipe multidisciplinar, além de a Juíza titular. A equipe psicossocial é composta por cinco assistentes sociais e quatro psicólogas. Sua atuação consiste no atendimento e acompanhamento psicossocial às mulheres e aos seus familiares e acompanhamento de cumprimento de medidas protetivas.

A Vara funciona com três oficiais de justiça que executam todos os mandados judiciais. O cartório da Vara atualmente conta com seis funcionários, cinco escreventes, um escrivão e chefe de cartório e um estagiário.

Observa-se a grande quantidade de processos para serem juntados, protocolados, despachados, arquivados em armários enfim, que aguardam a realização dos atos necessários para a solução do litígio. Como exemplo de ações institucionais promovidas pela Vara, Defensoria Pública e Ministério Público, ressalta-se a parceria com o Sistema Nacional de Emprego – Bahia (SINEBAHIA) em cursos de qualificação e capacitação em informática, técnica de redação, telemarketing e qualidade no atendimento, para mulheres que possuam o ensino médio, com duração de uma semana. E a parceria com a SETRAS na capacitação e qualificação profissional para aquelas que possuam, ao menos, a segunda série do ensino básico.

A Vara da Violência também promove encaminhamentos, quando necessário, para os demais órgãos da Rede de Atenção como para o CRLV. Já, outra instituição fundamental na promoção de efetividade e prevenção da violência é o Ministério Público da Bahia, órgão vinculado à Procuradoria Geral de Justiça, que presta atendimento à população na defesa da cidadania, combate ao racismo, proteção àqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade como deficientes, idosos, crianças, adolescentes. Através do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher (GEDEM) presta atendimento às vítimas de violências.

O Instituto de Perinatologia da Bahia (IPERBA) é uma maternidade da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia cuja equipe é formada por médicos ginecologistas, obstetras, pediatras e anestesistas, ainda por assistentes sociais, enfermeiros, nutricionistas, farmacêutico, sanitaristas e auxiliares de enfermagem. Presta serviços de assistência social à saúde reprodutiva e profilaxia das DSTs/AIDS, contracepção de emergência e interrupção da

gravidez conforme o artigo 128⁹⁸ do Código Penal brasileiro, à mulher vitimizada sexualmente.

O VIVER é um serviço de atenção a pessoas em situação de violência sexual. Consiste numa unidade ligada à Secretaria de Segurança Pública do Estado, instalado no Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IML), promove o atendimento especializado médico e psicossocial, objetivando reduzir os efeitos da agressão decorrente da violência sexual. Atende e acompanha as vítimas e suas famílias.

Todos esses órgãos constituem por si só políticas públicas de prevenção e atenção às mulheres vitimizadas pela violência tanto de gênero quanto doméstica e familiar e fazem parte da Rede de Atenção e assistência em Salvador, Bahia que caracteriza a política pública do Estado.

A maioria das usuárias do CRLV utiliza ou utilizou algum deles. Como veremos no capítulo a seguir que trata do estudo do CRLV.

⁹⁸ Art. 128 - Não se pune o Aborto praticado por médico:

Aborto Necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Exercício Regular Do Direito

Aborto no Caso de Gravidez Resultante de Estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o Aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

CAPÍTULO III

ASPECTOS VISÍVEIS DAS VIOLÊNCIAS INVISÍVEIS: O ESTUDO DO CRLV

Poder-se-ia dizer que a história da mulher na sociedade é a história da invisibilidade visível. Ou da visibilidade do invisível.

Loreta Valadares

3.1- A (In) Visibilidade Feminina e o CRLV

Entende-se que a visibilidade consiste naquilo que podemos ver ou que tomamos conhecimento. Por outro lado, a invisibilidade se traduz no atributo de quem vive e age sem ser visto ou percebido pelos outros.

Ao propor uma maneira de visibilizar a invisibilidade feminina, Loreta Valadares (2004, p.64 e 65) sugeriu, por exemplo, que se todas as mulheres “fizessem uma greve geral” paralisariam o mundo visto que representam 51% da população. Acrescenta que a questão é “histórica, tem raízes profundas e permanece estrutural e culturalmente quase inalterada”.

Não podem mais ser escondidas as violências e as discriminações contra as mulheres denunciadas pelo movimento feminista e movimento de mulheres, instituições de ensino superior, academia, organizações governamentais e não-governamentais, além da própria sociedade sem observar as conquistas nos documentos internacionais e nacionais. Toda uma agenda e ações não podem ser menosprezadas visto que constituem compromissos assumidos pelo poder público.

Refletindo sobre a distinção entre a esfera pública e a privada encontramos em Hannah Arendt valiosa explicação para o fenômeno da invisibilidade das violências sofridas pelas mulheres no ambiente doméstico e familiar.

Embora a distinção entre o privado e o público coincida com a oposição entre a necessidade e a liberdade, entre a futilidade e a realização e, finalmente, entre a vergonha e a honra, não é de forma alguma verdadeiro que somente o necessário, o fútil e o vergonhoso tenham o seu lugar adequado na esfera privada. O significado mais elementar das duas esferas indica que há coisas que devem ser ocultadas e outras que necessitam ser expostas em público para que possam adquirir alguma forma de existência. (ARENDR, 2007, p.83-84)

Também vale recuperar o debate levantado por Marilena Chauí (2009) e Eva Blay (2009), assinalados no Capítulo I desta dissertação onde alertam que a manifestação desigual de poder consiste em violação da dignidade humana.

Este capítulo trata dos aspectos visíveis das violências invisíveis que ocorreram nas vidas das usuárias do CRLV no período de sua inauguração em 25 de novembro de 2005 até dezembro de 2008.

Como política de atenção e prevenção às mulheres em Salvador, o Centro de Referência Loreta Valadares ⁹⁹ (CRLV), está localizado na Rua Aristides Novis, nº 44 no bairro da Federação em Salvador, Bahia. Consiste em um serviço público e gratuito, resultado da parceria entre os Governos Federal (SPM-PR), Estadual (SETRAS) e Municipal (SPM) e, ainda, do Programa de Estudos em Gênero e Saúde (MUSA) do Instituto de Saúde Coletiva (UFBA). Suas atividades baseiam, primordialmente, na prevenção e atendimento social, psicológico e jurídico às mulheres que sofrem violência pelo simples fato de serem mulheres.

O acolhimento sem discriminação, julgamentos e absoluto respeito são os princípios norteadores do trabalho da equipe do CRLV, atendendo a uma agenda de Direitos Humanos e ações afirmativas específicas¹⁰⁰. Para aquelas que chegam acompanhadas dos filhos, existe atendimento pedagógico que se encarrega dos mesmos enquanto são atendidas.¹⁰¹

Fazem parte na composição atual e básica da equipe técnica duas psicólogas, cinco assistentes sociais, uma tele-orientadora, uma advogada e uma estagiária de assistência social. A equipe administrativa, atualmente, é composta por uma gerente, um chefe de setor administrativo, um motorista, duas auxiliares de serviços gerais, três auxiliares administrativas e quatro vigilantes, segundo informação do próprio órgão.

As usuárias podem chegar diretamente para o atendimento ou têm a opção de agendá-lo. Se preferirem, utilizam o tele-atendimento.

Além do atendimento social, psicológico e/ou jurídico, o CRLV promove palestras e oficinas sobre gênero e violência em escolas, grupos, associações etc., necessitando, apenas que haja

⁹⁹ A nomeação foi uma homenagem à advogada, feminista e ativista Loreta Valadares. Ver nota de rodapé 01.

¹⁰⁰ Medidas especiais com a finalidade de corrigir o lastro discriminatório passado, vivenciado por grupos vulneráveis, como as mulheres, entre outros.

¹⁰¹ Um dado interessante é o fato de um deles ser homem porque a equipe julga importante o contato amigável e lúdico das crianças com a figura masculina, afinal nem todos os homens são agressores. Esse é o espírito.

requisição e agendamento prévios. O trabalho de atenção também é desenvolvido com a finalidade de prevenção à violência sexista em Salvador.

Para a definição do perfil das usuárias foi utilizado o modelo de registro do próprio Centro de Referência de onde foram extraídas as informações relativas à idade, cor/raça, escolaridade, situação conjugal, componente familiar e econômico além daqueles com relação à violência em suas inúmeras manifestações. Foram pesquisados 411 perfis, contudo como os itens não estão uniformemente e/ou totalmente preenchidos, alguns dados foram registrados e melhores informados que outros (ver anexos I e II)

Procurou-se saber sobre a rede de solidariedade, o histórico de relacionamentos e o conhecimento e uso dos outros serviços da rede de atenção oferecidos às mulheres. Quando possível examina-se os dados do agressor, fornecidos pelas próprias usuárias¹⁰². No âmbito institucional responde-se à questão sobre a eficácia do Estado em relação à atenção e proteção daquelas mulheres que procuraram e se beneficiaram dos serviços de atenção especializada. A seguir será apresentado o mapeamento realizado no CRLV.

3.2- Dados que (in) visibilizam a violência

O início do funcionamento foi uma fase de ensaio e experiências. Não havia modelos ou órgãos semelhantes. Talvez decorrente deste fato não houve ênfase no preenchimento total dos perfis por parte das atendentes, mas o socorro às vítimas sim. Mas, ainda assim, foi possível conhecer e analisar obtendo razoável certeza dos dados relativos e parciais à violência contra as mulheres usuárias do CRLV. Desta forma a própria inconstância e a incompletude das informações indicam a invisibilidade em que estavam mergulhadas as mulheres vítimas. Sendo ou não por opção poderiam ser chamados de (in) visíveis.

Com relação à idade verificou-se que no período foram atendidas mulheres a partir de 11 anos até maiores de 60 anos.

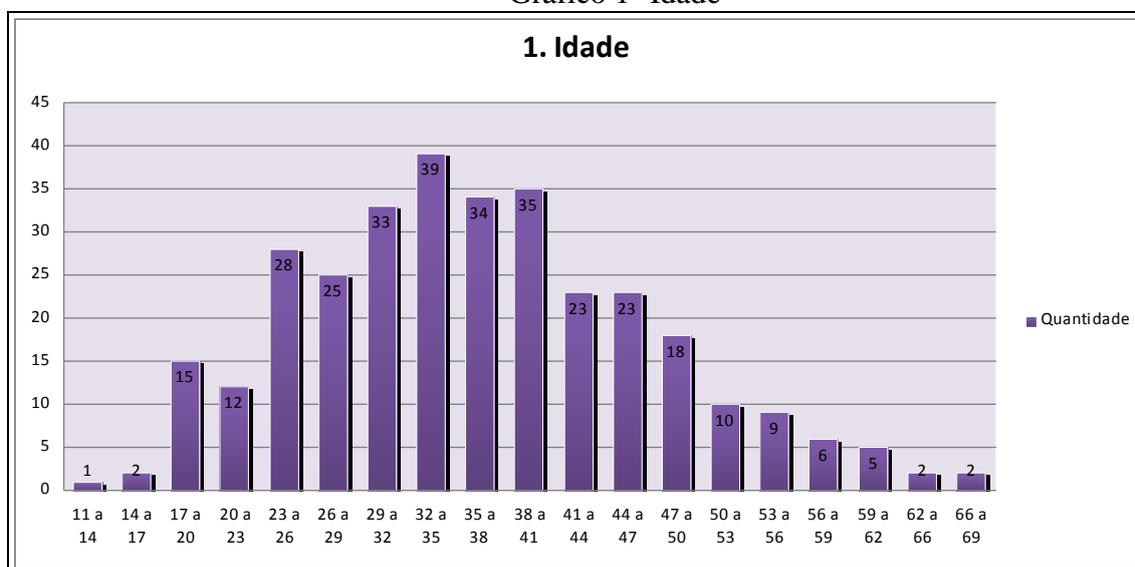
O pai biológico é o adulto masculino no qual a criança (menor de 18 anos) mais confia. Este fato responde pela magnitude e pela profundidade do trauma [...] a menina pobre, sozinha em casa. [...] não tem a quem apelar. Se não havia escapatória, ela é, indubitavelmente, vítima e como tal se concebe e define (SAFFIOTI, 2004. p.20 a 22).

Acrescenta-se à citação, que assim como o pai, o padrasto, o namorado da mãe, enfim aqueles que se encontram nessa posição são os mais identificados com essas violências. Quanto às

¹⁰² Posteriormente pode-se realizar pesquisa de caráter qualitativo e em profundidade.

mulheres de maior idade verifica-se que sofreram violência principalmente de seus companheiros além dos filhos e parentes.

Gráfico 1- Idade



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

O atendimento de meninas a partir de onze anos de idade se deve ao sujeito protegido pela Lei Maria da Penha ser a mulher, não importando se ainda criança, neste caso, incidindo a legislação concorrente do Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁰³. Percebe-se que a maior quantidade de mulheres sofrendo violência se encontra na fase reprodutiva e de maior inserção no mercado de trabalho (26 a 50 anos). Isto é significativo comprovando os estudos de Dowbor (2008) que apontam que a vitimização ocorre na fase economicamente mais produtiva da vida, afetando diretamente não só as relações familiares, mas também sociais. Soma-se a informação do gráfico, através dos perfis, que muitas dessas mulheres sofrem violência dos companheiros de longa duração.

Pode-se afirmar que a violência doméstica e familiar contra a mulher ocorre em qualquer idade, concentrando-se, porém na idade reprodutiva. Entre as mais jovens e idosas poder-se-á entender como resultado da impotência frente à cultura o que nem sempre ocorre com as demais, daí a concentração nestas faixas, ou seja, a visibilidade. Este fato confirma que a violência se expressa através do poder nas estruturas familiares, compreendida como a educação ou sujeição imposta por avós, pais, tios, primos e agregados, de onde parte a aceitação e reprodução de um modelo de educação e cultura que confirma a expressão da cultura patriarcal (BLAY, 2003) ou dominação masculina (BOURDIEU, 2009) no centro da

¹⁰³ Em Salvador existem serviços especializados de atenção às crianças e adolescentes. Ver notas de rodapé 86, 87, 91, 94 e 96.

economia das trocas simbólicas. Para o autor o princípio da perpetuação da dominação reside nas instituições como a igreja, a escola e a família:

É, sem dúvida, à família que cabe o papel na reprodução da dominação e da visão masculinas, é na família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita pela linguagem (BOURDIEU, 2009, p.103).

Portanto, o que pode modificar o destino da mulher, na maioria das vezes, é a cultura (BUTTLER, 2003), ou seja, a maneira como ela foi criada e educada.

A violência contra o idoso se apresentou entre as usuárias, igualmente incidindo a legislação complementar à Lei Maria da Penha que é o Estatuto do Idoso para aquelas com sessenta anos ou mais. Em alguns casos, o poder familiar é expresso nas violências dos filhos contra os pais ou entre os irmãos, confirmando o acerto da legislação que especifica este tipo de violência como objeto de proteção.

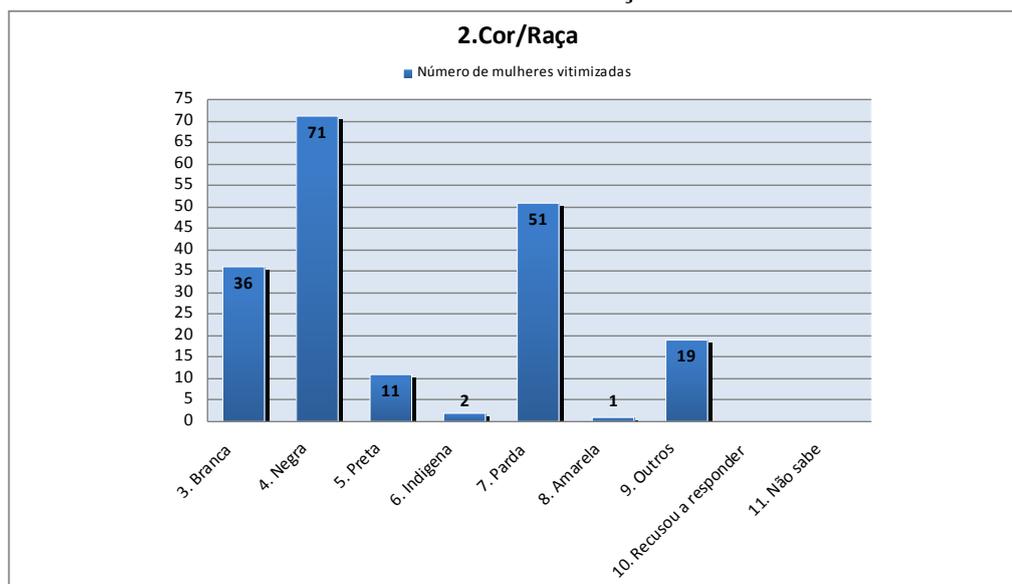
A quantidade de mulheres com mais de 50 anos que se aproximou do serviço é significativa (34 de 288). O questionamento é de que estejam sofrendo há muito uma das invisibilidades: interface gênero e geração. Tanto as mais jovens, três abaixo dos 18 anos e trinta e quatro acima dos 50 anos, revelam que a violência nas relações mais duradouras apresenta indicadores que merecem atenção e elaboração de boa coleta de dados. Já as mais jovens, tudo indica serem fruto de uma cultura, onde o enfrentamento da violência se faz presente, apesar da permanência da exclusão social, econômica e principalmente da cultura familiar dos silêncios, entre outras.

Os silêncios que rodeiam o tema requerem atenção, por estarem cerceados de conspiração, ignorância ou familiaridade, combinando múltiplos fatores e facetas que encobrem o cotidiano velado dentro da vida familiar (CAVALCANTI, 2008, p. 95).

As categorias cor/raça envolvem elementos de atribuição de “identidade” e de “percepção”, motivo pelo qual foi utilizada a auto declaração que informa a maneira pela qual a usuária se define, embora o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) classifique como: branca, amarela, preta, parda e indígena e adote como a nomenclatura oficial do país. Encontramos, entretanto, outros múltiplos tipos de classificação. 37,17% se declararam negras, 26,70% pardas, 18,85% brancas e 5,76% pretas. É relevante assinalar, embora não seja objeto deste trabalho, que 11,52% não souberam responder ou identificar a que cor/raça pertencem.

O somatório das que se auto-determinaram como negra parda e preta (69%) é menor que a população negra (pelo critério IBGE é a soma dos Pretos e Pardos) estabelecida pelo IBGE para Salvador (82%). Mesmo somando-se o percentual que não se identificou, o número é menor ou no máximo igual ao do IBGE, o que demonstra não se tratar de uma questão de cor/raça, pois a maior parte da população do Estado é formada por afrodescendentes. A vitimização feminina ocorre independentemente da raça/cor.

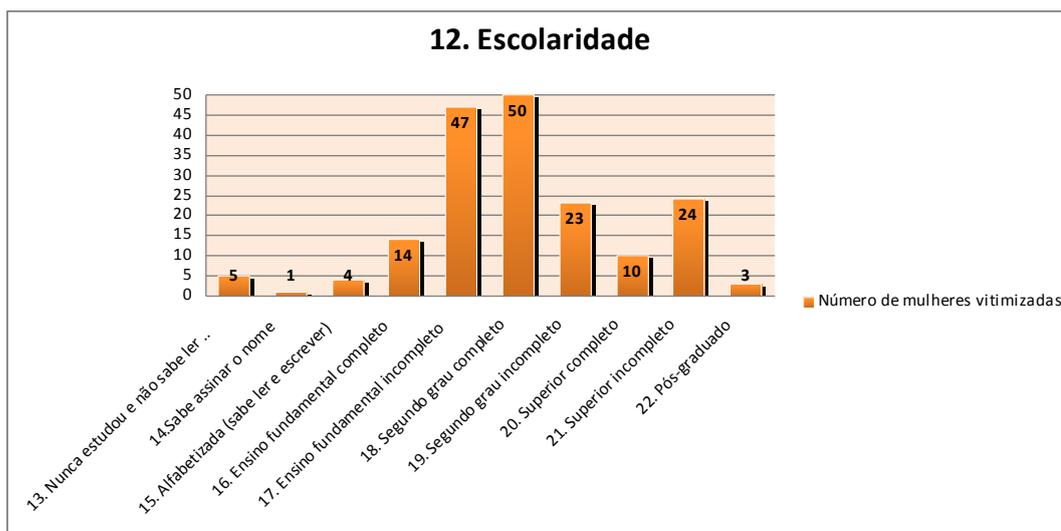
Gráfico 2- Cor/Raça



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Com relação à escolaridade foram apurados os seguintes dados:

Gráfico 3- Escolaridade



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Verificou-se que 3,31% não eram alfabetizadas; 7,73% tinham ensino básico completo e 25,97% incompleto; 27,62% tinham ensino médio completo e 12,71% incompleto; 5,52%

ensino superior completo e 13,36% incompleto; tendo 1,66% nível de pós-graduação. Estes percentuais não se diferenciam muito do existente na população (as diferenças não são significativas para ensejar alguma explicação). Pode-se dizer que embora a maioria seja escolarizada, esta educação formal não impediu uma sobrevivência sem violência doméstica.

A educação no Brasil, segundo o recente Relatório da ONU sobre o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 2010, continua sendo “um fator limitador” do desenvolvimento. Isto revela que não se está cumprindo a determinação da Declaração de Pequim art.21 (ONU), 1995.

Promover um desenvolvimento sustentado centrado na pessoa, incluindo o crescimento econômico sustentado através da educação básica, educação durante toda a vida, alfabetização e capacitação e atenção primária à saúde das meninas e das mulheres

O acesso à educação e informação, embora seja um direito garantido na Declaração dos Direitos Humanos e nas Convenções realizadas pela ONU e pela OEA e assinadas pelo Brasil, é dever do Estado brasileiro (CF art.6º)¹⁰⁴ porém, não está formando pessoas preparadas para lidar com as questões da violência contra a mulher.

Chama a atenção que grande número de vítimas da violência, usuárias, é escolarizada. Contudo, como não se educa sem discriminação e sem violência, o avanço em busca da igualdade de condições entre homens e mulheres, um dos objetivos do milênio (Convenção de Pequim, 1995), ainda está longe de ser alcançado. Isso indica que a necessidade de maior promoção educativa e informacional deve compor agendas e ações de serviços como do CRLV.

Resguardar os direitos básicos da mulher deve ser ensinado a partir da escola elementar, sem conter o discurso discriminatório e patriarcal que leva meninas a verem “seu lugar” de forma diferente daquelas pregadas inclusive pelas próprias políticas públicas. (WEBER & GOMES, 2009, p 07).

A deficiência da educação escolar em todos os níveis em relação à violência contra a mulher é comprovada pelas declarações de várias usuárias ao afirmarem que gostariam de frequentar cursos profissionalizantes, de extensão ou até mesmo de capacitação profissional como os promovidos pela Vara da Violência, pelas Voluntárias Sociais, entre outros. A busca pela igualdade de direitos e melhores condições de vida passa pela satisfação de necessidades

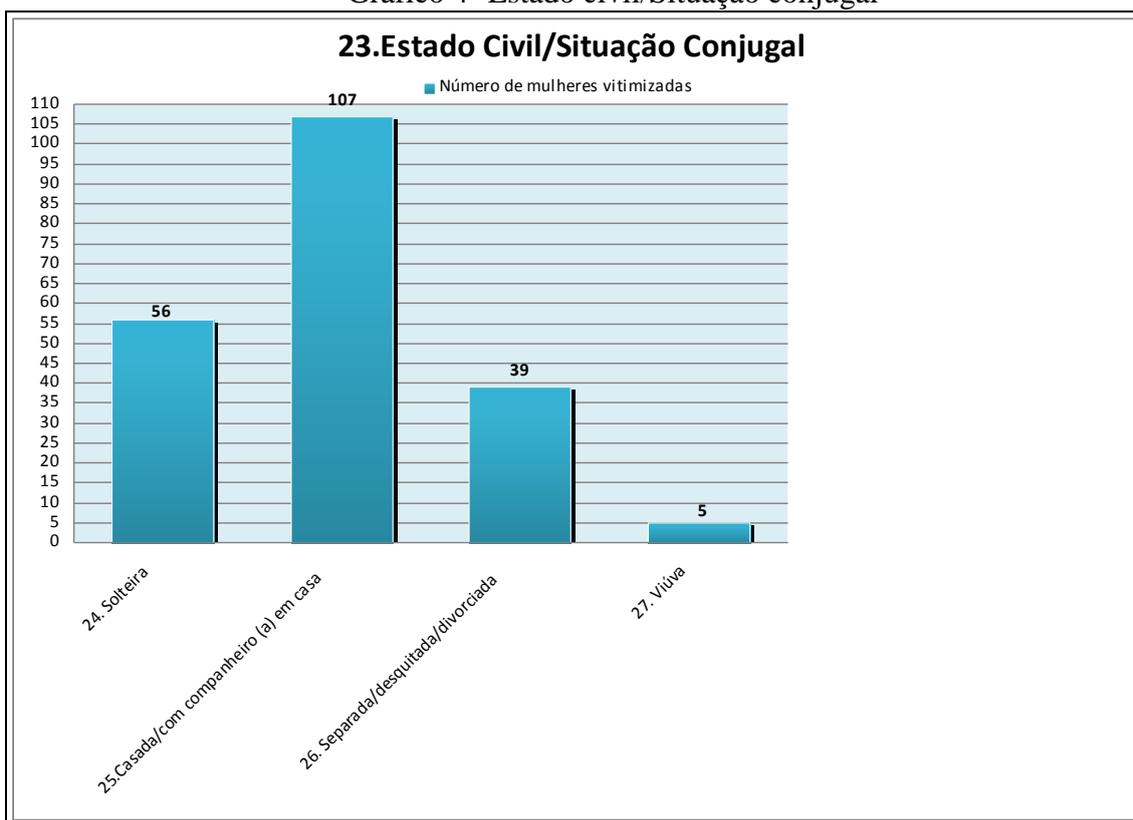
¹⁰⁴ São Direitos Sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

básicas, entre elas, a educação básica de qualidade para que se possa enfrentar as dificuldades e as transformações ao longo da vida.

Um das características da sociedade contemporânea são as dinâmicas familiares diversas e distintas. Após a Constituição de 1988, a família assumiu diferentes feições. Embora o casamento continue sendo uma forma solene de constituir família há outros modelos familiares que igualmente merecem proteção Estatal como as uniões estáveis (art. 226 §3º)¹⁰⁵, as famílias monoparentais e, inclusive, as famílias homoafetivas.

A Lei Maria da Penha abriga estas novas formas, ampliando o conceito de família regulamentada pelo Direito. As relações, sejam verticais ou horizontais, são norteadas pelo Princípio do Afeto¹⁰⁶. Face ao caráter plural a análise do estado civil ou da situação conjugal é relevante para que se possa identificar a possível conjuntura em que se instalou a violência.

Gráfico 4- Estado civil/Situação conjugal



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

¹⁰⁵ CF. Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º- Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

¹⁰⁶ Ver artigo de BARROS, Sérgio Resende de. **O direito ao afeto**. Disponível em <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=50>> acesso em 05 de Nov. de 2010.

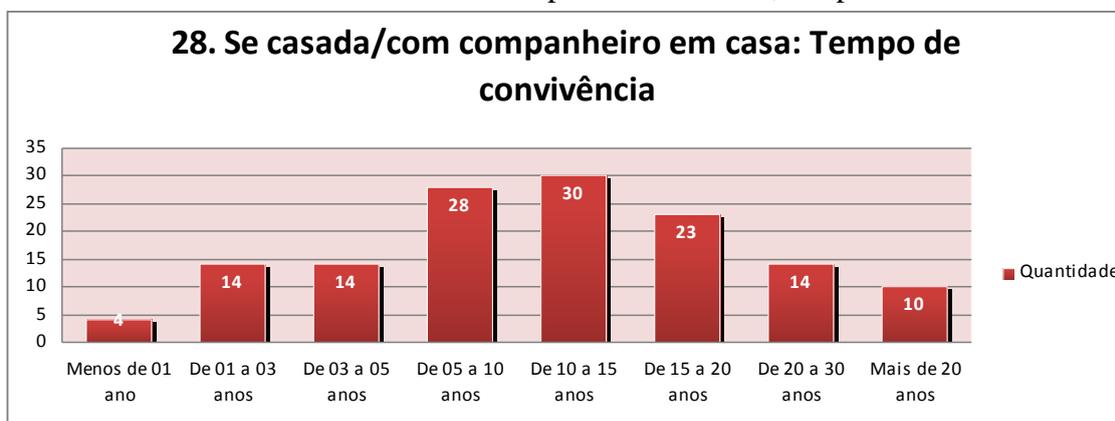
A situação conjugal revelou que 27% das usuárias são solteiras; 52% são casadas ou vivem com companheiros em casa; 19% são separadas/divorciadas e 2% são viúvas.

Preocupa a violência na fase do namoro, pois, teoricamente, seria uma época de construção da relação, de estabelecimento de vínculos. Este dado revela que a violência vem para a relação a partir de uma cultura naturalizada a tal ponto que é aceita desde o início do relacionamento. A pesquisa lança dúvida sobre como foi construída a relação para a maioria das usuárias solteiras. Pode-se questionar que nem sempre ocorreu uma fase de namoro anterior à convivência, podendo, esta (convivência) ter se estabelecido antes de construírem projetos de vida em comum ou projeto de futuro, caracterizando relacionamentos temporários.

No próximo gráfico pode-se observar que o tempo de convivência entre namoro e união indica que a maior parte (60%) possui vínculo estabelecido embora seja significativa aquelas que estão em fase inicial do relacionamento (20%) e aqueles de longa duração (20%), coerente com a maior incidência que é na idade fértil e mais produtiva das mulheres (DOWBOR, 2008) e confirmando que a violência pode ocorrer em todas as fases do relacionamento. Essas assertivas comprovam que a família se modificou sob os princípios do patriarcado (SAFFIOTI, 2004) na hierarquia entre homem/mulher, onde o fundamento não mais se dá na autoridade do homem, mas sim na complexidade hierárquica entre o homem e a mulher.

O fato de o homem ser identificado com a figura da autoridade, no entanto, não significa que a mulher seja privada da autoridade. Existe uma divisão complementar de autoridades entre homem e mulher na família que corresponde à diferenciação entre casa e família. A casa é identificada com a mulher e a família com o homem. Casa e família, como mulher e homem, constituem um par complementar, mas hierárquico. A família corresponde a casa; a casa está, portanto, contida na família (SARTI, 2005, p.63).

Gráfico 5- Se casada/ com companheiro em casa; tempo de convivência



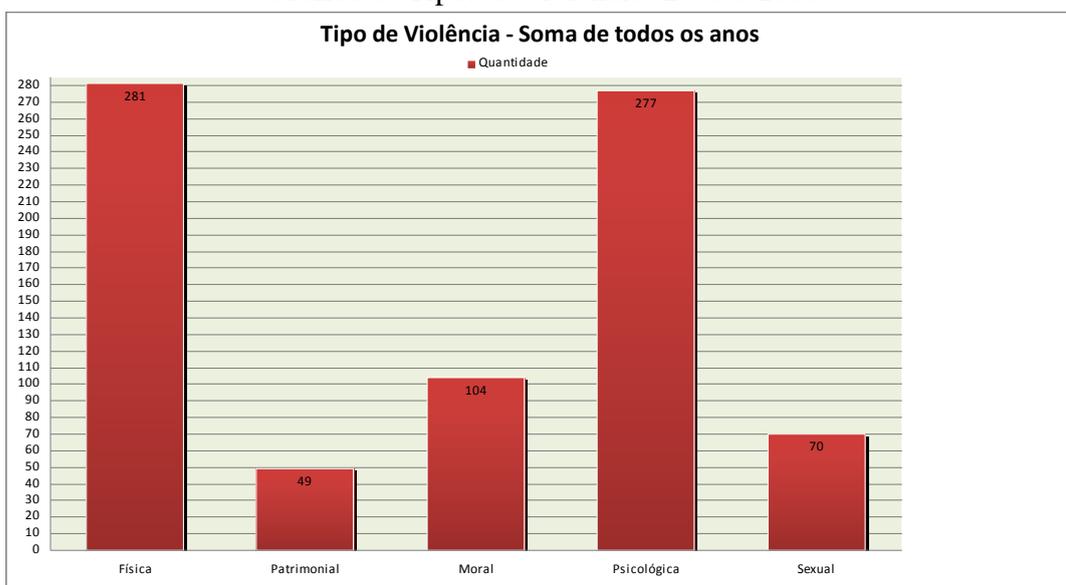
Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Nos relatos das usuárias do CRLV constam que, para a maioria, no início do relacionamento em geral não havia agressões, mas depois de certo tempo ou de algum evento marcante, como “perda do emprego” pelo companheiro ou, até mesmo, quando a mulher “passou a trabalhar fora”, começam por agressões verbais e evoluem até as físicas sem excluir os demais tipos de violências (moral, psicológica, sexual, entre outras). Este dado confirma que o estresse e as frustrações podem ser desencadeadores da violência (BERKOWITZ, 1993).

Outro fato evidenciado é a mulher inserida no “ciclo da violência” que pode se instalar nas relações prolongadas, difíceis de romper (PANDJIARJIAN, 2006). Isto significa que pode haver uma repetição sucessiva de episódios de violência que se caracterizam por fases ou ciclos de tensão e de reconciliação que podem levar a situações limites até a feminicídios¹⁰⁷. Geralmente, quando cometido por parceiros ocorre sem premeditação em oposição ao homicídio onde pode há planejamento.

A mulher vivencia o medo, a esperança e o afeto. Medo da violência, esperança que a situação se reverta e o agressor se arrependa e embora sofrendo, muitas acreditam que o afeto que as uniu ainda pode retornar e ocupar seu lugar no relacionamento. Estão sempre dispostas a um recomeço. E assim, depois de algum tempo, também recomeçam as agressões, perfazendo um ciclo.

Gráfico 6- Tipos de violência- 2005 a 2008



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

¹⁰⁷ Femicídio significa morte de mulheres em razão do sexo. Ver SAFFIOTI. Gênero, patriarcado e violência, 2004, p.73.

O Gráfico 6 confirma que violência física e psicológica são interdependentes através da semelhança entre número de ocorrências. É importante salientar que, mesmo sem a percepção da vítima, sempre que ocorreu a agressão física implicou na agressão psicológica. A violência física, definida na Lei Maria da Penha (art.7º, I) ¹⁰⁸ é a ofensa à integridade e saúde corporal e a violência psicológica (art.7, II) ¹⁰⁹ consiste na conduta que causa qualquer dano emocional, ou seja, prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Os episódios de violência caracterizam as relações desiguais do poder entre os sexos e as assimetrias na família também.

Também sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento (BOURDIEU, 2009, p, 7 e 8).

Pode-se identificá-la nos relatos das usuárias sobre as situações de tensão, silêncios prolongados, agressões verbais e manipulações. Tais fatos evidentemente produzem conseqüências na saúde individual, familiar e coletiva. Além da violação da integridade física e psíquica, ocorre a violação da dignidade humana (CHAUÍ, 2009).

O Princípio da Dignidade Humana nasceu para a proteção do ser humano, ensejou pactos e tratados internacionais, amplamente apresentados neste trabalho e tornou-se a base de todos os direitos constitucionais. É uma garantia fundamental que estabelece nova forma de pensar as pessoas.

A história, progressivamente, foi demonstrando que os seres humanos, não obstante as profundas diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, são merecedores de idêntico respeito, como únicos seres no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza (CUNHA JÚNIOR, 2009, p. 553).

A Declaração de Viena (ONU, 1993), a Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994) reconheceram a violência sexual como violência contra a mulher. Já a Lei Maria da Penha (art.7º, III) ¹¹⁰ ao definir a violência sexual, além dos delitos contra os costumes acrescentou

¹⁰⁸ Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I-a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

¹⁰⁹ II- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação

¹¹⁰ III- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método

que qualquer maneira que force a mulher a contrair matrimônio também constitui violência sexual (ONU - Declaração Universal dos Direitos Humanos, art.XVI)¹¹¹. Chama a atenção a invisibilidade da violência sexual que pode ser perpetrada, inclusive, pelo próprio parceiro, como também a invisibilidade dos casos de abuso sexual como a pedofilia, entre outros, traduzidos em silêncios e segredos (CAVALCANTI, 2008).

A violência patrimonial (art. 7º, IV)¹¹² é definida assim como os crimes do Código Penal contra o patrimônio, ou seja, o furto¹¹³, dano¹¹⁴, apropriação indébita¹¹⁵. Os tipos de violência patrimonial mais comumente ocorridos foram as inutilizações de documentos de identidade, de escrituras e certidões de imóveis e registro de nascimento dos filhos objetos de trabalho da usuária além da destruição parcial das residências entre outros.

A violência moral (art.7º, V)¹¹⁶ se manifesta através dos delitos contra a honra como nos casos de calúnia¹¹⁷, difamação¹¹⁸ ou injúria¹¹⁹. Assim, os xingamentos, as falsas atribuições e as ofensas são violências comumente relatadas no dia-a-dia do CRLV. Com frequência, esse tipo de violência ocorre junto com a violência psicológica, pois atinge frontalmente a auto-estima da pessoa.

Outro fato a ser observado no gráfico anterior, o de número seis, é que os números dos casos classificados de violências somam 781 (setecentos e oitenta e um) em um total de 411(quatrocentos e onze) perfis analisados, permitindo inferir com razoável possibilidade de acerto que as violências moral, sexual e patrimonial estão inclusas nos casos de violência física e psicológica, confirmando consistentemente o pressuposto teórico da existência de violências de diferentes tipos em cada um dos episódios em que ocorre. Pode-se afirmar: existe sobreposição da violência.

contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

¹¹¹ Art. XVI: Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução

¹¹² IV- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

¹¹³ Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

¹¹⁴ Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.

¹¹⁵ Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.

¹¹⁶ V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

¹¹⁷ Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

¹¹⁸ Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

¹¹⁹ Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro

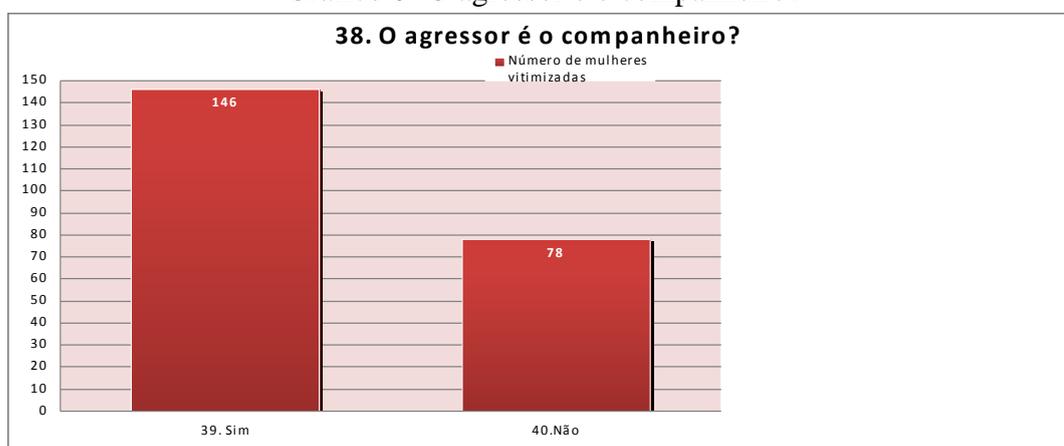
Gráfico 7- Quantidade de filhos



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Embora alguns dos perfis não estivessem totalmente preenchidos¹²⁰ neste quesito, observa-se que a maioria possui um filho ou dois filhos, respectivamente (31%) e (37%), configurando que se pode afirmar como normal (68%) que as usuárias sejam mães, cuidadoras e, em muitos casos, chefes de família. Este fato revela e reforça a importância de se coibir a violência contra a mulher através de políticas públicas adequadas, pois estão relacionadas com a formação cultural e reprodução de ações (ESPINHEIRA, 2004), matriz da violência em nossa sociedade.

Gráfico 8- O agressor é o companheiro?



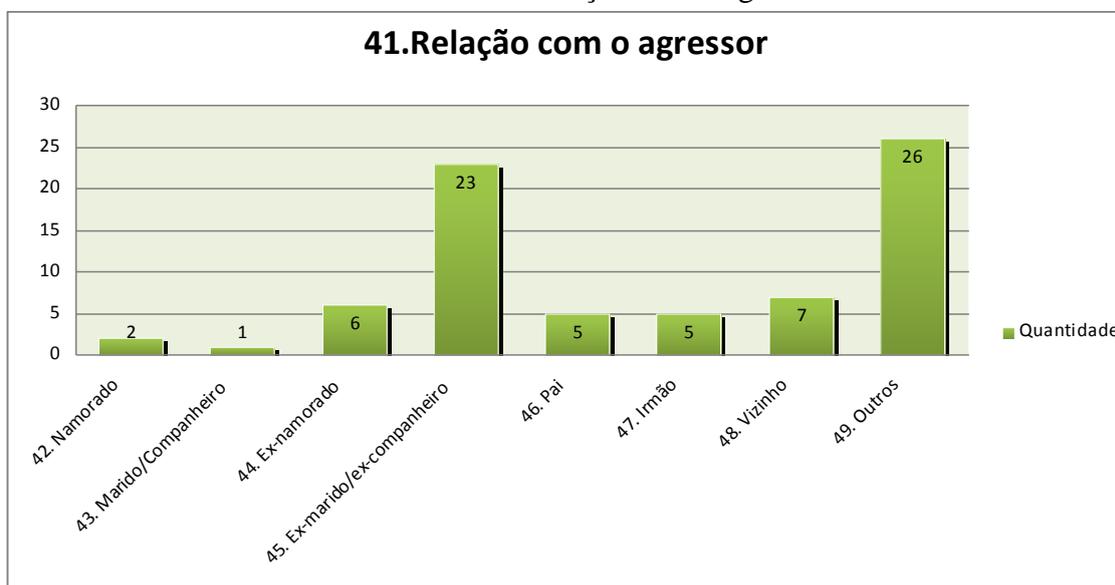
Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

O componente familiar estudado demonstrou que em 65% dos casos o agressor é o companheiro, reforçando os estudos de Maria Beatriz Nader (2006, p. 37) que assinala que o espaço doméstico é como um palco de “tratamento grosseiro e rígido, de práticas humilhantes e constrangedoras”. Constatou-se que, na maioria das vezes, o agressor é a pessoa que

¹²⁰ Embora exista no formulário a opção “não” para responder se possuíam filhos, este quesito não foi assinalado nos perfis.

convive com a vítima o que também pode ser observado no gráfico seguinte quando o recorte é a relação com o agressor.

Gráfico 9- Relação com o agressor



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Importante salientar que não se confunde a luz da legislação brasileira união estável com namoro, noivado etc. Contudo, a Lei Maria da Penha protege as relações íntimas de afeto sem distinção e aqui cabe, eventualmente, até as relações de trabalho como, em alguns casos, com relação às empregadas domésticas¹²¹. Há relatos de casos de violência contra mulheres nesse tipo de relação.

No CRLV, identificam-se agressores que além de serem ligados por relações de afeto, eram também vizinhos e patrões, em outros casos, eram desconhecidos. Dessa forma, encontramos que 31% é o ex-companheiro/ex-marido; 3% é o namorado; 8% ex-namorado; 1% o marido; 7% o irmão; 9% o vizinho e 34% outros.

Sobre essa questão do relacionamento com o agressor confirmou-se a violência de gênero (SAFFIOTI, 2004) como expressão da cultura patriarcal (SCOTT, 1988 e BLAY, 2003), presentes nas relações de convívio e conjugalidade. É grande o número de mulheres que sofreram violências dos “ex” parceiros, razão pela qual há o entendimento de que configura violência contra a mulher e enseja a aplicação da lei Maria da Penha (art.5º, III)¹²² às

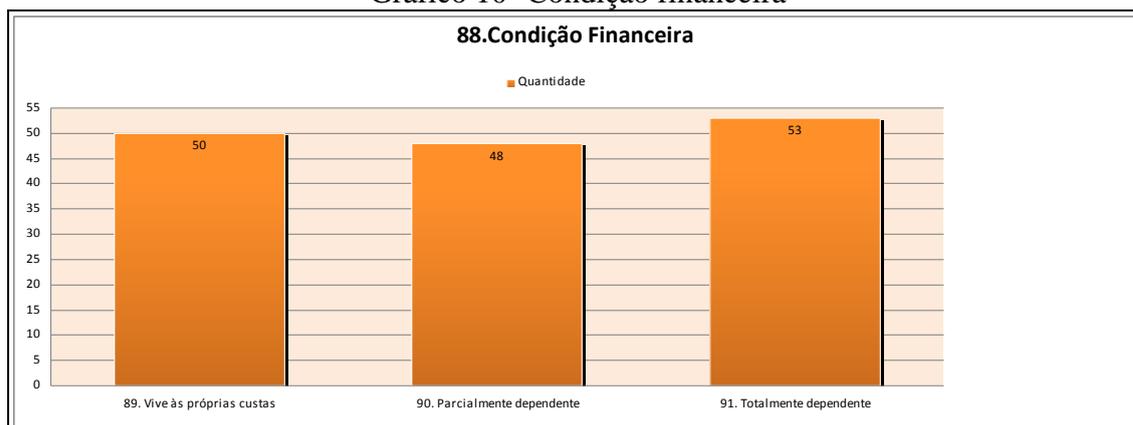
¹²¹ O assédio sexual no trabalho encontra-se formalmente estampado no art. 2º, II da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, inspiradora da Lei Maria da Penha.

¹²² Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

agressões por ex-namorados ou ex-companheiros quando caracterizada a relação íntima de afeto.

Enfatiza-se que a variação na “instabilidade” dos dados se refere ao fato das fichas não estarem preenchidas por completo em todos os itens, o que não invalida o estudo como fonte primária de informações.

Gráfico 10- Condição financeira



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Sobre a condição financeira das usuárias, apurou-se que 33% vivem às próprias custas; 31% são parcialmente dependentes e 35% são totalmente dependentes. Isto significa que para esse universo, a dependência financeira individualmente não constitui fator desencadeador da violência, pois sofrem da mesma forma aquelas que vivem às próprias custas. Outro fato que merece registro ocorre quando a usuária é beneficiária do Bolsa Família¹²³ ou outra forma de assistência social, por exemplo, existem recorrentes relatos que é vitimizada pelo companheiro ao exigir o cartão e senha com intuito de comprar bebidas alcoólicas.

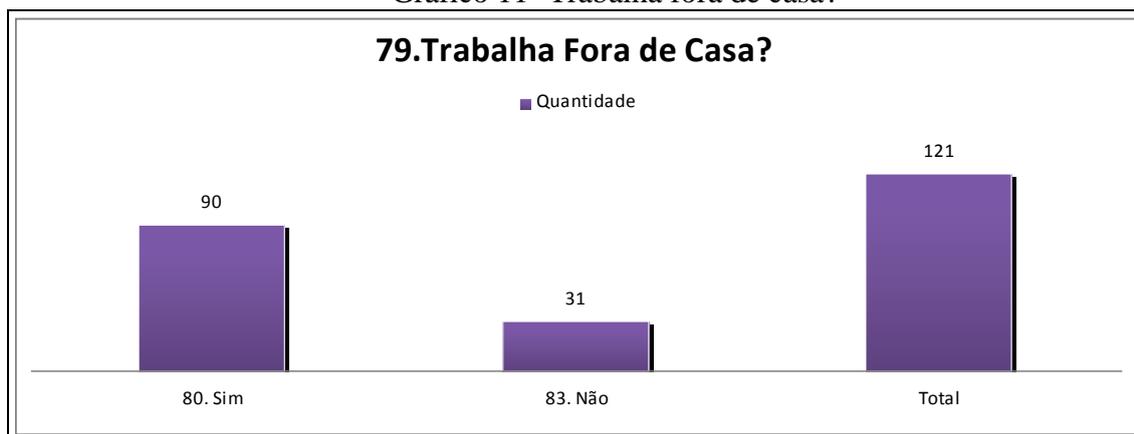
A maior parte do trabalho feminino em casa não é valorado pelo fato de não trazer um ganho monetário por sua realização. Essa situação acaba provocando problemas de auto-estima, emocionais, entre outros.

III- em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

¹²³ Fato relatado verbalmente por usuárias.

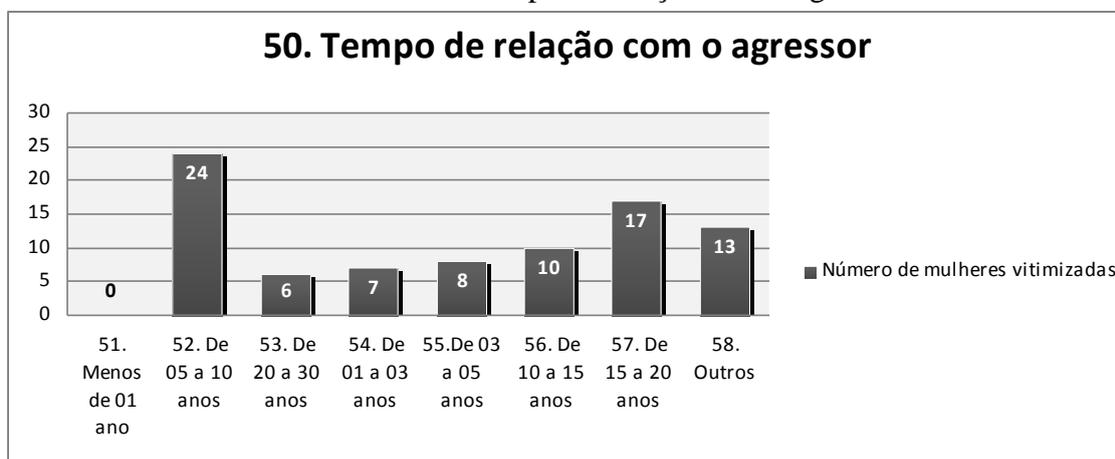
Gráfico 11- Trabalha fora de casa?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Pode-se concluir pelo acerto de políticas que buscam resgatar o papel da mulher no âmbito social através da valorização de seu trabalho ou daquilo que ela possui e/ou ajudou a construir. Isto contribui com a efetivação do espírito da Lei Maria da Penha. Constata-se que para muitas usuárias, não possuir renda própria, muitas vezes, é fator impeditivo para a tomada de uma decisão necessária de rompimento no enfrentamento da violência. Na medida do possível e quando solicitado, são encaminhadas para oficinas profissionalizantes ou de atualização promovidas pela própria SPM ou outras entidades da rede ou da sociedade.

Gráfico 12- Tempo de relação com o agressor



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

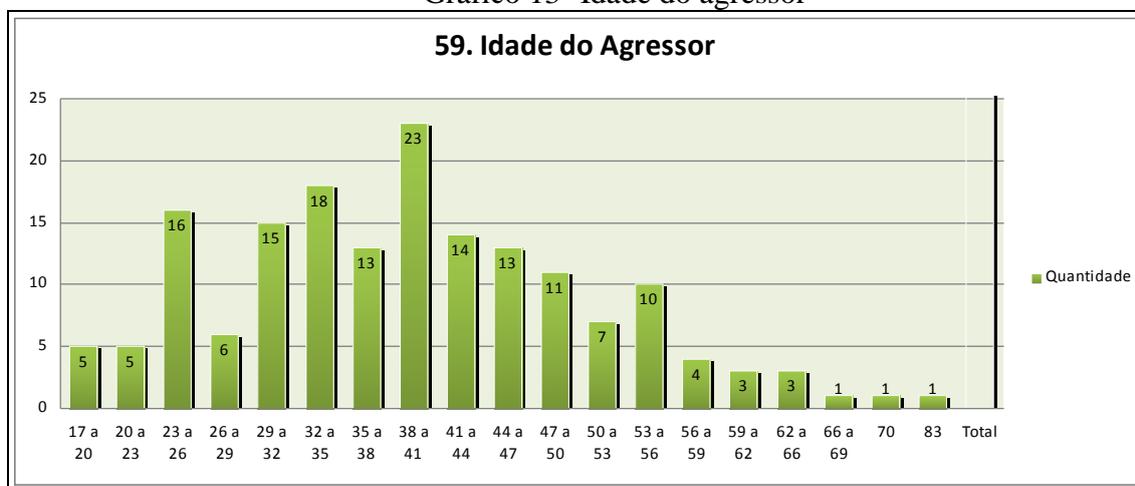
Quanto ao tempo de relação com o agressor verifica-se que a grande maioria convivia já há algum tempo. Faz-se necessário destacar com frequência a idéia de que os ciclos da violência predominante em relacionamentos prolongados estão e foram registrados. Isto demonstra que, depois de algum tempo, houve o desgaste na relação conjugal, configurando tensões e conflitos no cotidiano e na vivência diária. Provocada por várias causas, sendo relatado por todas que o ciúme é muito relevante. Outro aspecto identificado é a possível inconsistência

entre o tempo de relação e a declaração do tipo de relacionamento, após um período de 5 a 10 anos declara-se em muitos dos casos como namoro. Não existem dados que permitam afirmar, mas pode-se supor que a informalidade do relacionamento pode concorrer para a violência, uma vez que declaram como motivo o ciúme.

3.3- Dados do agressor:

Conforme visto anteriormente o agressor na maioria das vezes é o companheiro, o ex companheiro, namorado ex namorado, filho (a), vizinho, enfim a pessoa envolvida na relação afetiva. Constatou-se uma aproximação da idade do agressor com relação à idade das vítimas. Sendo que os dados indicam que, na prática, é um hábito que se inicia desde a adolescência, novamente confirmando que se trata de uma prática social advinda da cultura ou hábito de tratar mal as mulheres. Também é lícito concluir que não existem ações preventivas advindas da educação. A maioria deles, assim como as mulheres, está na faixa de 26 a 50 anos, em plena fase produtiva e, portanto social, o que indica a aceitação do comportamento como normal.

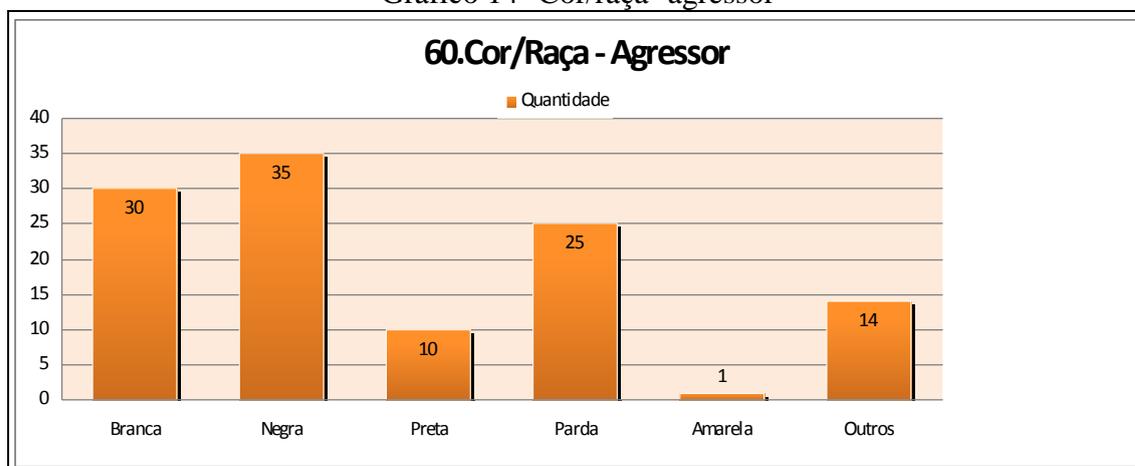
Gráfico 13- Idade do agressor



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Quanto à cor e raça do agressor, observa-se inicialmente que este item é referenciado pela usuária, portanto, pode nem sempre ser absolutamente preciso e nem atende as especificações do trato da questão que são centradas na autodefinição. O que é relevante no dado é a semelhança da percepção da cor/raça entre vítima e agressor pela vítima (62% de soma entre pretas, pardas e negras de para as vítimas e 70% para os agressores na mesma soma), sem, no entanto permitir afirmar que existem outras possibilidades de correlações devido à falta de dados precisos ou detalhados.

Gráfico 14- Cor/raça- agressor

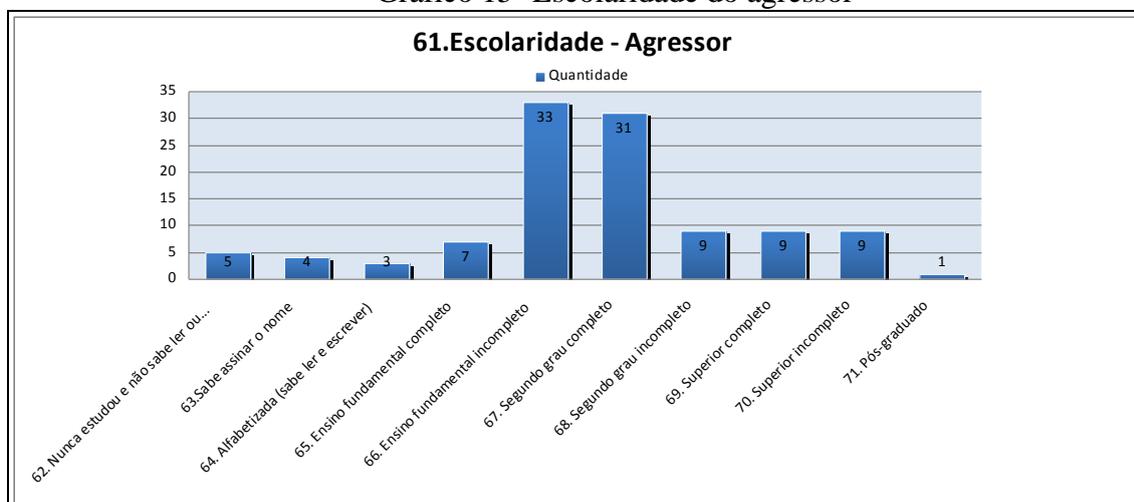


Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Quanto à escolaridade do agressor, constatou-se que a maioria é escolarizada, porém com um número menor de anos de estudo em relação às usuárias (vítimas), contudo não existem dados suficientes nos perfis das usuárias para concluir se este fato influencia ou influenciou a relação do casal.

Mas, escolaridade não significa educação que tem a ver com consciência, opinião etc. Além disso, há aquelas vítimas que admitem não importarem as diferenças culturais ou escolares, pois se submetem pelo fato de terem por perto alguém no papel de “guardião da respeitabilidade familiar” ou provedor das necessidades de sobrevivência. Isto comprova os estudos de Cynthia Sarti: “Para mandar tem que ter caráter moral. Assim, o homem quando bebe, perde a moral dentro de casa. Não consegue mais dar ordens” (2005, p.63):

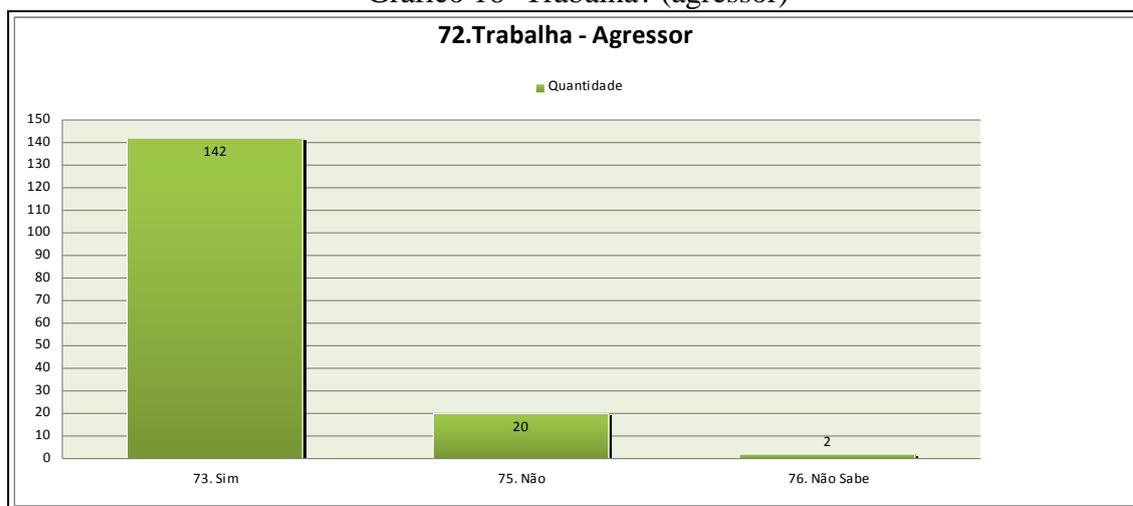
Gráfico 15- Escolaridade do agressor



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

A maioria dos agressores possui trabalho, mesmo que seja na informalidade. Tal fator demonstra que vinculação profissional e remuneração não são agravantes ou devem ser destacados como fator gerador da violência. Entretanto, os dados dos perfis indicam que embora tenham trabalho ou renda não significa que contribuam com o sustento da família, conforme atesta o gráfico 10- condição financeira (das vítimas) podendo a renda dos agressores ser somente complementar.

Gráfico 16- Trabalha? (agressor)

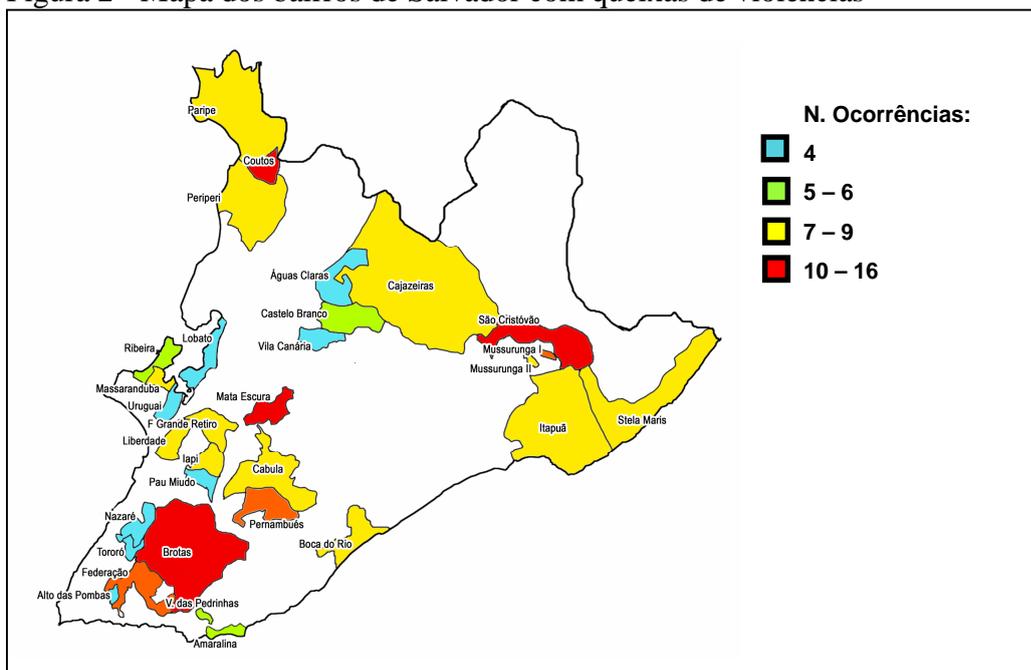


Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

3.4- Territórios e Localização da violência

Com respeito à localização geográfica onde ocorreu a violência, no CRLV são atendidas mulheres não só de Salvador como de outras cidades (Alagoinhas, Dias D'Ávila, Feira de Santana, Ilha de Maré, Lauro de Freitas, Mata de São João, Palmeiras, Paramaná, São Sebastião do Passé, Santo Amaro e Teodoro Sampaio) ou até de outros estados (Rondônia), conforme a necessidade de proteção da mulher. Não obstante, podemos informar que em Salvador os bairros da Mata Escura, Brotas, Fazenda Coutos III, São Cristóvão e Federação, apresentaram mais queixas de violências contra a mulher segundo as usuárias. Não significa que sejam os bairros mais violentos, mas são os bairros onde as mulheres mais têm denunciado e procurado ajuda e proteção.

Figura 2 - Mapa dos bairros de Salvador com queixas de violências



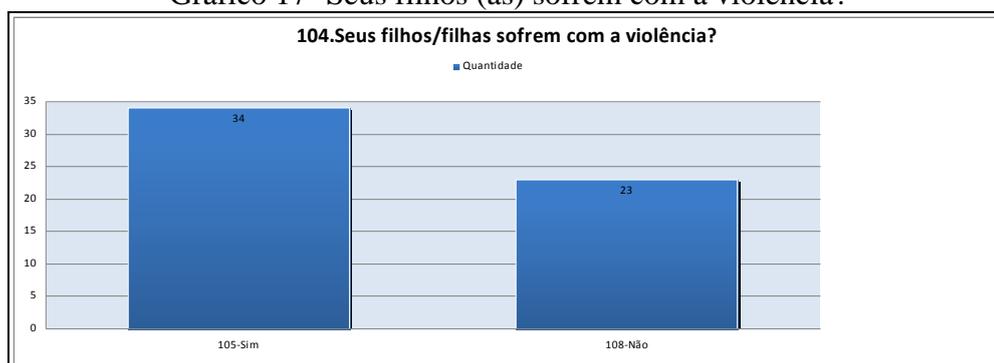
Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

3.5- Violências na família

A família é o espaço de “socialização das relações” e deveria garantir proteção aos seus membros, mas dentro do contexto familiar podem existir fatores que predispõem à violência dos quais ressaltamos a desigual distribuição de autoridade e poder entre seus membros, ambiente de agressividade, situações de crise, baixo nível de desenvolvimento e autonomia entre os indivíduos, abuso de álcool ou outras drogas, comprometimento psiquiátrico ou psicológico, dependência econômica e emocional entre seus membros etc. Encontramos inúmeros exemplos de situações familiares assim descritas, desencadeadoras da violência nas famílias das usuárias do CRLV.

A respeito dessa situação encontramos o seguinte quadro: questionadas se seus filhos sofriam com a violência, 60% respondeu que sim o que comprova que a violência contra a mulher atinge toda a família e principalmente os filhos, novamente permitindo concluir na reprodução da cultura da violência como um aprendizado intrafamiliar.

Gráfico 17- Seus filhos (as) sofrem com a violência?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

É importante lembrar, apesar dos perfis das usuárias não indicarem dados sobre o assunto, a existência de mulheres que também praticam violências no ambiente familiar, em especial contra os filhos, companheiros ou até mesmo outras mulheres, fato confirmado pela própria pesquisadora quando executava trabalho voluntário no CRLV.

Gráfico 18- Por parte de quem?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Os filhos sofrem com a violência e percebe-se que novamente a figura masculina protagoniza a violência na família. Destaca-se, comparativamente, apesar da precariedade dos dados, que um terço das violências foram praticadas por pessoas que não são os pais, mas companheiros, namorados e ex-maridos da mãe.

Os tipos de violências sofridos pelos filhos apresentaram-se da seguinte maneira: ameaça que é um tipo de violência psicológica que produz conseqüências devastadoras podendo se manifestar desde dores silenciosas a transtornos emocionais graves (SCHRAIBER et al, 2005), além da dificuldade de contato social.

Gráfico 19- De que tipo foi a violência sofrida pelos filhos?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL, 2005-2008

Quando a agressão provoca repercussões graves, como na violência física ou psicológica, o problema da violência alcança os serviços de saúde. As denominações violência verbal e moral, embora possam significar sinônimos foram informadas separadamente pelas usuárias.

O abuso sexual é universalmente uma violência difícil de ser revelada, porém está presente em relatos de algumas usuárias. Este fato pode ser atribuído, entre outras causas, à cultura, aos relacionamentos diversos, ao convívio em espaços restritos com namorados e companheiros das mães e até mesmo às condições de moradia e habitação impróprias como, por exemplo, quando todos compartilham o mesmo e único espaço domiciliar até para dormir.

Gráfico 20- Lembra se havia violência na relação entre seus pais (da usuária)?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Para a metade das usuárias já havia violência na relação entre os pais, mas o fato de terem presenciado esta violência entre seus pais não evitou que ela se repetisse com elas mesmas. Pelo contrário, parece que esse era o que se “esperava da vida”.

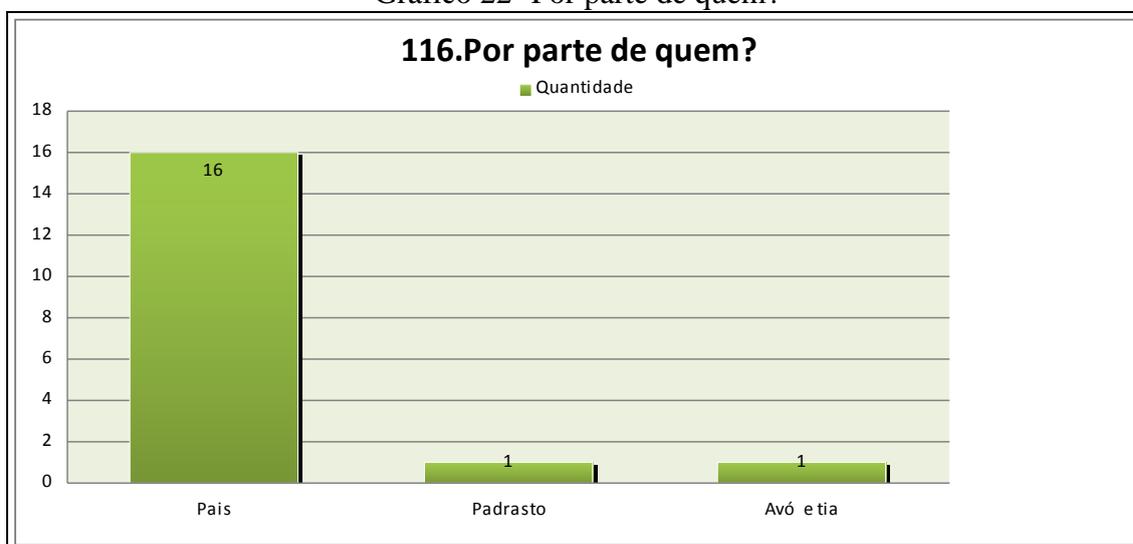
Gráfico 21- Lembra se havia violência na relação de seus pais com os filhos?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Percebem-se situações distintas onde aquilo que é determinado na teoria nem sempre se confirma na prática. Para a maioria não havia violência na relação dos pais com os filhos, portanto, não configurando violência intergeracional. Mas, um dado que deve ser destacado é o fato de que, quando havia, essa mesma violência era da parte de ambos (pai e mãe).

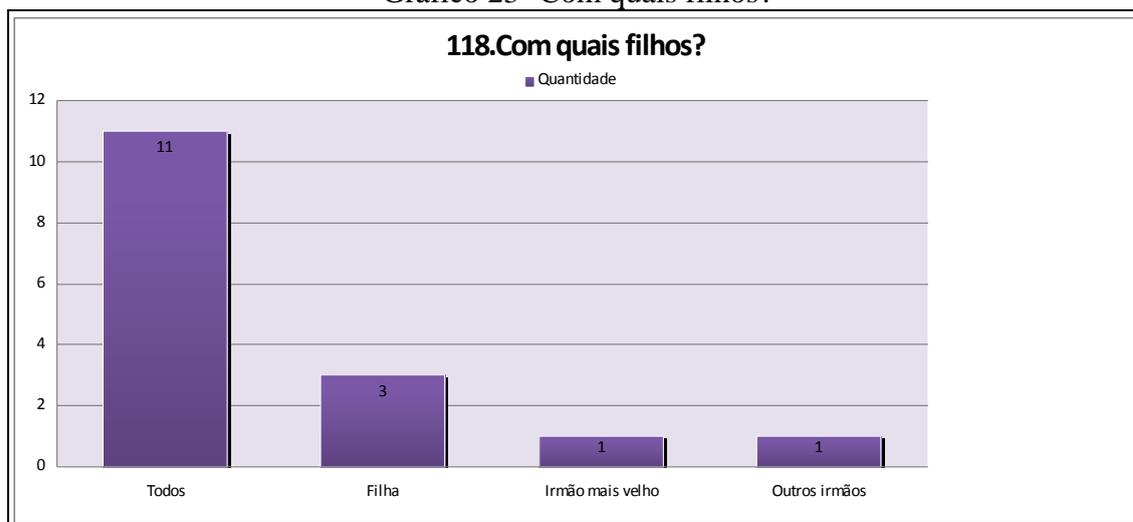
Gráfico 22- Por parte de quem?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Pais violentos e a cultura de ensinar batendo em crianças/ filhos, como informa Vicente (2008) tende a se tornar um comportamento natural de solução de conflitos onde toda a família é atingida. Reproduzindo o “ciclo transgeracional de violência” (Pesquisa NOOS/PROMUNDO, 2003) que comprova que homens que testemunharam violências em suas famílias ou foram vítimas de abuso ou violência em casa são mais propensos a praticarem violência contra suas companheiras, filhos e filhas.

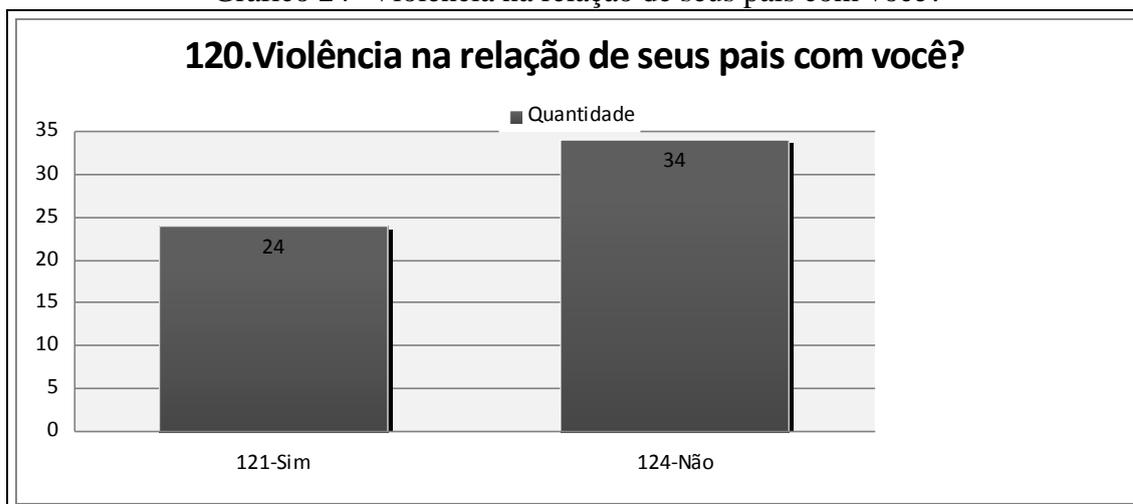
Gráfico 23- Com quais filhos?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

A informação possibilita compreender a percepção por parte da vítima sobre a violência. Para ela, a violência era natural, para todos os irmãos, portanto naturalizada como um comportamento esperado dos pais e igual para todos os filhos.

Gráfico 24- Violência na relação de seus pais com você?

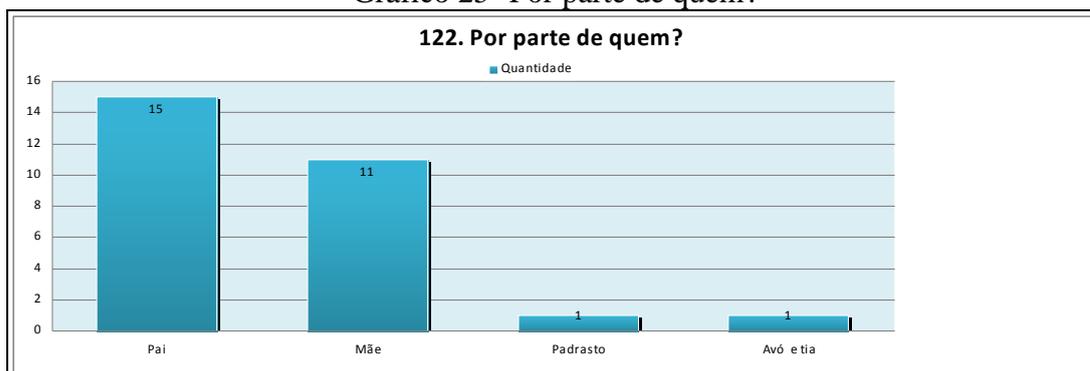


Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Maior parte das usuárias informou não ter sofrido violência dos pais diretamente, mas aquelas que sofreram foram por parte do pai e da mãe seguido de outros membros da família, como avós, tias e padrastos. Novamente, assinala-se a tragédia relacional e confirma um quadro de cultura familiar reprodutora da violência.

Ainda cabe observar que as usuárias enxergam castigos físicos como instrumentos da educação, portanto não os reconhecem como violência, o que está expresso neste gráfico é que julgam não haver sofrido violências de acordo com as concepções que elas possuem.

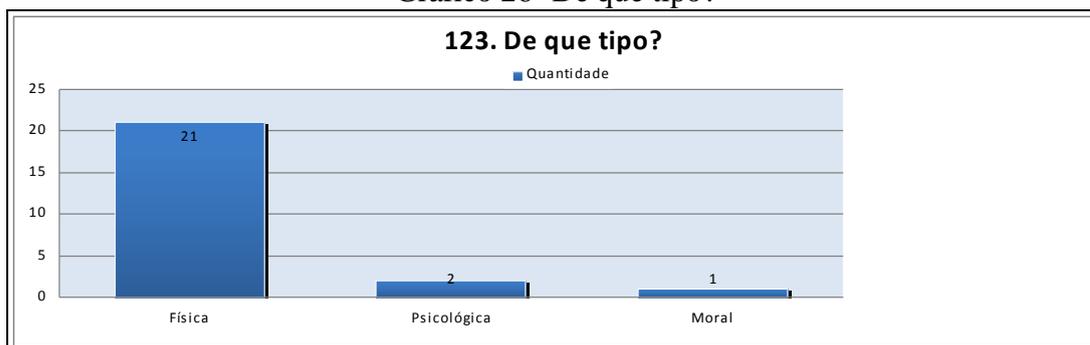
Gráfico 25- Por parte de quem?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Enfatiza-se o comportamento violento determinado pela cultura traduzido no hábito de bater em crianças ou filhos mesmo crescidos pode ser entendido como um modelo de educação, ou seja, ensinar através de castigo e punição conforme já citado anteriormente (VICENTE, 2008). É lícito supor que essas pessoas podem vir a se tornarem “multiplicadores da violência”.

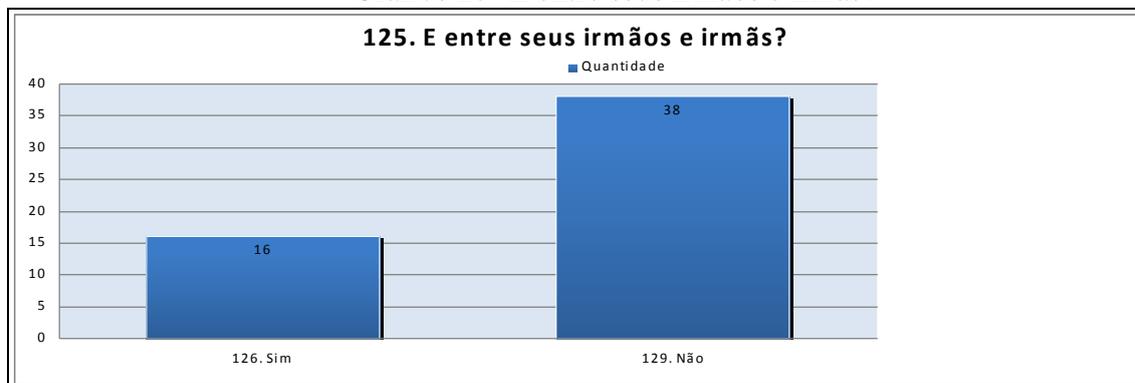
Gráfico 26- De que tipo?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Percebe-se o predomínio da violência física, seguido da psicológica. Violência física aqui entendida como tapas, empurrões, chutes, pontapés, arremessos de objetos, socos, puxões de cabelo, perfurações com objetos cortantes ou vidros, entre outros.

Gráfico 27- E entre seus irmãos e irmãs?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Da mesma forma, ao se examinar a violência entre irmãos constata-se que na maior parte dos casos não havia violência entre os irmãos, enfatizando tratar-se da visão naturalizada.

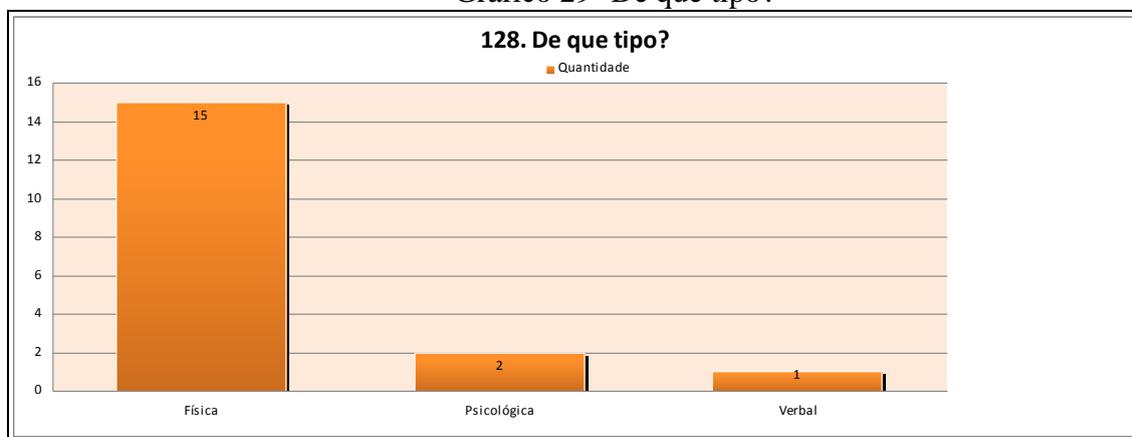
Gráfico 28- Por parte de quem?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Todavia, nos casos positivos, ocorria entre todos os irmãos e irmãs. A violência da parte das irmãs era em menor quantidade, embora os dados sejam insuficientes para pretender uma generalização, eles indicam a existência de um ambiente familiar onde a violência se propaga e o nascimento da violência masculina.

Gráfico 29- De que tipo?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

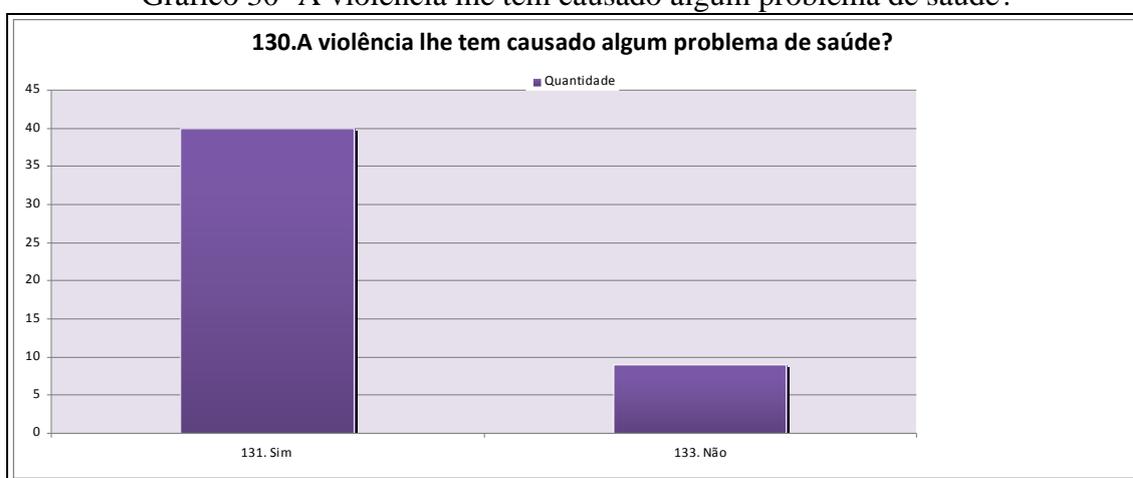
Existe a predominância da violência física, caracterizada por brigas com socos e pontapés. Neste caso, a violência psicológica é mais reduzida, não afeta tanto quanto na relação pais e filhos e entre cônjuges. Para a maioria trata-se, novamente de um comportamento natural – violência naturalizada.

3.6- Violência e Saúde

A percepção a respeito da violência na saúde das usuárias do CRLV demonstrou que as conseqüências podem ser imediatas ou em longo prazo.

A violência afeta a saúde da mulher e existem indícios suficientes para afirmar tratar-se de um problema de saúde coletiva embora as doenças, seu diagnóstico e seus sintomas nem sempre foram confirmados por profissionais de saúde, fato este que pode ser atribuído a questão do silêncio, da vergonha, da invisibilidade.

Gráfico 30- A violência lhe tem causado algum problema de saúde?

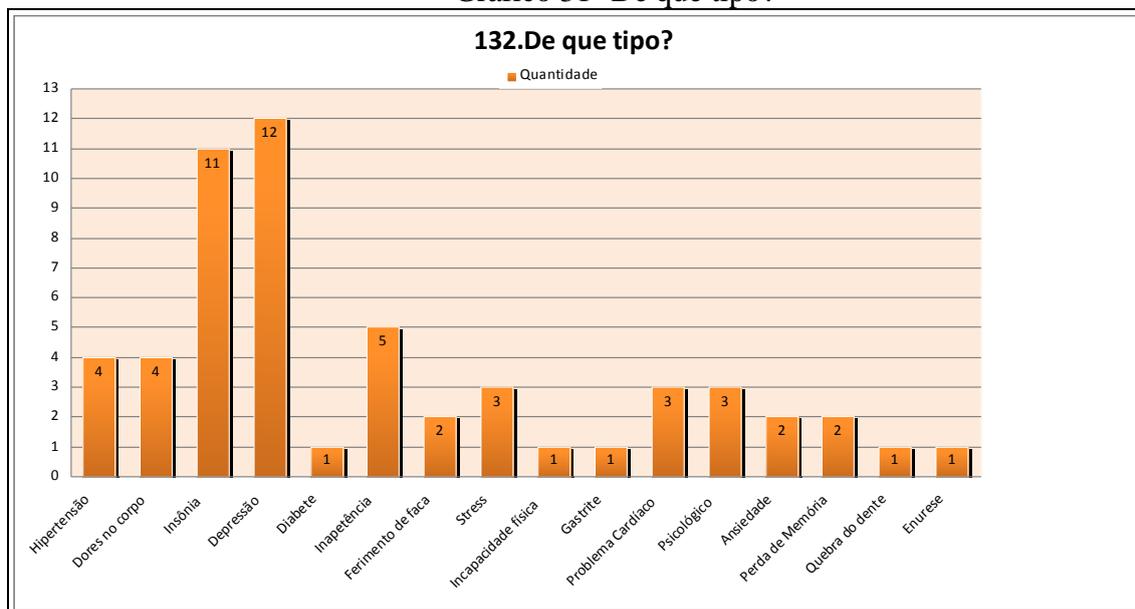


Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Encontramos mulheres contaminadas por seus próprios parceiros por infecções sexualmente transmissíveis (ídeos inclusive), nestes casos, por tratar-se de conduta tipificada como criminosa, o assunto deveria passar a ser alcançado, também, pelos Órgãos de Segurança Pública (polícia) e Judiciário (justiça). Além disso, encontramos a gravidez indesejada, problemas de saúde mental tais como depressão e problemas emocionais; problemas psicossomáticos como pressão alta e arritmias cardíacas e as doenças mais graves como cânceres, entre outros.

A própria classificação do perfil das usuárias do CRLV é explicativo e recai sobre sintomas característicos de doenças psicossomáticas (de fundo emocional). Estes dados foram obtidos pelas declarações das usuárias, não implicando em diagnóstico médico preciso.

Gráfico 31- De que tipo?

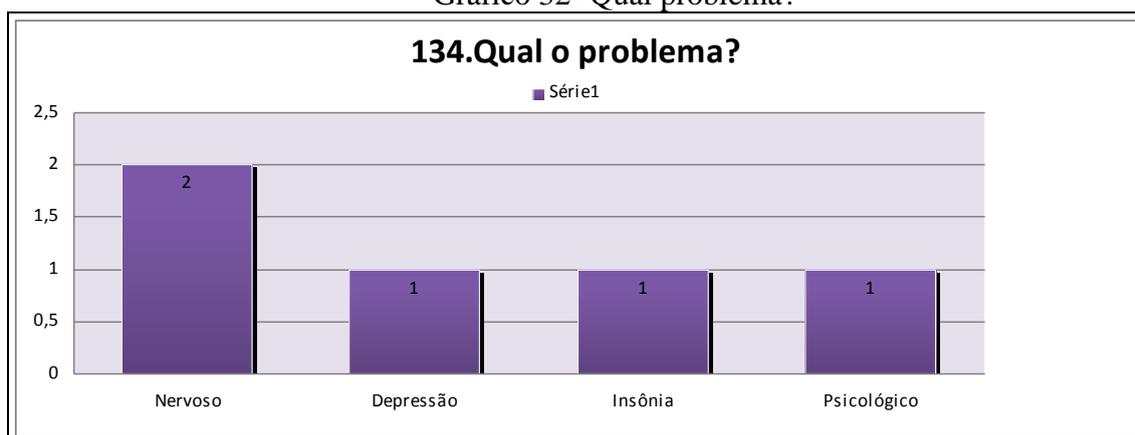


Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

3.7- Violência e saúde dos filhos

Sobre a possibilidade de algum (a) filho (a) ter nascido (a) com problemas causados pela violência afirmaram que sim, embora, da mesma forma que a pergunta anterior, não tenha sido comprovado por profissional.

Gráfico 32- Qual problema?



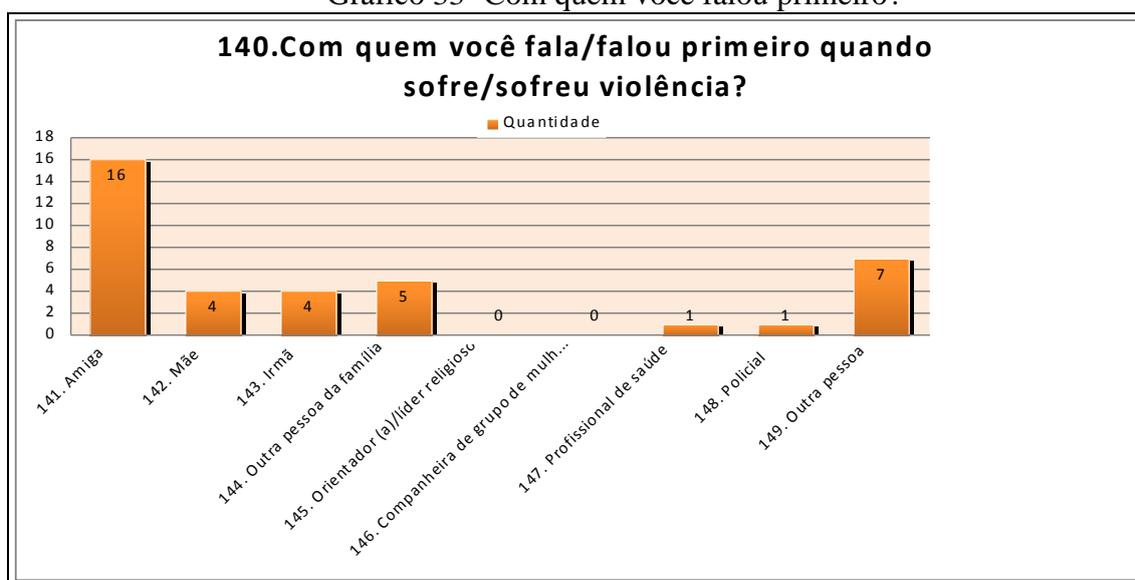
Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Verifica-se a predominância de problemas de fundo emocional que, a nosso ver, têm relação direta com a reprodução da violência.

3.8- Da rede de solidariedade

Com relação às redes de solidariedade entende-se que elas se originam da proximidade e da convivência entre as pessoas no intuito de resolverem seus problemas comuns, são os amigos próximos, a família, vizinhos, conhecidos etc. Esses, sim, representam um grande apoio para todas elas.

Gráfico 33- Com quem você falou primeiro?



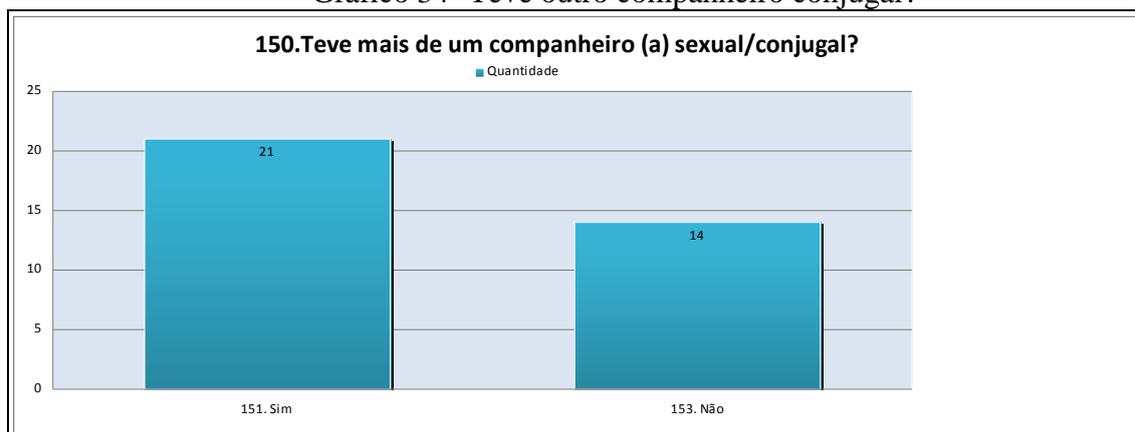
Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Como a maioria não conta com rede de apoio oficial ou não-governamental próximas, quase todas falaram primeiro com uma amiga ou outra pessoa fora das relações familiares seguido de alguém da família e da própria mãe. Ressalta-se a importância que poderão ter as instituições de proteção do Estado e das ONGs articuladas e distribuídas no território de prevalência da violência. Pode-se concluir pela importância de estudos sobre a localização da violência.

3.9- Sobre os relacionamentos

Algumas já passaram por outros relacionamentos conjugais onde sofreram violências ou não. Este fato não tem nenhum significado a esse respeito.

Gráfico 34- Teve outro companheiro conjugal?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Em relação ao número total de usuárias, a fragilidade dos dados - muitas vezes incompletos - não possibilita uma conclusão clara sobre o significado deste, mas sim inferências e aproximações com a realidade sofrida e vivenciada quando da violência contra essas mulheres. Porém, é lícito observar que a maioria já passou por relacionamento anterior.

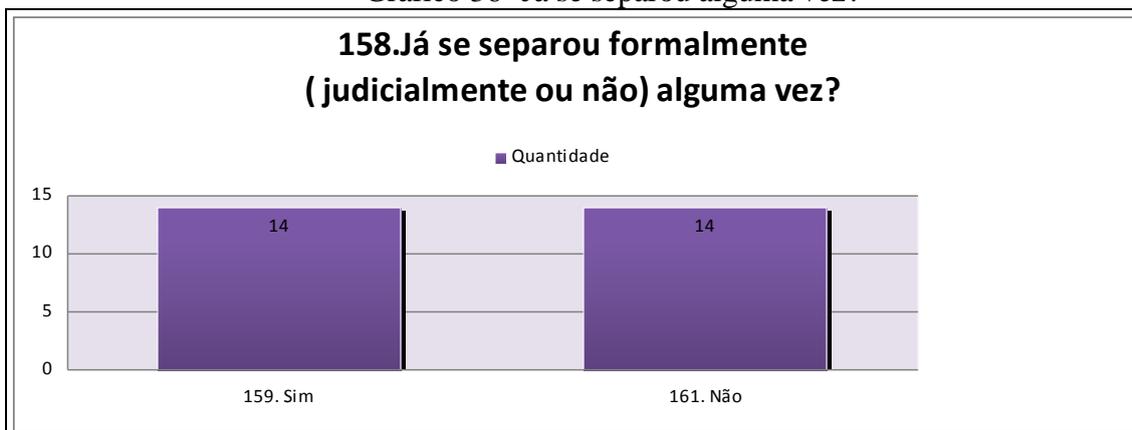
Gráfico 35- Sofreu violência de outro companheiro?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

A maioria não sofreu nenhum tipo de violência em relacionamento anterior, deduzindo assim que não existe argumentação para ligar este fato com a violência posterior, a não ser, talvez, pela possibilidade da geração de ciúmes em relação ao parceiro anterior, fato este que emerge ao se notar que a maioria declarou como relacionamento estar namorando.

Gráfico 36- Já se separou alguma vez?



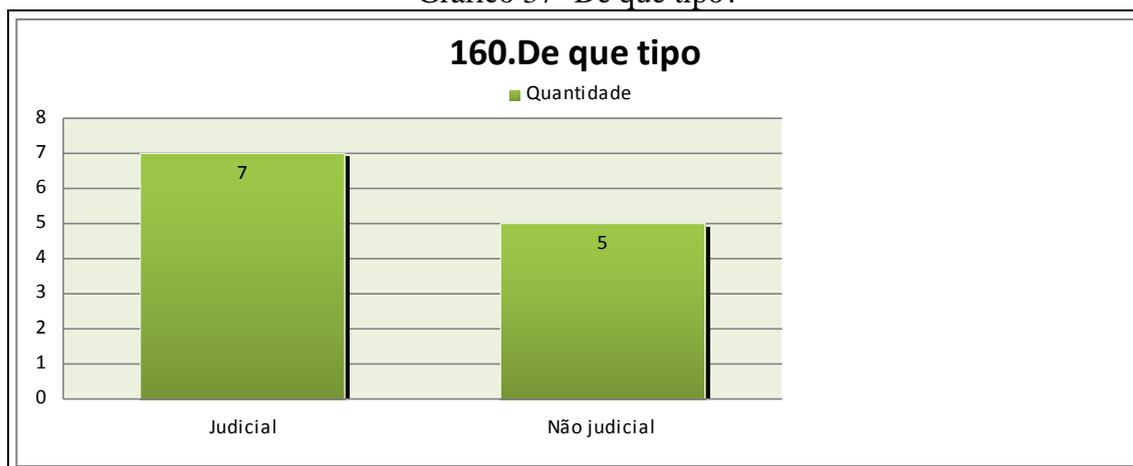
Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Embora os dados sejam insuficientes para generalizar, chama a atenção que existe igual número de separadas ou não judicialmente. Metade respondeu que sim e a outra metade não. Isto leva ao entendimento de que não é mais ou menos relevante esse aspecto. Contudo, indica um elevado número de relacionamentos sem a formalidade dos atos jurídicos e levanta a possibilidade de produzirem situações geradoras de violência.

3.10- Dos tipos de separação

Dentre as que formalizaram a separação há predominância para a separação judicial.

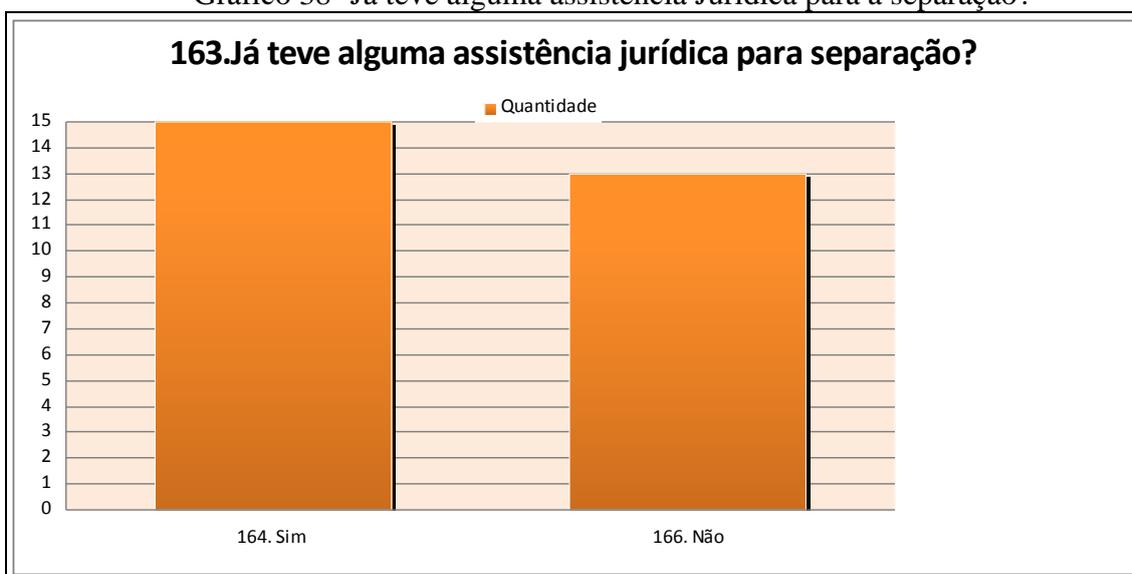
Gráfico 37- De que tipo?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Grande parte contou com assistência jurídica no processo, pois além das medidas protetivas da Lei Maria da Penha (art.22) a questão pode envolver alimentos, pensão divisão de bens, guarda de filhos, entre outros.

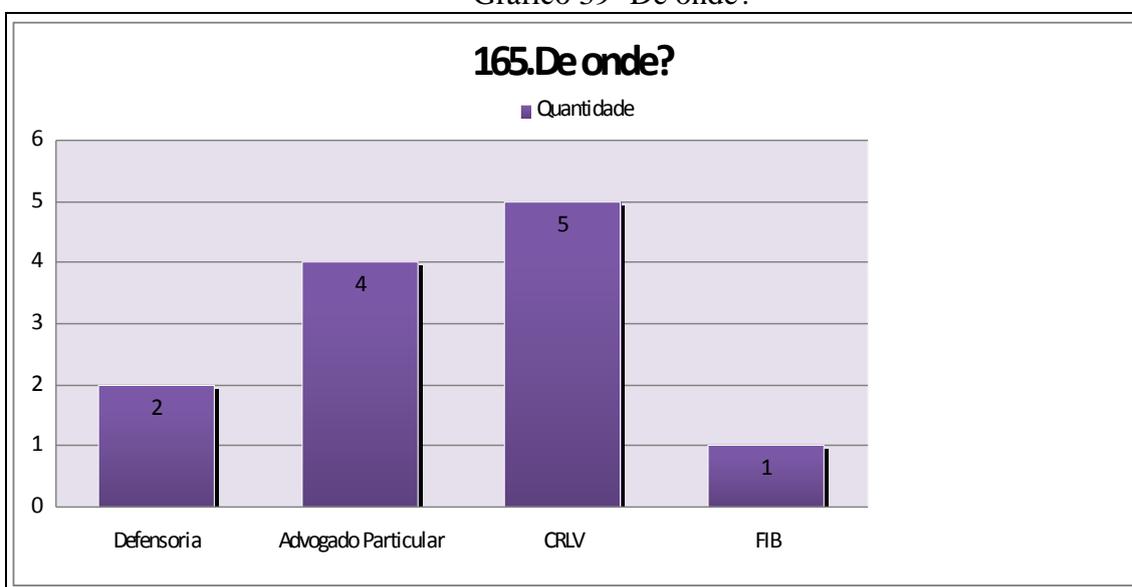
Gráfico 38- Já teve alguma assistência Jurídica para a separação?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Este fato demonstra a necessidade dos serviços da rede de proteção à mulher ser capaz de atender juridicamente a grande demanda existente.

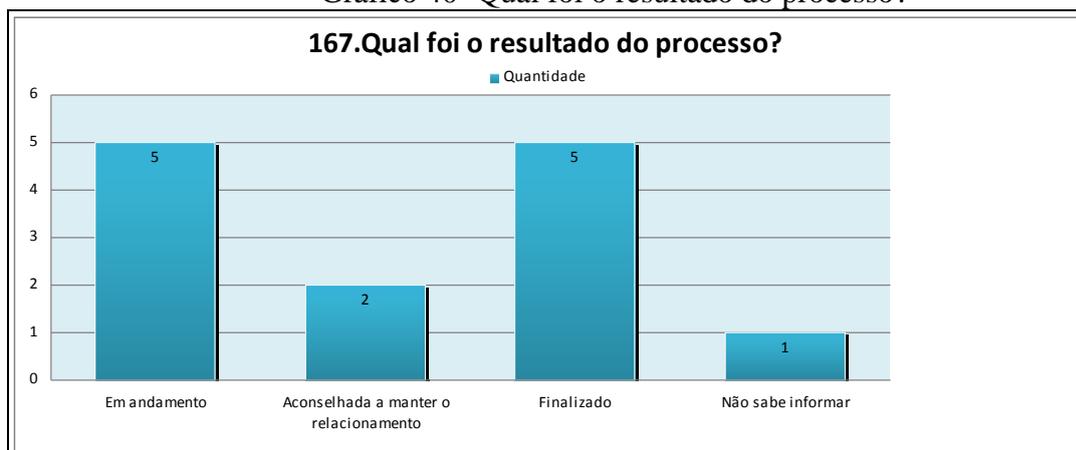
Gráfico 39- De onde?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Verifica-se que contaram com o apoio de órgãos da Rede de Atenção para a separação, principalmente com o CRLV e a Defensoria Pública do Estado, além de advogado particular e escritório jurídico de uma faculdade.

Gráfico 40- Qual foi o resultado do processo?



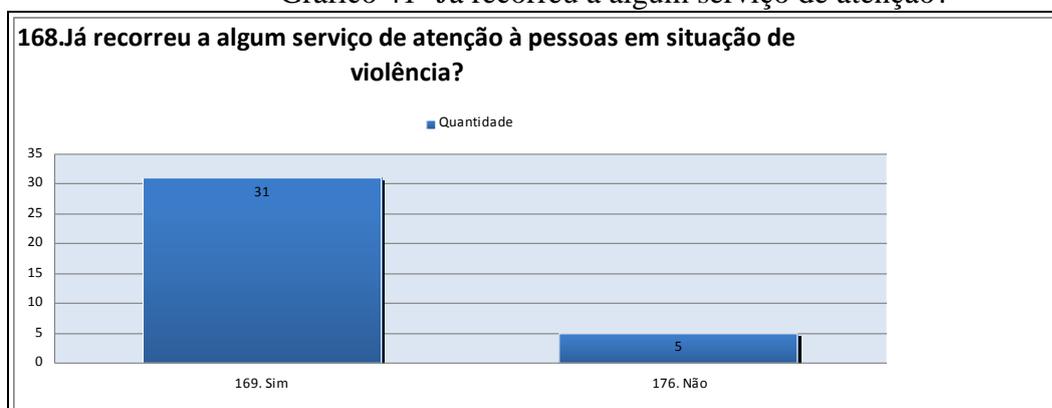
Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Sobre os resultados apurou-se que dentre as usuárias que conseguiram ter seus processos ajuizados na época, metade foi finalizado significando que metade ainda está em andamento. Em relação aos finalizados, a maioria se trata de Ações Alimentícias, pensões, separações e Ações de Reconhecimento e Dissolução de União Estável. Disseram ter desistido da ação (15%), por terem sido aconselhadas a manter o relacionamento. Não ficou claro, portanto, a questão de quem as aconselhou.

3.11- Do conhecimento e uso de serviços

Os órgãos oficiais da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência constituem um “conjunto de pessoas, instituições e entidades que desenvolvem ações de atenção e disponibilizam, de forma articulada, cooperativa e complementar, seus serviços para o atendimento a pessoas que as buscam”, no caso da violência em questão é formado por Serviços de Saúde, de Segurança Pública, de Justiça, de Ação Social e de garantia de Direitos Humanos.

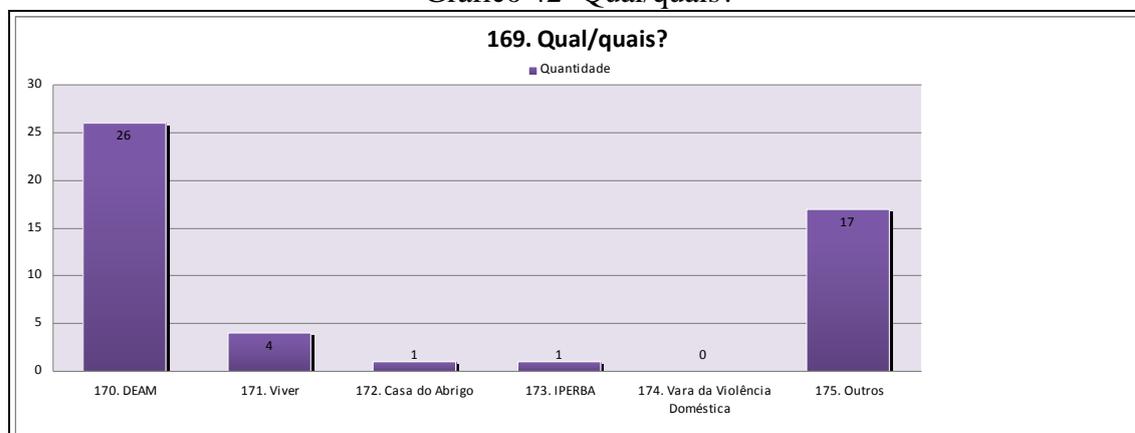
Gráfico 41- Já recorreu a algum serviço de atenção?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Constata-se que a maioria não silencia, mas, também, que esta maioria ainda não conseguiu ser ouvida na sua plenitude, pois apesar de ter recorrido ao serviço ou órgão, este pedido de socorro não foi atendido.

Gráfico 42- Qual/quais?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

A maioria das usuárias do Centro de Referência Loreta Valadares se dirigiu à DEAM de Brotas para registrar a primeira ocorrência de forma espontânea e, por vezes, levadas por parentes, vizinhas, amigas etc. Algumas, inclusive, se fizeram acompanhar dos filhos.

Um dos aspectos mais marcantes com relação a elas é a vontade de que a Delegada chame logo o agressor para conversar, aconselhar ou “dar um susto”, que pode ser uma “bronca” ou “ameaça”. Nem sempre, demonstram a vontade de punição na forma de prisão para seus agressores embora algumas temam pela soltura quando os agressores estão presos.

A DEAM é considerada a porta de acesso às políticas públicas de atendimento às mulheres em situação de violência. Contudo, as queixas são inúmeras, desde a insensibilidade no acolhimento à falta de providências básicas bem como o aparelhamento insuficiente e deficitário como a inexistência de papel para se fornecer a cópia do registro da ocorrência e o desinteresse na solução imediata sob a alegação de falta de pessoal e estrutura para o pronto atendimento.

Outro serviço também procurado pelas usuárias do CRLV é o VIVER, de atenção e atendimento a pessoas em situação de violência sexual e suas famílias. Dessa forma quando vítimas de estupro, por exemplo, são primeiramente encaminhadas ou acolhidas no VIVER e posteriormente continuam se tratando no CRLV. Dentre elas encontram-se aquelas vitimizadas sexualmente que necessitam de atendimento no Instituto de Perinatologia da Bahia, de assistência à saúde reprodutiva, profilaxia das DST/AIDS, contracepção de

emergência e interrupção da gravidez (de acordo com a Lei, Código Penal, art.128) para onde são imediatamente encaminhadas seja pela DEAM ou qualquer outro órgão da rede.

Aquelas que necessitaram de serem albergadas foram acolhidas, temporariamente, na Casa de Acolhimento (antiga Casa-Abrigo) por se encontrarem em situação de risco com ou sem filhos.

A 1ª Vara da Violência Contra a Mulher, órgão do Poder Judiciário, foi inaugurada em novembro de 2008 (no término desta pesquisa) e vem atuando na responsabilização e punição dos agressores para onde foram transferidos os processos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher. Portanto, mesmo tendo sido inaugurada no final de 2008, todos os processos das usuárias aqui inseridas que ainda não foram finalizados serão examinados pelo juízo da Vara.

3.13- Da eficácia do Estado

Em resposta à questão norteadora sobre a eficácia do Estado encontramos o seguinte

Gráfico 43- Qual a sua opinião sobre o atendimento nos serviços onde foi atendida?



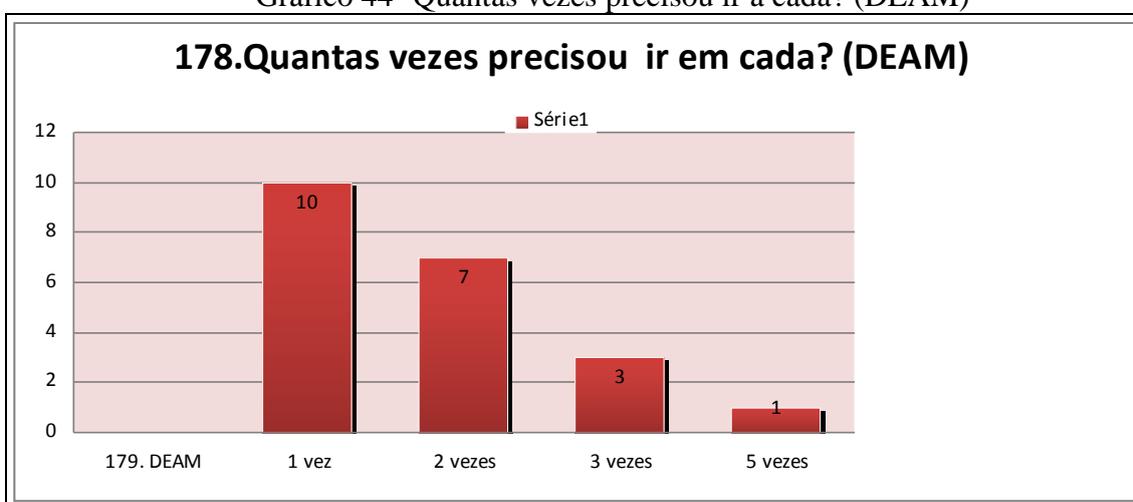
Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Dentre aquelas que consideraram o atendimento péssimo, seis delas se referiram à DEAM. Aqui nos reportamos à qualidade do atendimento e atenção desde o primeiro momento, na hora do registro da queixa como, posteriormente, nas ocasiões subseqüentes. Desta forma pode-se dizer que foi identificada a violência institucional (MARTINEZ, 2008) cometida principalmente contra os grupos vulneráveis, no caso, mulheres e idosas, perpetradas por agentes que deveriam proteger as vítimas e garantir-lhes atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos. E, ainda, a violência das próprias mulheres contra as mulheres, muito comum nas delegacias de mulheres, como já alertou Chauí (1995, p.40):

A mulher pode ser alvo de violência quando seus direitos morais não forem respeitados, mas também pode ser autora de violência não só quando não respeitar os direitos morais de outrem, mas quando não respeitar seus próprios deveres morais.

Pode-se concluir que algumas precisaram ir várias vezes à DEAM para ver sua queixa atendida. Isso significa inúmeros contratempos como transporte, o deslocamento, perda de tempo, humilhações. Foram diversos os casos em que as vítimas ainda se encontravam em recuperação e tinham de peregrinar atrás de suporte físico e emocional. Nem todas têm conhecimento dos demais órgãos, mas da Delegacia sim, podendo representar naquele momento o principal apoio que necessitam.

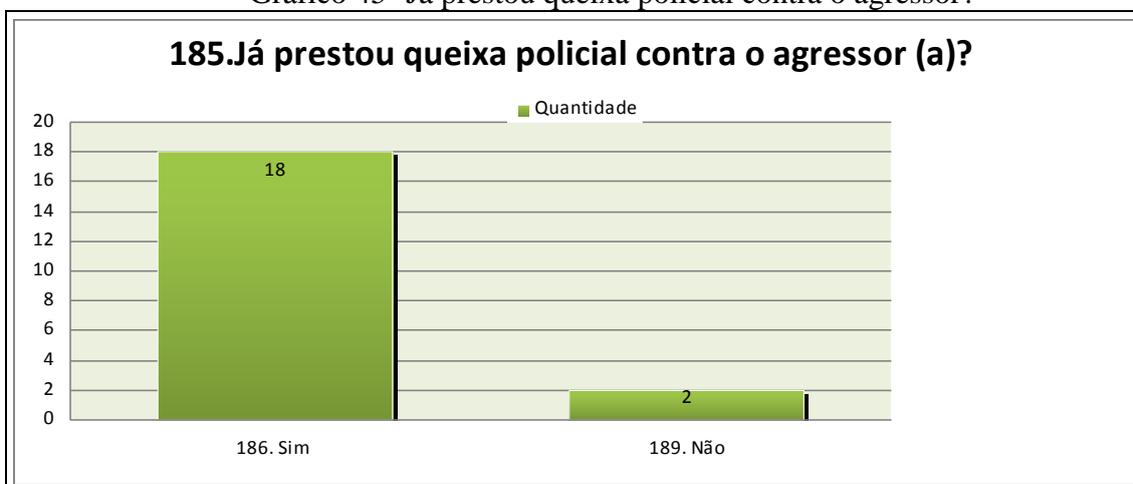
Gráfico 44- Quantas vezes precisou ir a cada? (DEAM)



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

A maioria prestou queixa porque diz acreditar na presença da polícia como inibidora e pacificadora das situações, apesar desta pesquisa identificar a ineficácia da medida.

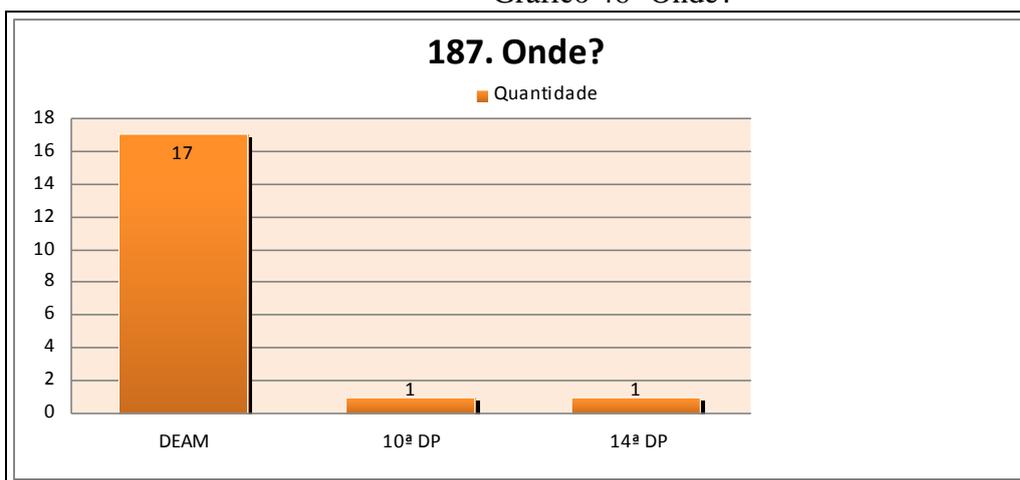
Gráfico 45- Já prestou queixa policial contra o agressor?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Algumas se dirigiram a outras delegacias mais próximas de suas residências. Numa delas o atendimento, foi relatado como melhor que na DEAM. Noutra, depararam com preconceitos e discriminações além do desconhecimento da aplicação da Lei Maria da Penha por parte dos agentes do órgão de polícia. Outra queixa relatada por usuárias é de que em algumas ocasiões, nas delegacias, se sentiram constrangidas ou até mesmo “culpadas” de sua própria sorte.

Gráfico 46- Onde?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Verificou-se que as medidas estampadas na Lei Maria da Penha, Título III ainda não estão sendo apropriadamente executadas, deixando muito a desejar no tocante ao atendimento e atenção da autoridade policial. A morosidade nos procedimentos administrativos é relevante, seja por dificuldades estruturais e de pessoal, ou seja, por total descaso das questões de gênero por parte do poder público que não tem priorizado a questão da mulher em seus programas de governo. Ressalta-se a demora das delegacias de polícia na investigação dos casos, revelando que a morosidade e tempo de intervenção Estatal podem ser determinantes para o agravamento da violência, inclusive havendo uma “permissão” a etapas mais graves da violência perpetrada dentro de casa e contra a mulher.

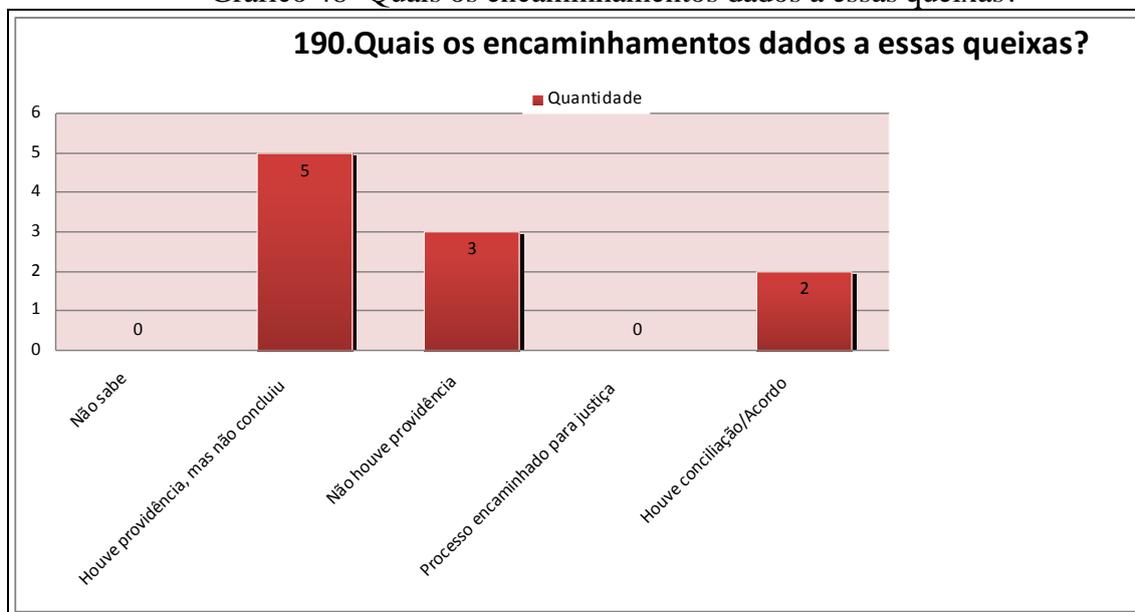
Gráfico 47- Quantas vezes?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

Percebe-se, a partir desses dados, o verdadeiro descaso pelo “drama” das mulheres vítimas de violência doméstica, sendo lícito concluir que ainda persiste a cultura de que se trata de uma questão familiar, confirmando o dito popular extremamente danoso que “Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

Gráfico 48- Quais os encaminhamentos dados a essas queixas?



Fonte: Perfis das usuárias CRVL 2005-2008

O mais claro sintoma da posição subalterna da mulher na sociedade brasileira se revela pela ausência de dados estatísticos sobre ela [...] na área da Segurança Pública, até hoje as informações não são apresentadas com separação por sexo das vítimas ou agressores (BLAY, 2008, p.25).

Ficou claro que as vítimas não tiveram seus pleitos atendidos principalmente no tocante à esfera policial. Quase nada foi concluído ou não houve providências. Essas queixas ainda não foram encaminhadas para a Justiça. Até a data final da pesquisa, em 2008, apenas processos oriundos de Ações de Alimentos, Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Guarda de Menores, enfim, aqueles que não precisaram passar pela queixa policial foram encaminhados à Justiça. Contudo, infelizmente, esses, não possuem registros nos perfis. Concluindo a análise de todos os dados apresentados nesta pesquisa, recorre-se à Gey Espinheira (2004, p. 23) que utiliza a noção aristotélica de drama para explicar que a tragédia é a imitação de uma ação (personagens em ação “imitam pessoas em ação”) diz: “[...] a ficção do real traduz sentimentos, emoções que os dados estatísticos por si mesmos são incapazes de fazê-lo”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A solução da questão da mulher não se restringe só a seus problemas específicos, não é apenas uma luta da mulher contra uma sociedade machista; é também a luta da mulher contra uma sociedade injusta [...]. É uma conquista da mulher ter chegado a cargos políticos importantes, mas isso por si só não garante que [...] terão realmente maior acesso aos Direitos Humanos (OLIVEIRA & CARNEIRO, 2001, p.249).

Consoante a Organização das Nações Unidas (1995), a violência contra as mulheres acontece em todos os países do mundo sendo uma barreira à conquista da igualdade de gênero e ao desenvolvimento social. Por isso foram realizadas Conferências Mundiais ao longo das últimas três décadas priorizando denúncias e ações relacionadas à violência de gênero, considerada como uma ofensa à dignidade humana. Determinou-se aos Estados-partes que assumissem compromissos voltados para sua eliminação. Dessa forma, o Estado brasileiro assumiu compromissos internacionais para implantar ações afirmativas para corrigir as desigualdades e discriminações de todas as formas contra as mulheres.

Até a Constituição de 1988, a legislação brasileira era discriminatória em relação às mulheres, principalmente no âmbito do Código Civil e, em especial, quanto às questões da família. Com a entrada em vigor do Novo Código Civil em 2003, foram incorporados os novos preceitos constitucionais. No entanto, devido à longa vigência do Código Civil de 1916 percebe-se que ainda há influências ideológicas e culturais tanto na sociedade quanto, especificamente, nos Órgãos do Judiciário e, acentuadamente, nos de Segurança Pública no que se refere às desigualdades entre homens e mulheres, ou seja, às desigualdades de gênero.

Por descumprimento aos tratados e convenções assinados e à própria Constituição Federal, o Brasil foi responsabilizado por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Em resposta a essa condenação, foi aprovada a Lei Contra a Violência Doméstica nº 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha e os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher deixaram de ser tratados como se fossem de menor potencial ofensivo (Lei 9099/95), como antes.

Destaca-se como ponto positivo na Lei Maria da Penha o fato de ser o marco legislativo principal na defesa da vida, sem violência, das mulheres. Através dela, as mulheres conquistaram o direito de não serem discriminadas, humilhadas, agredidas e/ou violentadas impunemente, especialmente quando em ambiente doméstico e familiar.

A compreensão do fenômeno da violência contra a mulher e o conhecimento dos meios de enfrentamento são essenciais para que se possam identificar os danos e suas conseqüências.

Vale ressaltar que o enfrentamento da violência de gênero, de caráter relacional e multifacetado, não depende só da legislação e das políticas públicas. Depende de ações efetivas de apoio às famílias que estão reféns, sem paradigmas, de uma sociedade banalizada pelo medo, que maltrata e oprime quando não oferece segurança, nem esperança.

Revelaram-se os aspectos visíveis das violências invisíveis praticadas contra as mulheres no ambiente doméstico e familiar, usuárias do CRLV em Salvador, Bahia, no período de novembro de 2005 a dezembro de 2008, onde foram analisados os perfis de 411 mulheres. Assim, foi possível conhecer um pouco aquelas que procuraram ajuda para saírem da situação de violência em que se encontravam.

Foram apresentados os conceitos de violência e suas manifestações sob a égide dos Direitos Humanos, fundamentalmente dos Direitos Humanos das Mulheres e mapeada a violência contra a mulher em suas respectivas famílias. Dessa forma, podem-se avaliar os atendimentos nos órgãos de atenção e de prevenção que representam as políticas públicas existentes nesta capital que as apoiaram naquele momento.

Destacamos no plano familiar as piores violências, principalmente a simbólica, física, sexual, patrimonial, psicológica e moral, que ocorrem na privacidade do lar e que podem apontar a origem das demais. Ao enveredar pela temática da violência, essa dissertação objetivou a análise das ações e das políticas públicas implementadas para combatê-las. Observar e analisar as conexões, multireferencialidade e, sobretudo, a sobreposição da violência foi alvo dessa investigação.

Quando uma mulher é vítima de violência, nesse ambiente, ocorre uma verdadeira tragédia relacional porque atinge todos os membros da família. Muitas delas sofrem violência por parte de seus parceiros, filhos (as), familiares, conhecidos e desconhecidos. O território e o mapa dessa violência encontram no corpo feminino e nas relações de afeto/intimidades lugares para seu desenvolvimento.

O que acontece quando essas mulheres procuram ajuda para se livrarem dessa situação?

Quais são os sinais e os gritos de alerta? As instituições são receptoras, diligentes e promotoras de igualdade, mas como realizar o “enfrentamento” sem cair num discurso antiquado e já resolvido?

Geralmente só procuram as delegacias ou alguma outra ajuda quando já não agüentam mais ou estão temendo pela própria vida, mas é imprescindível que o façam. Em muitas situações pode parecer difícil, por isso é importante o apoio e a solidariedade das amigas, da mãe, de algum familiar, de um profissional de saúde, de um (a) policial. Essas pessoas, envolvidas, poderão ajudá-la a tomar providências, pois, o medo, a vergonha e a falta de informação e apoio podem impedi-las de denunciar.

Nos estados e municípios existe uma rede interdisciplinar de prevenção e atenção formada por Serviços de Saúde, de Segurança Pública, de Justiça, de Assistência Social para a garantia dos Direitos Humanos, que representam as políticas públicas para a erradicação da violência contra a mulher. Contudo, o Estado precisa ser eficaz na aplicação dessas políticas. Tem que haver o envolvimento total dos segmentos que devem apoiar as mulheres, juntos e ao mesmo tempo. Não basta, apenas, ter uma legislação comprometida e respaldada na agenda de ações internacionais.

Recuperando a base das questões geradoras dessa dissertação, pode-se detectar que existem sim políticas, ações e agendas. No entanto, a pergunta que não cala é: Nos casos das usuárias do CRLV, o Estado tem sido eficaz? O acesso à justiça e à cidadania é alcançado? A pesquisa comprovou que as maiores queixas são dirigidas ao atendimento policial nas DEAMs, que vão desde a insensibilidade e discriminação no atendimento inicial ao descaso na continuidade e apuração dos fatos. Muitas vezes, o atendimento foi feito por profissionais não policiais e não qualificados (estagiários, guardas municipais, pessoas contratadas pelo Regime Especial em Direito Administrativo - REDA etc.).

Uma usuária relatou que ficou muito triste porque a DEAM não quis registrar sua queixa por não se tratar de violência doméstica. Isto é muito significativo, pois comprova o desconhecimento do papel institucional da delegacia da mulher que é de atendê-la sem discriminação visto que pode se sentir constrangida quando se dirige a uma delegacia não especializada. O atendimento digno e eficiente nessa ocasião é um enorme desafio a ser superado.

Por outro lado, foram constatadas grandes dificuldades operacionais para os profissionais atuantes no tocante à questão de pessoal (número insuficiente de policiais e agentes para a demanda de trabalho), falta de recursos materiais como papel para imprimir cópias das ocorrências, computadores interligados à internet representando grande dificuldade para que se crie um sistema de informação integrado entre os demais órgãos da rede. Faltam também viaturas para o cumprimento das diligências, coletes à prova de balas, armas de fogo, câmeras fotográficas (para documentarem, se autorizadas pelas vítimas, como provas). Esse é um panorama já estudado e detectado desde os anos 80. Há de serem estabelecidos parâmetros¹²⁴ de atendimento entre as delegacias (não somente às DEAMs no tocante à violência doméstica) e de acompanhamento na rede para que se possa informar às mulheres o andamento das suas queixas. No próprio site da Secretaria de Segurança Pública¹²⁵ da Bahia não há informações estatísticas sobre os crimes de violência contra a mulher, não se menciona violência de gênero. Os telefones das DEAMs não estão facilmente acessíveis, não se encontram junto dos demais números das delegacias. Essa informação é essencial e facilita o acesso e efetivação da política de prevenção e atenção.

A Lei Maria da Penha ampliou a participação policial no combate à violência contra a mulher (Título III, art. 10, 11, 12). Contudo as medidas protetivas de urgência salvo raríssimos casos (“de sangue”) não estão sendo aplicadas em tempo hábil (pela Lei 48 horas), e, algumas vezes, quando são, a impressão que se tem é que, param por aí. Os outros serviços da rede sentem dificuldade em trabalhar com as DEAMs. Poder-se-ia concluir que existe um isolamento institucional. Percebem-se dificuldades nos atendentes em informar claramente as mulheres sobre sua condição e seus direitos. Muitas sofrem mais violência nesse momento, a violência institucional.

Tal realidade, por vezes, é conflitante face ao empenho de alguns profissionais que embora dependam do sistema para realizarem seu trabalho, se empenham na execução do melhor possível dentro do contexto vivenciado. Nossos aplausos para eles.

É muito importante registrar que o trabalho das DEAMs, assim como o do CRLV, precisa ser considerado, de fato, como parte de uma política pública essencial e, portanto indispensável

¹²⁴ No mês de outubro de 2010 foi assinado pela SENASP e SPM o protocolo de unificação dos atendimentos policiais nas DEAMs, mas ainda não se tem previsão da aplicação, segundo informação oral do Observatório da Lei Maria da Penha/NEIM/UFBA.

¹²⁵ SSP/BA <<http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica.asp>>, acesso em 12/10/2010

para o atendimento das mulheres vitimizadas. Não apenas violência doméstica e familiar, mas a violência de gênero.

As instituições deveriam representar mais que ações pontuais, assim, a elaboração, implementação e acompanhamento das políticas públicas que responde à agenda internacional, às reivindicações dos movimentos sociais, sobretudo os feminismos e a proteção social das cidadãs, como missão do Estado.

Em uma etapa mais específica verifica-se que também é previsto o encaminhamento das vítimas para o Instituto Médico-Legal para o exame de corpo de delito (prova pericial) para os casos que deixam vestígios, contudo o IML em Salvador não tem cumprido o prazo legal (dez dias, CPP art.160) para a remessa dos respectivos laudos (embora possa ser prorrogado de acordo com a necessidade). Algumas usuárias foram examinadas, mas não foram informadas do encaminhamento do resultado do laudo. É passada a informação que o mesmo, será enviado à delegacia em 30 dias, segundo relatos das vítimas, acrescentando-se que a busca por informações nas delegacias não resultam em respostas.

No mesmo prédio do IML, em Salvador, funciona o VIVER que é um órgão de atenção às vítimas de violência sexual e seus familiares. Não foi observada nenhuma queixa quanto aos atendimentos prestados neste órgão. Tem atuado principalmente na acolhida e acompanhamento de crianças e adolescentes. Registra-se a importância da localização deste órgão, junto do IML.

O funcionamento da casa abrigo na época em questão era muito precário e deficiente. Não havia condições de funcionamento embora abrigasse mulheres e seus filhos em condições complicadas. Atualmente o problema parece ter sido resolvido segundo relato em Seminário no Ministério Público da Bahia (2009), funciona em outro lugar em melhores condições de abrigamento.

O IPERBA, único hospital autorizado a praticar a interrupção da gravidez nos casos permitidos em lei, nessa época foi pouco procurado pelas usuárias daquele período, que apenas recorreram para informações. Apesar de promover a educação permanente de profissionais de saúde, esses profissionais ainda precisam descobrir como identificar mais cedo as “dores da violência doméstica” e encaminhar para a rede para complementação do atendimento com o tratamento psicossocial ou atendimento jurídico.

Os órgãos do Judiciário estão tentando se adequar às demandas da violência doméstica e familiar ao lado da violência de gênero. Constatou-se que o problema maior é o tempo que os processos permanecem nos cartórios entre um ato e outro do juiz e do escrivão. A cada movimentação eles retornam a seus “armários” (nomenclatura utilizada para guardar e arquivar processos na justiça, nome que carrega o simbolismo de guarda e não de arquivo), ficando guardados e, pela quantidade da demanda, acabam por demonstrar ineficiência e não cumprimento do objetivo maior: proteção e segurança às mulheres. É claro que há falta de pessoal (funcionários, oficiais de justiça, escrivães e juízes), de informatização do sistema, de material básico de papelaria e de capacitação e qualificação do pessoal, inclusive dos magistrados, isto é fundamental. Entretanto, as mulheres vítimas de violência com processos encontram-se em situação difícil, de vulnerabilidade extrema e discriminação, ademais de necessitarem que suas pretensões fossem resolvidas em tempo hábil para que possam reconstituir suas existências, sem que sejam penalizadas ainda mais bem como seus familiares.

Até a presente data existe processo de usuária do CRLV, na Vara de Família, concluso desde maio de 2008, aguardando andamento. Procurado, o processo não foi encontrado, o que denota problemas sérios de falta de organização e de estrutura. Nesse tempo, a usuária passou pela Casa Abrigo, acompanhada dos filhos. Saiu e ficou em outra cidade, mas acabou voltando para onde morava, perto do agressor, marido que, apesar de ter sido preso em flagrante, depois de um mês foi solto e nunca foi apenado nem mesmo está prestando alimentos. Este fato não é tão isolado como parece.

Há exemplos de muitas outras prestações jurisdicionais não atendidas a contento. Vale ressaltar que no Judiciário, existem pessoas empenhadas na questão, que merecem todo respeito pelo profissionalismo e envolvimento algumas vezes, até pessoal, nas oportunidades de ajudar e resolver questões atinentes à dignidade humana, particularmente, à Dignidade Humana das Mulheres.

A avaliação do CRLV pelas usuárias é essencialmente positiva, pois promove um atendimento de excelência por contar com profissionais altamente qualificados.

Conta-se com acompanhamento psicológico e social continuado, com hora marcada e caso a usuária não tenha meios de se deslocar é providenciada a passagem ou outro meio que possibilite o comparecimento. Também são feitos os acompanhamentos psicológicos e sociais

das mulheres albergadas na Casa Abrigo, que são transportadas em veículo oficial, com toda segurança. Como visto, a estrutura é ampla e confortável o que permite imaginar o atendimento de um número maior de pessoas. Poder-se-ia pensar em mais divulgação do serviço. Outra maneira seria cogitar a localização mais próxima a outros serviços ou vice e versa como ocorre em Pernambuco, por exemplo.

Para este estudo de localização, pesquisas como esta é fundamental porque possibilitam a informação pontual dos bairros onde estão sendo denunciadas as violências. Neste trabalho concluiu-se, por exemplo, que nos bairros de Brotas, Mata Escura e São Cristóvão tem ocorrido muitas denúncias de violência contra a mulher.

Em Brotas há uma DEAM, mas naqueles outros bairros mais distantes, poder-se-ia pensar em capacitar os policiais e agentes nas questões de gênero para que as mulheres dessas áreas não precisassem se deslocar até alguma DEAM.

A outra delegacia de mulheres está localizada em Periperi, olhando no mapa (p.112), verifica-se pelo numero de ocorrências que na parte da orla, região de Itapuã em direção ao litoral, Stella Maris, poderia se pensar na instalação de outra DEAM e, até lá se imaginar uma solução semelhante de preparar as delegacias existentes, com profissionais capacitados para atenderem às demandas de violência contra as mulheres.

Da mesma forma, esse mapeamento pode indicar os locais para se criarem postos de trabalho e capacitação profissional para mulheres e seus familiares, bem como creches para os filhos daquelas que precisam trabalhar fora de casa. Pensar em políticas para as famílias com destaque para o apoio às mulheres poderá contribuir para aumentar a participação feminina no mercado de trabalho, melhorar a educação e conseqüentemente elevar a auto-estima de todas. Assim sendo, caminha-se para a erradicação real da matriz de todas as violências.

Outra observação importante refere-se ao atendimento jurídico do CRLV. Por tratar-se de uma prestação de excelência necessita ser dotado de mais advogadas e estagiárias, como ocorre com as demais profissionais do órgão (psicólogas, assistentes sociais e pedagogos). Inicialmente deveriam ser no número de três, porém nunca funcionou como previsto. O trabalho do advogado consiste em atendimentos e consultas, acompanhamentos de processos, acompanhamentos pessoais (Delegacias, Fórum, audiências), estudos e pesquisas, além de prestarem informações às usuárias sobre os andamentos dos processos. Apenas um único

profissional para atender toda a demanda não é apropriado haja vista a grande procura por esse atendimento.

Além disso, caberia uma sala para o escritório jurídico, dotada de computador e mobiliário necessário para arquivamento de processos e documentos. Isto precisa ser pensado, pois já se passaram cinco anos de sua inauguração e o atendimento jurídico, que poderia estar ampliado, continua não adequado à demanda existente. Caso haja dificuldades, outra sugestão seria o encaminhamento das usuárias para a Defensoria Pública e o atendimento jurídico do CRLV ficaria encarregado de acompanhar os processos junto à Defensoria e trazer as informações para as usuárias, além de ter um plantão para consultas e acompanhamento nas audiências e outros órgãos, de acordo com as necessidades.

Importante também é a implantação do prontuário virtual a fim de coletar e armazenar os dados estatísticos e proporcionar o acompanhamento da tramitação da mulher na rede. Reivindica-se o fornecimento de vale transporte para os atendimentos contínuos das usuárias. O órgão não possui sede própria, fator que onera o poder público.

Quando perguntamos se o Estado tem sido eficaz nas políticas de prevenção e atenção às mulheres vítimas de violência? As possibilidades de respostas são dúbias e indicam ainda um processo em construção. O sim e o não estão lá, referenciados e respondidos, mas a avaliação da construção, da implementação do marco legal e da efetivação através de instituições não pode ser observada para além de uma descrição e acompanhamento inicial nesta dissertação.

A resposta é “Sim”, quando operacionaliza os meios de atuação e funcionamento dos órgãos encarregados de executar tais políticas afirmativas bem como quando promove o aparelhamento das unidades e “Não”, quando se trata do real e afetivo atendimento baseado na dignidade da mulher e quando os componentes da rede de atenção à mulher vítima de violência doméstica e familiar (Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Justiça, Educação) atuarem de forma isolada e burocrática.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Rodrigo dos Santos. **A posituação dos direitos fundamentais nas Declarações de Direitos**. Boletim Jurídico. Uberaba/MG, a. 3, nº 136. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto>>. Acesso em: 20 mar. 2010.
- AGUADO, Ana. **Violência de gênero: sujeto femenino y ciudadanía en la sociedad contemporánea**. In Marcadas a ferro. Márcia Castillo-Martín - Suely de Oliveira (org), Brasil: Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.
- AGUIAR, Cristina (Coord) [et al.]. **Guia de serviços de atenção a pessoas em situação de violência**. Salvador: Fórum comunitário de combate à violência/ Grupo de trabalho rede de atenção, 2003. 64 p.
- ALMEIDA, Ângela Maria de Oliveira (org) [et. al.]. **Violência, exclusão social e desenvolvimento humano: estudos em representações sociais**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006. 300 p.
- ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **As raízes da violência na sociedade patriarcal**. Soc. estado, Brasília, v.19, n.1, June 2004. Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em 20 de mar. 2010.
- APWLD. **Domestic Violence Collection of Laws**. Disponível em <apwld@apwld.org> acesso em 13/03/2010.
- ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume- Dumará, 1994.
- ATHABAHIAN, Serge. **Princípio da igualdade e ações afirmativas**. São Paulo: RCS Editora, 2004.
- AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. 11. Ed. São Paulo: Globo, 1998.
- BARATTA, Alessandro. **Criminología crítica y crítica del derecho penal: introducción a la sociología jurídico penal**. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2004.
- BARROS, Nádia Regina Loureiro (coord.). **Mulher em questão**. Maceió: Editora Universitária, 1987.
- BASTOS, Marcelo Lessa. **Violência Doméstica e familiar contra a mulher- Lei “Maria da Penha”-Alguns Comentários**. Disponível <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto>>. Acesso em 30 jun. 2010.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: Nova Fronteira, 2000.

BERKOVITZ, Leonard. **Aggression: its causes, consequences and control**. New York: Mcgraw Hill, 1993. In *A família ameaçada: Violência doméstica nas Américas*. MORRISON & BIEL. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. *Estud. av.*, São Paulo, v. 17, n. 49, Dez. 2003. Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em 01 Jul. 2010.

BLAY, Eva. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Editora 34, 2008.

BORDA, Guillermo A.; BORDA, Guillermo J. **Manual de familia**. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2002.

BOURDIEU, Pierre, CHAMBOREDON, Jean-Claude, PASSERON, Jean-Claude. **Le métier de sociologue**. Paris: École Pratique des Hautes Études/Mouton-Bordas, 1968.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

BRASIL. **Código Civil**. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10406.htm>>. Acesso em 30 mai. 2010.

BRASIL. **Código Penal**. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del2848.htm>>. Acesso em 30 jun. 2010.

BRASIL. **Constituição Federal de 1967**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 18/06/2010.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 18 jun. 2010.

BRASIL. **Lei 8069/1990. Estatuto da criança e do adolescente**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em 30 jun.2010.

BRASIL. **Decreto 1.973/96**. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao>>. Acesso em 05 jul. 2010.

BRASIL. **Decreto 4.377/2002**. Disponível em <<http://legislacao.planalto.gov.br>>. Acesso em 05 jul. 2010.

BRASIL. **Lei 10.098/2000. Lei para os Deficientes físicos, sensoriais e mentais**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis>>. Acesso em 30 jun. 2010.

BRASIL. **Lei 10.741/2003. Estatuto do idoso**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis>>. Acesso em 30 jun. 2010.

BRASIL. **Lei 10.778/2003**. Disponível em <<http://legislacao.planalto.gov.br>>. Acesso em 06 jul. 2010.

BRASIL. **Lei Maria da Penha. Lei 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 30 jun. 2010.

BRASIL. **LEI Nº 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9099.htm>>. Acesso em 30 jun. 2010.

BRASIL. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948)**: Disponível em <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_dev_homem.pdf>. Acesso em 06 jun. 2010.

BRUSCHINI, Cristina. **Teoria crítica da família**. In *Infância e violência doméstica fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Ed. Cortez, 1993.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **As políticas públicas e o Direito Administrativo**. Revista Trimestral de Direito Público, n. 13, São Paulo: Malheiros, 1996.

BUTLER, Judith- RODRIGUES, Carla. Revista de Estudos Feministas. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

BUVINIC, MORRISON e SHIFER. **Violência na Américas: um plano de ação**. A família ameaçada. Tradução de Gilson Baptista Soares. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

CABRAL, Juçara Teresinha. **A sexualidade no mundo ocidental**. Campinas, SP: Papyrus Editora, 1995.

CAMPOS, Amini Haddad & CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

CARVALHO, Ana Maria Almeida et al. **Mulheres e cuidado: bases psicobiológicas ou arbitrariedade cultural? Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 41, Dec. 2008. Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em 30 Out. 2010

CASTRO, Mary Garcia, LAVINAS, Lena. **Do feminino ao gênero: a construção de um objeto**. In: COSTA, Albertina, O. & BRUSCHINI, Cristina (orgs) *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil: análise da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06**. Salvador: JusPodivm, 2010.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. **A Violência de Gênero no Brasil a partir de um olhar Interdisciplinar**. In: GOMES.C.A.C. (ORG). *Segurança e Educação: uma abordagem para construção de medidas pró-ativas, preventivas e repressivas coerentes com a realidade da juventude*. Salvador: Bureau, 2008.

CAVALCANTI, Vanessa, Ribeiro Simon. **Memórias femininas: tempo de viver, tempo de lembrar**. *Revista Brasileira de história*. São Paulo, v. 27, nº 54, p. 59-82, 2007.

CHODOROW, Nancy. **Psicanálise da maternidade**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1978.

CHAUÍ, Marilena. **“Participando do Debate sobre Mulher e Violência”**. In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). *Perspectivas Antropológicas da Mulher 4*. São Paulo: Zahar, 1985.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2009.

ONU. Conferência Mundial de Copenhagem em 1980. Disponível em <<http://www.escoladefeminismo.org/spip.php?article383>>. Acessado em 13 jun. 2010.

ONU. Conferência Mundial de Nairóbi em 1985. Disponível em <<http://www.escoladefeminismo.org/spip.php?article383>>. Acesso em 13 jun. 2010

ONU. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos da ONU em Viena, Áustria. Disponível em <[http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/\(symbol\)/a.conf.157.23](http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/(symbol)/a.conf.157.23)>. Acesso em 25 mai. 2010.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Editora Martim Claret, São Paulo: 2002.

CRETELLA, Júnior José. **Direito romano moderno**. Rio de Janeiro: Editora Forence, 1994.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: Editora Jus Podivm, 2009.

CUNHA, Rogério Sanches & PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

DIAS & PEREIRA. **Direito de família e o novo Código Civil**. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2005.

DIAS, Isabel. **Exclusão Social e Violência Doméstica**. 1º Congresso Português de Sociologia Econômica. Lisboa. 1998.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DINIZ, Glaucia Ribeiro Starling & PONDAAG, Miriam Cássia Mendonça. **A face oculta da violência contra a mulher: o silêncio como estratégia de sobrevivência**. In Almeida, A. Santos, M.F.S., Diniz, G.R.S. & Trindade, Z.A. (orgs.). *Violência, exclusão social e desenvolvimento humano. Estudos de representações sociais*. Brasília: Editora UnB, 2006.

DONATI, Pierpaolo. **Família no século XXI: abordagem relacional**. Tradução João Carlos Petrini. São Paulo: Paulinas, 2008.

DOWBOR, Ladislau. **A economia da família**. In ACOSTA, Ana Rojas e VITALE, Maria Amália Faller (Orgs.). *Família: redes, laços e políticas públicas*. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais- PUC/SP, 2008.

DURKHEIM, Emile. [1921]. **La famille conjugale**. In Emile Durkheim, *Textes III*, Paris: Minuit, 1975.

ESPAÑA. **Ley orgânica 1/2004 de 28/12/2004** de Medidas de Protección Integral Contra La Violência de Género. Disponível em <<http://www.mjusticia.es/cs/Satellite>>. Acesso em 30 jun. 2010.

ESPINHEIRA, Gey (Coord). **Sociabilidade e violência**: criminalidade no cotidiano dos moradores do subúrbio ferroviário de salvador. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2004.

FALCÃO, Virgínia. **Política de abrigo a casa abrigo na Bahia**: história de um difícil processo – Dissertação de Mestrado/UFBA/ 2008.

FALQUET, Jules. **Mujeres, feminismo y desarrollo**: un análisis crítico de las políticas de las instituciones internacionales. Centro de Investigaciones y Estudios Superiores em Antropologia Social. México, 2003.

FARIAS, Cristiano Chaves e ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

FINKIELKRAUT, Alain. **A humanidade perdida**- Ensaio sobre o século XX. Tradução de Luciano Machado. São Paulo: Ed. Ática. 1998.

GALLI, Beatriz. **Aborto**: o governo tem medo? Disponível em <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/index.php>>. Acesso em 10 mai. 2010.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

GOMES, Carlos Alberto da Costa & SANTOS, Marcos César Guimarães dos. **O sonho e a realidade**. ESPINHEIRA, C.G.D. (org)-Sociedade do medo. Salvador: EDUFBA, 2008.

GOMES, Gina Emília Barbosa de Oliveira Costa. & WEBER, Ângela. **Instituições Legais**: solução ou perpetuação das violências de gênero? Artigo apresentado no II Congresso Feminista Internacional em Buenos Aires, Argentina, 19 a 22 de maio de 2010.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas**- um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e Terra/ANPOCS, 1993.

HEIDDEMANN e SALM (orgs). **Políticas públicas e desenvolvimento**: bases epistemológicas e modelos de análise; Tomás de Aquino Guimarães, apresentação. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

HEILBORN, Maria Luíza (org). **Sexualidade**: o olhar das ciências sociais. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

HERMAN, Leda. **Maria da Penha Lei com nome de mulher**: considerações à Lei nº 11.340/2006, contra a violência doméstica e familiar. Campinas, SP: Servanda, 2008.

HIRATA, Helena. **Nova divisão sexual do trabalho?** Tradução de Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2002.

IZUMINO, Wânia Pasinato e MACDOWELL, Cecília. **Mapeamento das Delegacias da mulher no Brasil**. Campinas: Pagu/UNICAMP, 2008.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do judiciário na solução dos conflitos de gênero.** São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004.

KALOUSTIAN, Silvio Manoug (org.). **Família brasileira, a base de tudo.** Brasília, DF: Cortez, UNICEF, 2008.

KRAMER, Heinrich e SPRENGER, Jacobus. *Malleus Malleficarum: Manual da caça às bruxas.* São Paulo: Três, 1976 (Edição especial em língua portuguesa).

LAMAS, Marta. **Gênero: os conflitos e desafios do novo paradigma.** In proposta n. 84/85. Março/agosto de 2000. México.

LEVI-STRAUSS, Claude. **Las estructuras elementares Del parentesco.** Barcelona: Planeta Agostini, 1974.

LINDOSO, Mônica Bezerra de Araújo. **A Violência praticada co0ntra a mulher idosa e os direitos humanos** In Direitos humanos no cotidiano jurídico- Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Grupo de Trabalho. Imprensa oficial do Estado de São Paulo, 2004, p.71-99.

MACHADO, Lia Zanotta. **Feminismo, academia e interdisciplinaridade.** In: A. de O. Costa e C. Bruschini (orgs). Uma Questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/FCC. 1992.

MARTINEZ, Simone Duran Toledo. **Palestra realizada no II Fórum de Violência Contra a Mulher/Presidente Prudente,** em 21/11/2008. Disponível em <[HTTP://recriaprudente.org.br/abre_artigo.asp?c=16](http://recriaprudente.org.br/abre_artigo.asp?c=16)>. Acesso em 24 nov. 2009.

MENDES, Eber da Cunha: **A teologia política de João Calvino (1509-1564) nas Institutas da Religião Cristã (1536),** 2009. Disponível em <www.ufes.br>. Acesso em 06 jun. 2010.

MENICUCCI, Eleonora. **A mulher, a sexualidade e o trabalho.** São Paulo: Hucitec, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. & SOUZA, Edinilsa Ramos de: **Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva'**. História, Ciências, Saúde— Manguinhos, IV(3): 513-531, nov. 1997-fev. 1998.

MIRANDA, Alessandra de La Veja. **Lei Maria da Penha: paradigma emancipatório à luz das considerações da criminologia crítica feminista.** Disponível em <<http://jusvi.com/artigos/36150>>. Acesso em 09 mai. 2010.

MONGOLIA EMBASSY. **Lei da Contra a Violência Doméstica.** Mensagem enviada por Altangerel L. Bugat Second Secretary/Consular MONGOLIAN EMBASSY- USA. E-mail: <altan@mongolianembassy.us>. Recebida por <ginacgadv@gmail.com>, em 14 mai. 2009.

NADER, Maria Beatriz, SILVA Gilvan e FRANCO, Sebastião, Organizadores. **Violência sutil contra a mulher no ambiente doméstico: uma nova abordagem de um velho fenômeno.** In História, mulher e poder. Vitória: Edufes PPGHis, 2006.

NOGUEIRA, Jacqueline Filgueiras. **A filiação que se constrói: o reconhecimento do afeto como valor jurídico.** São Paulo: Memória Jurídica Editora, 2001.

NÓLIBOS, Paulina Terra: **Eros e Bia entre Helena e Cassandra**: Gênero, sexualidade e matrimônio no imaginário Ateniense, 2006. Disponível em <www.lume.ufrgs.br>. Acesso em 13 jun. 2010.

NOOS e PROMUNDO Institutos. Pesquisa: **Homens, violência de gênero e saúde sexual e reprodutiva**: um estudo sobre homens no Rio de Janeiro/Brasil. Rio de Janeiro, 2003.

NUNES, César Aparecido. **Desvendando a sexualidade**. Campinas, Papirus, 1987. Apud CABRAL, Jussara Teresinha. A sexualidade no mundo ocidental. Campinas: Papirus, 1995.

NUNES, Pedro. **Dicionário de tecnologia jurídica**. 10 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1979.

OEA. **Convenção Americana dos Direitos Humanos**- Pacto de San José da Costa Rica. Disponível em <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em 06 jun. 2010.

OEA. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará, OEA, 1994). Disponível em <<http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-61.htm>>. Acesso em 30 jun. 2010.

OEA. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**. Bogotá, abril de 1948. Disponível em <www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oeadcl.htm>. Acesso em 30 jun. 2010.

OEA. **Relatório 54**: caso Maria da Penha Fernandes. Disponível em <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em 30 jun. 2010.

OKIN, Susan Moller. **Gênero, o público e o privado**. Revista de estudos feministas. Vol. 16, Nr 2, 2008.

OLIVEIRA, Anna Paula Garcia. **Quem cala consente?** Violência dentro de casa a partir da perspectiva de gênero, família e políticas públicas. Dissertação de Mestrado, UCSAL/2005.

OLIVEIRA, Guacira Cesar de, BARROS, Ivônio e SOUZA, Maria Helena, (orgs). **Trilhas feministas na gestão pública**. Brasília: CFEMEA: Fundação Ford. 2010.

ONU. **Conferência Internacional da Mulher - México 1975**. Disponível em <<http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/otherconferences/Mexico/Mexico%20conferen ce%20report%20optimized.pdf>>. Acesso em 13 mar. 2010.

ONU. **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos da ONU** em Viena, na Áustria, Disponível em <[http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/\(symbol\)/a.conf.157.23](http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/(symbol)/a.conf.157.23)>. Acesso em 25 mai. 2010.

ONU. **Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de violência contra a mulher** (CEDAW/ONU). Disponível em <<http://www.un.org/womenwatch>>. Acesso em 30 jun. 2010.

ONU. **Recomendação Geral nº. 19** do Comitê CEDAW (ONU). Disponível em <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/recomm.htm>>. Acesso em 30 jun. 2010.

ONU. **Relatório do Comitê CEDAW em relação ao Brasil (ONU, 2003)**. Disponível em <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/cedaw39/introstatements/Brazil.pdf>>. Acesso em 30 jun. 2010.

PANDJIARJIAN, Valéria. **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. Disponível em <www.agende.org.br> e <www.cladem.org>. Acesso em 13 mar. 2010.

PASINATO, Wânia & SARDENBERG, Cecília (orgs). **Juizados especiais de violência doméstica contra a mulher e a rede de serviços de atendimento de mulheres em situação de violência em Cuiabá, Mato Grosso**. Salvador: NEIM/UFBA, 2010.

PEREIRA, Caio Mário. **Instituições de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forence, 1979.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de família: uma abordagem psicanalítica**. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2003.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores para o Direito de Família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PIOVESAN, Flávia e IKAWA, Daniela. **A violência doméstica contra a mulher e a proteção dos direitos humanos** In Direitos humanos no cotidiano jurídico. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Grupo de Trabalho. Imprensa oficial do Estado de São Paulo, 2004, p.43-70.

QUIVY, Raymond. e CAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de Investigação em Ciências Sociais**. Lisboa: Editora Gradiva, 2005.

Relatório 2006/ banco Interamericano de Desenvolvimento e David Rockefeller Center for Latin America Studies, Harvard University. **A política das políticas públicas: processo econômico e social na América Latina**. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth & ALMEIDA, Suely de Souza. **Violência de gênero: Poder e Impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. Perseu Abramo, São Paulo: 2004.

SÃO PAULO. **Convenção Americana dos Direitos Humanos- Pacto de San José da Costa Rica**. Disponível em <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual>>. Acesso em 06 jun. 2010.

SÃO PAULO. LINDOSO, Mônica Bezerra de Araújo. **A Violência praticada co0ntra a mulher idosa e os direitos humanos** In Direitos humanos no cotidiano jurídico- Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Grupo de Trabalho. Imprensa oficial do Estado de São Paulo, 2004, p.71-99.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. **Enfoque de gênero**. Salvador, NEIM/UGBA, 1992.

SARTI, Cynthia Andersen. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. São Paulo: Cortez, 2005.

SARTI, Cynthia Andersen. **Feminismo e contexto: lições do caso brasileiro. Cadernos de Pagu** nº16. Campinas: 2001. Disponível em <<http://www.scielo.br>>. Acesso em 18 jun. 2010.

SCHRAIBER, Lília Blima et al. **Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos.** São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SCHOLZ, Roswitha. **O valor é o homem.** Teses sobre a socialização pelo valor e a relação entre os sexos. S. Paulo: **Novos Estudos – CEBRAP**, nº. 45 - julho de 1996, pp. 15-36.

SCOTT, Joan Wallach. **A mulher trabalhadora.** In: DUBY, G. & PERROT, M. História das mulheres no Ocidente. Porto: Edições Afrontamento, vol. IV, 1994.

SCOTT, Joan. **Gênero: Uma Categoria útil para a Análise Histórica.** Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. 1998. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/gen_categoria.html>. Acesso em 05 Jan. 2010.

SCOTT, Joan. **Prefácio a Gender and politics of History. Cadernos de Pagu** nº03, 1994. Disponível em <http://www.ieg.ufsc.br/revista_detalhe.php?id=6>. Acesso em 13 mar. 2010.

SILVA JÚNIOR, Edison Miguel da. **Direito penal de gênero.** Lei nº 11.340/06: violência doméstica e familiar contra a mulher. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1231, 14 nov. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9144>>. Acesso em 20 mar. 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, Kamila Cristina. **DEAMs: Pesquisa nacional sobre as condições de funcionamento-relatório final.** Brasília: Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos – Regional Pernambuco, 1999.

SINGLY, François de. **O nascimento do “indivíduo individualizado” e seus efeitos na vida conjugal e familiar.** In: PEIXOTO, Clarice Ehlers, SINGLY, François de e CICCHELLI, Vincenzo (orgs.). **Família e individualização.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

SIMÕES, Thiago Felipe Vargas. **A família afetiva: O afeto como formador de família.** |Disponível em <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=336>>. Acesso em 24 out. 2007

SINGLY, François de. **Sociologia da família contemporânea.** Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SORJ, Bila. **O feminismo na encruzilhada da modernidade e pós modernidade.** In: A. de O. Costa e C. Bruschini (orgs.). **Uma questão de gênero.** Rio de Janeiro: Rosa dos tempos/FCC. 1992.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher: Lei Maria da Penha 11.340/2006.** Juruá, Curitiba, 2007.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1993.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. **Pierre Bourdieu: a teoria na prática.** **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em 30 jun. 2010

SCOTT, Joan Wallach. **A mulher trabalhadora.** In: DUBY, G. & PERROT, M. História das mulheres no Ocidente. Porto: Edições Afrontamento, vol. IV, 1994.

VIANNA, Adriana e LACERDA, Paula. **Direitos e políticas sociais no Brasil: mapeamento e diagnóstico.** Rio de Janeiro: CEPESC, 2004.

VICENTE, Cenise Monte. **O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo.** Disponível em <<http://www.abmp.org.br/textos>>. Acesso em 30 jun. 20



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
MESTRADO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

GINA EMÍLIA BARBOSA DE OLIVEIRA COSTA GOMES

**ASPECTOS VISÍVEIS DAS VIOLÊNCIAS INVISÍVEIS:
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA FAMÍLIA NOS CASOS DAS
USUÁRIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA LORETA VALADARES
EM SALVADOR-BA**

**ANEXO A – Perfil das mulheres usuárias do Centro de
Referência Loreta Valadares**

Salvador
2010

Perfil das mulheres usuárias do Centro de Referência Loreta Valadares

A- Identificação:

- 1- Idade.....

- 2- Cor/raça (auto- referenciada)
 3. Branca () 5. Preta () 7. Parda () 9. Outros () 11. Não sabe ()
 4. Negra () 6. Indígena () 8. Amarela () 10. Recusou-se a responder

- 12- Escolaridade:
 - 13- nunca estudou e não sabe ler ou escrever
 - 14- sabe assinar o nome
 - 15- alfabetizada (sabe ler e escrever)
 - 16 ensino fundamental completo
 - 17- ensino fundamental incompleto
 - 18- segundo grau completo
 - 19- segundo grau incompleto
 - 20- superior completo
 - 21- superior incompleto
 - 22- pós-graduação

- 23- Estado civil/situação conjugal
 - 24- solteira
 - 25- casada/com companheiro (a) em casa
 - 26- separada/desquitada/divorciada
 - 27- viúva

- 28- Se casada/com companheiro em casa: tempo de convivência.....

- 29- Filhos? 30-Sim () 32-Quantos? ()
 - 31-Não ()

- 33- Bairro.....

- 34- Município.....

- 35- Mora com alguém? 36-Sim () 37-Não ()

- 38- O agressor é o companheiro? 39-Sim () 40-Não ()

- 41- Se não, qual é a relação com o (a) agressor (a)?
 - 42-namorado () 44-- ex-namorado () 46-pai ()
 - 43- marido/ companheiro () 45-ex- marido/ex companheiro () 47- irmão ()
 - 48- vizinho () 49-outros ()

50- Tempo de relação com o agressor

- 51- () menos de 01 ano 52- () de 05 a 10 anos 53- () de 20 a 30 anos ou mais
54- () de 01 a 03 anos 56- () de 10 a 15 anos 58- () outros
55- () de 03 a 05 anos 57- () de 15 a 20 anos

B- Dados do agressor:

59- Idade.....

60- Cor/raça (referenciada pela usuária).....

61- Escolaridade

- 62- nunca estudou e não sabe ler ou escrever
- 63- sabe assinar o nome
- 64- alfabetizada (sabe ler e escrever)
- 65- ensino fundamental completo
- 66- ensino fundamental incompleto
- 67- segundo grau completo
- 68- segundo grau incompleto
- 69- superior completo
- 70- superior incompleto
- 71- pós-graduação

72- Trabalha? 73-Sim (), 74-em quê?.....

75-Não () 76-Não sabe ()

77- Bairro.....

78- Município.....

C- Trabalho:

79- Trabalha fora de casa? 80-Sim (), 81-onde?.....

82- O quê faz?.....

83- Não ()

84- Trabalha em casa com remuneração? 85- Sim ()

86- O quê faz?.....

87- Não ()

D- Condição financeira:

88--Condição financeira:

89- vive às próprias custas ()

90- parcialmente dependente ()

91- totalmente dependente ()

92- se parcial ou totalmente dependente, de quem recebe ajuda financeira (em \$ ou em produtos)? ()

93--marido/companheiro () 94- pai/mãe () 95- filhos ()

96- parentes () 97-amigos () 98-outros

E- Dados relativos à violência:

- 99- física ()
- 100- sexual ()
- 101- psicológica ()
- 102- moral ()
- 103- patrimonial ()

F- Violência na família:

- 104- Seus filhos/filhas sofrem com a violência?
- 105-Sim (), 106-por parte de quem?.....
- 107-de que tipo?.....
- 108-Não ()

- 109- lembra se havia violência na relação entre seus pais?
- 110-Sim (), 111-por parte de quem?.....
- 112-de que tipo?.....
- 113-Não ()

- 114- lembra se havia violência na relação de seus pais com os filhos?
- 115-Sim (), 116-por parte de quem?.....
- 117-de que tipo?.....
- 118-com quais filhos?
- 119-Não ()

- 120- e na relação de seus pais com você?
- 121- Sim (), 122-por parte de quem?.....
- 123- De que tipo?.....
- 124- Não ()

- 125- e entre seus irmãos e irmãs?
- 126-Sim (), 127-por parte de quem?.....
- 128-De que tipo?.....
- 129-Não ()

G- Violência e saúde (percepção):

- 130- a violência lhe tem causado algum problema de saúde?
- 131-Sim (), 132-de que tipo?.....
- 133-Não ()

- 134- algum filho nasceu com problemas causados pela violência?
- 135-Sim (), 136-qual problema?.....

- 137- isso foi confirmado por algum profissional de saúde?
- 138-Sim () 139-Não ()

H- Rede de solidariedade:

- 140- Com quem você fala/falou primeiro quando sofre/sofreu violência?
- 141- amiga () 142- mãe () 143- irmã () 144- outra pessoa da família ()
- 145- orientador (a)/líder religioso () 146- companheira de grupo de mulheres ()
- 147- profissional de saúde () 148- policial () 149- outra pessoa()

I- Histórico de relacionamentos:

- 150- Teve mais de um companheiro (a) sexual/conjugal?
- 151-Sim () 152-quantos?.....153-Não ()

- 154- Sofreu violência de outro (a) companheiro (a)?
- 155-Sim () 156-de que tipo?.....157-Não ()

- 158- Já se separou formalmente (judicialmente ou não) alguma vez?
- 159-Sim (), 160-de que tipo?161- Não ()
- 162-Está atualmente em processo de separação ()

- 163- Já teve alguma assistência jurídica para separação?
- 164-Sim () 165-de onde?.....166-Não ()
- 167-Qual foi o resultado do processo?

J- Conhecimento e uso de serviços:

- 168- Já recorreu a algum serviço de atenção à pessoas em situação de violência?
- 169-Sim () -qual/quais? 170-() DEAM 171- () VIVER 172-() Casa Abrigo
- 173- () IPERBA
- 174- () Vara da Violência Doméstica 175-() outros
- 176- Não ()
- (preencher por ordem de procura: 1º, 2º 3º, 4º, 5º, 6º)

- 177- Qual a sua opinião sobre o atendimento recebido nos serviços onde foi atendida?

- 178- quantas vezes precisou em cada?
- 179-() DEAM 180-() VIVER 181-() Casa Abrigo 182-() IPERBA
- 183-() Vara da Violência
- 184-() Outros.....

- 185- Já prestou queixa policial contra o agressor (a)?
- 186-Sim () 187-Onde?.....
- 188-Quantas vezes?.....
- 189- Não ()
- 189-Quais os encaminhamentos dados a essas queixas?.....



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
MESTRADO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

GINA EMÍLIA BARBOSA DE OLIVEIRA COSTA GOMES

**ASPECTOS VISÍVEIS DAS VIOLÊNCIAS INVISÍVEIS:
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA FAMÍLIA NOS CASOS DAS
USUÁRIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA LORETA VALADARES
EM SALVADOR-BA**

**ANEXO B – CD com a Tabulação dos dados do Perfil das
mulheres usuárias do Centro de Referência Loreta
Valadares**

Salvador
2010



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
MESTRADO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

GINA EMÍLIA BARBOSA DE OLIVEIRA COSTA GOMES

**ASPECTOS VISÍVEIS DAS VIOLÊNCIAS INVISÍVEIS:
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA FAMÍLIA NOS CASOS DAS
USUÁRIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA LORETA VALADARES
EM SALVADOR-BA**

**ANEXO C – Lei 11340 de 07 de agosto de 2006 – LEI MARIA
DA PENHA**

Salvador
2010



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no [inciso III do art. 1º](#), no [inciso IV do art. 3º](#) e no [inciso IV do art. 221 da Constituição Federal](#);

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no [caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos [§§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 \(Código de Processo Civil\)](#).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a [Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#).

Art. 42. O [art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941](#) (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A [alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

II -

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O [art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

.....
§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....
§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O [art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#) (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2006



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
MESTRADO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

GINA EMÍLIA BARBOSA DE OLIVEIRA COSTA GOMES

**ASPECTOS VISÍVEIS DAS VIOLÊNCIAS INVISÍVEIS:
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA FAMÍLIA NOS CASOS DAS
USUÁRIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA LORETA VALADARES
EM SALVADOR-BA**

**ANEXO D – APRESENTAÇÃO DA PESQUISADORA E
AUTORIZAÇÃO PARA A PESQUISA**

Salvador
2010



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação
Mestrado em Família Sociedade na Contemporânea

Salvador, 12 de fevereiro de 2009.

Prezados Senhores

Vimos apresentar à V. Exma. **Gina Emília Barbosa de Oliveira Costa Gomes**, aluna do **Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea**, no sentido de solicitar autorização e viabilidade a realizar pesquisa documental e qualitativa, neste órgão.

Salientamos que a pesquisa supracitada é parte do Projeto de Pesquisa da estudante, sob a orientação da Profa. Dra. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti.

Agradecemos imensamente a atenção dispensada e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

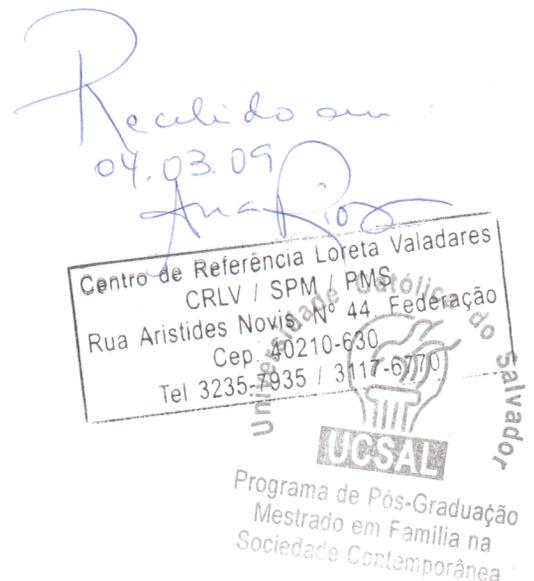
Cordialmente,


Geraldo Barreto
Secretaria de Curso

AO

Centro de referência Loreta Valadares

Nesta



UCSAL. Sistema de Bibliotecas

G633 Gomes, Gina Emília Barbosa de Oliveira Costa
Aspectos visíveis das violências invisíveis: violência contra a mulher
na família nos casos das usuárias do Centro de Referência Loreta Valadares
em Salvador - Ba/ Gina Emília Barbosa de Oliveira Costa Gomes. –
Salvador, 2010.
170 f.

Dissertação (mestrado) - Universidade Católica do Salvador.
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família na
Sociedade Contemporânea.

Orientação: Profa. Dra. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti.

1. Violência 2. Gênero 3. Família 4. Políticas Públicas 5. Leis I. Título.

CDU 316.346.2-055.2(813.8)